

FREI JOÃO ÁLVARES

E A TENTATIVA DE REFORMA DO MOSTEIRO DE S. SALVADOR DE PAÇO DE SOUSA NO SÉCULO XV

JOÃO LUÍS INGLÊS FONTES *

Introdução

Na véspera do Natal de 1467, Frei João Álvares enviava, a partir de Bruxelas, uma carta aos beneditinos de S. Salvador de Paço de Sousa, acompanhada de uma tradução por ele elaborada de um conjunto de *Sermões* atribuídos a Santo Agostinho. Conhecemos hoje esta missiva através da cópia feita poucos anos depois, em 1477, conservada durante vários séculos no Cartório do Mosteiro e, após diversas vicissitudes, integrada no espólio da Biblioteca Pública Municipal do Porto¹. Escrita vários anos após Frei João Álvares ter sido nomeado por D. Luís Pires, então bispo do Porto, como «*seu vigayro e visitador dos moesteiros de seu bispado*»², época em que contactava pela primeira vez com os monges do mosteiro de Paço de Sousa³, de quem se tornaria abade em 1461⁴, esta carta adopta, desde logo, um tom

* Mestrando em História Medieval (FCSH-UNL). Bolseiro da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, ao abrigo do Programa Praxis XXI.

¹ Sobre esta carta e os respectivos sermões, cf. Adelino de Almeida Calado, *Frei João Álvares - Estudo Textual e Literário-Cultural*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1964, pp. 145-154; editados criticamente pelo mesmo autor in Frei João Álvares, *Obras*, vol. II - *Cartas e Traduções*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1959, pp. 91-155 (doravante indicada por *Obras*).

² Carta de Bruxelas (1467) in *Obras*, vol. II, p. 93.

³ *Ibidem*, p. 93.

⁴ Como testemunha no texto das *Constituições*. Cf. Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa (doravante indicada por BAC), *Ms. 584 Azul (Cópias man-*

solene, convidando os monges a revisitar o passado e a confrontarem-se com a memória dos acontecimentos que haviam marcado a vida do mosteiro desde que nele se haviam feito sentir os efeitos da presença de Frei João Álvares e das suas propostas de reforma: «*E estas cousas eu as screpvo e ponho aqui, nom por vã gloria nem por me gabar, soomente por ficarem na memória apegadas sem squeçerem e nom tam soomente durarem nos entendimentos mas ainda nas cartas e nos livros, por que ouçam e falem e sse rrecordem pera sempre*»⁵.

Frei João Álvares revelava assim as suas intenções de conduzir os monges por um percurso de confronto com o passado onde as noções de escrita e de memória se utilizavam como instrumentos fundamentais para um perpetuar dos seus feitos e das suas propostas reformadoras. Ele conhecia bem a importância e a íntima relação existente entre estes dois conceitos, os quais marcam profundamente o seu itinerário intelectual desde que, aos dez anos, fora acolhido e criado na casa do infante D. Fernando, filho de D. João I⁶. Aí exercera as funções de secretário do infante, redigindo algumas das suas cartas, auxiliando-o ainda na recitação da Liturgia das Horas e tendo o encargo «*de lhe dar os livros de rezar e d estar continuamente com ele na cortina e em todo los logares d oraçom, ca tiinha nele ousio, e por lhe nenbrar alghuas ~cousas e por nom cayr em ero em rezando*»⁷. À data da partida do seu senhor para Tânger, em 1437, detinha paralelamente o ofício de tabelião do Paço em Lisboa⁸. Após o seu cativeiro em Fez, decorrente do fracasso da expedição a Tânger⁹ - onde assistiu de perto aos tormentos e morte do «Infante Santo» e no qual permaneceu até à sua libertação, ocorrida em 1448 por intermédio do infante D. Pedro¹⁰ - foi integrado na casa senhorial do infante D. Hen-

dadas tirar por João Pedro Ribeiro e por ele revistas, por ordem da Academia), p. 226 - doc. nº 7 do Apêndice.

⁵ Carta de Bruxelas (1467) in *Obras*, p. 93.

⁶ Segundo afirmação do próprio Frei João Álvares, no *Trautado da vida e feitos do muito vertuoso Senhor Ifante Dom Fernando* (cf. *Obras*, vol. I, p. 1).

⁷ *Ibidem*, p. 17.

⁸ Cf. ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, lv. 18, fl. 25r.; publicado in *Documentos das Chancelarias Reais anteriores a 1531 relativos a Marrocos*, ed. Pedro de Azevedo, tomo I (1415-1450), Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1915, *Adenda*, doc. 47, p. 510.

⁹ Cf. *Trautado...* in *Obras*, vol. I, p. 26.

¹⁰ *Ibidem*, p. 101.

rique ¹¹. Depois de uma breve passagem pelos Dominicanos, ingressou na Ordem de Avis, da qual já era cavaleiro em 1454 ¹² e, já nesta condição, redigiu, a pedido do infante D. Henrique e com o apoio de D. Afonso V, o *Trautado da Vida e Feitos do Muito Virtuoso Senhor Infante Dom Fernando* ¹³.

Deparamo-nos, nesta última obra, com a mesma atenção dada à escrita como meio de fixação da memória dos feitos que marcaram o passado, sobretudo d«*aqueles que neste mundo viverom e obrarom virtuosamente*» ¹⁴: «*A memoria das cousas pasadas dá conhecimento pera as do presente e avisamento das que som por viir. E asy os notavees feitos dos antigos se poõem em escripturas pera suas obras virtuosas seerem em nenbrança, por ensinança e doutrina de nós outros e por seus autores pera senpre viverem no mundo por boã fama, e ainda por tal que aqueles que os semelhar quyserem, seguyndo suas peggadas, sejam mereçedores de perpetua memoria e de nome gloryoso e imortal*» ¹⁵.

¹¹ *Ibidem*, p. 1.

¹² Segundo as letras *Religionis zelus*, do papa Nicolau V, dirigidas a Frei João Álvares, capelão e familiar do infante D. Henrique, antigamente da Ordem de S. Domingos e agora religioso da Ordem de Avis, a quem se concede possa receber qualquer benefício eclesiástico que aos monges de S. Bento seja lícito adquirir (ASV, *Reg. Lat.*, vol. 493, fl. 295v.; publicadas in *Monumenta Henricina*, ed. António Joaquim Dias Dinis, Suplemento (1414-1461), Coimbra, Comissão Executiva do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1974, doc. 191, pp. 437-438). Este é o único testemunho conhecido da passagem de João Álvares pela Ordem dos Pregadores, não se encontrando qualquer outra referência a este facto, quer nas cartas e obras do Abade, quer na documentação existente relativa ao seu percurso. Em vão procurámos mais dados nos estudos e documentação publicados sobre os Dominicanos no século XV, também eles omissos no que respeita a este aspecto.

¹³ Cf. *Trautado...* in *Obras*, vol. I, p. 2.

¹⁴ *Ibidem*, p. 3.

¹⁵ *Ibidem*, p. 4. O mesmo conceito atravessa as fórmulas da documentação régia, destinada a ser conhecida e constantemente recordada com vista à conformização da vivência dos povos com o que nela se encontra estipulado. A utilidade da escrita como forma de perpetuar a memória dos acontecimentos do passado é ainda um dos elementos frequentemente explorados por D. Duarte, quer no *Leal Conselheiro*, quer no *Livro dos Conselhos* (cf. João Dionísio, «D. Duarte e a leitura», *Revista da Biblioteca Nacional*, 2ª série, vol. 6, nº 2, Jul.-Dez. 1991, pp. 13-14; idem, «Lembranças rebeldes, combates mnésicos e remédios vinícolas. Sobre a arte do esquecimento no «Leal Conselheiro», de D. Duarte», *Colóquio / Letras*, nº 142, Out.-Dez. 1996, pp. 147-158).

Esta linha de pensamento que, como vimos, atravessa também a carta redigida por Frei João Álvares em 1467, fora adquirida e interiorizada através de um longo contacto com a escrita. O secretário do Infante apreendeu com acuidade a sua importância e soube aplicá-la, como veremos, não apenas na sua correspondência com os monges de Paço de Sousa e nos diversos textos que lhes enviou, mas também em toda a acção de reforma por ele desenvolvida, tendente ao enquadramento institucional e disciplinar do mosteiro e à consolidação e defesa dos seus direitos, bens e privilégios.

Procuraremos, ao longo do nosso estudo, analisar o modo como Frei João Álvares planeou e levou a cabo, durante o seu abaciado, esta mesma renovação dos costumes monásticos em Paço de Sousa, seguindo o itinerário proposto pela carta enviada aos seus monges em 1467 e completando-o com os elementos facultados, quer pela restante correspondência por ele enviada à comunidade beneditina que lhe fora confiada, quer pelas *Constituições*, aprovadas uma década depois mas elaboradas na mesma altura, quer ainda pela documentação de cariz económico e jurídico que sobreviveu às diversas vicissitudes que afectaram o cartório do mosteiro.

Começaremos, pois, por focar a nossa atenção no conturbado período que antecedeu a tomada de posse de Frei João Álvares como abade do cenóbio beneditino de Paço de Sousa, marcado pela oposição dos religiosos à sua acção e pela intervenção directa de D. Luís Pires, bispo do Porto, no sentido de regularizar disciplinarmente a vida dos monges em conformidade com as determinações da Regra e do Direito. Analisaremos depois a importância do envio da tradução da Regra de S. Bento e a sua centralidade no programa de reforma intentado pelo Abade e os diferentes vectores sobre os quais a renovação por ele preconizada procurou incidir (económico, jurídico, disciplinar e moral), concluindo com um balanço do seu governo e uma tentativa de interpretação dos motivos que conduziram ao pleno fracasso dos seus esforços.

1. Os antecedentes

Na carta enviada de Bruxelas em 1467, o Abade de Paço de Sousa começa por confrontar os seus monges com o passado mais distante, com o momento «fundacional», em que, pela primeira vez, tinham tomado contacto com as propostas reformadoras por ele inten-

tadas. Acentua prepositadamente as dificuldades e obstáculos colocados pelos próprios monges: «*bem sabees como vos unistes e viestes contra mim todo los da hordem por me torvardes que non visitasse, murmurando do bispo e de mim e asacando nos muitos testemunhos falsos*»¹⁶, e limita-se a referir o apoio de D. Luís Pires, a quem se refere elogiosamente como «*boo bispo e catholico saçerdote e honesto*»¹⁷. Fora, com efeito, por iniciativa do bispo do Porto que ele havia sido feito seu vigário e visitador dos mosteiros do bispado do Porto, provavelmente após a emissão, a 12 de Dezembro de 1460, por Pio II, da bula *Graviter et meritor*, pela qual, a pedido de D. Afonso V, concedia ao bispo do Porto a faculdade de reformar os costumes do Clero em Portugal¹⁸.

Pelo testemunho das *Constituições*, sabemos que D. Luís Pires havia visitado algumas vezes o mosteiro¹⁹, deixando-lhe vários «*mandados e [...] constituições*», pelos quais exortava os monges a serem fiéis à obediência que haviam professado, a «*sse absterem e fazerem alheios de toda propriedade*» e a guardarem a castidade, não tendo nem sustentando «*nenhua barregãa nem nolher [sic] alguma tal de que sse possa aver sospeçam que dorme com ella*»²⁰. Além disso, obrigara o mesmo bispo a que se guardasse o dia de S. Bento (21 de Março), proibindo todo o trabalho no couto do mosteiro para os que nele morassem ou estivessem nesse dia²¹ e estatuíra que o cabido se reu-

¹⁶ Carta de Bruxelas (1467) in *Obras*, vol. II, p. 93.

¹⁷ *Ibidem*.

¹⁸ Arquivo Distrital de Braga, *Gavetas do Cabido. Notícias Várias*. Resumido in Maria da Assunção J. Vasconcelos e António de Sousa Araújo, *Bulário Bracarense (Sumário de Diplomas Pontifícios dos séculos XI a XVI existentes no Arquivo Distrital de Braga)*. Braga, Arquivo Distrital de Braga - Universidade do Minho, 1986, p. 127. Armindo de Sousa («*Conflitos entre o bispo e a Câmara do Porto nos meados do Século XV*», *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto*, 2ª série, vol. I, Porto, 1983, p. 46) opta pela mesma hipótese.

¹⁹ Afirmação corroborada por D. Rodrigo da Cunha, *Catálogo dos Bispos do Porto*, 2ª ed., Porto, na Officina Prototypa Episcopal, 1742, p. 178.

²⁰ Cf. BAC, Ms. 584 Azul (*Cópias mandadas tirar por João Pedro Ribeiro e por ele revistas, por ordem da Academia*), pp. 226-229 (doravante designadas por *Constituições*).

²¹ Cf. *Constituições*, pp. 231-232. A mesma determinação é imposta por D. Luís Pires, já como arcebispo de Braga, a todos os mosteiros beneditinos da sua arquidiocese em 1477, nas *Constituições sinodais* por ele promulgadas a 11 de Dezembro desse mesmo ano, precisamente no ano em que confirmava as *Constituições*

nisse diariamente após a hora de Prima ²². O prelado deslocar-se-ia várias vezes ao mosteiro após a tomada de posse de Frei João Álvares, atestando-se a sua presença aquando da composição feita com o capelão do cenóbio, Fernão Martins, a 12 de Abril de 1462 ²³.

Como vemos, a acção de D. Luís Pires visava sobretudo reformar a vida do mosteiro sob o ponto de vista disciplinar, procurando enquadrar a vivência dos monges, tanto na regra ditada pelo Direito Canónico, como nas normas estabelecidas por S. Bento para os seus discípulos. Muito à imitação, aliás, do que conhecemos da sua acção enquanto bispo portuense, onde a intransigência que mostrava face aos direitos eclesiásticos valeu-lhe mesmo, nesta época, graves conflitos com a Câmara da cidade ²⁴. Porém, nada disto é referido por Frei João Álvares em 1467, revelando-se sobretudo preocupado em facultar uma visão de oposição entre o estado presente, em que a reforma por ele iniciada se traduzia numa vivência mais conforme com o Direito e a Regra da Ordem, e o passado, visto como um tempo feito de irregularidades, de conflitos e de entraves face à sua acção.

2. O envio da Regra

Na visita que assim faz pelo passado do mosteiro, D. João Álvares apresenta aos monges a prossecução do seu plano de reforma, não de uma forma rigorosamente cronológica, mas antes pedagógica e programática. Daí que comece por recordar como sua primeira iniciativa a tradução da Regra de S. Bento: «*Primeiramente vós sabees bem como, ao tempo que eu cheguey a esse moesteyro, hy nom avia nenhuum livro da rrega de Sam Beento em nossa lingoa nem tam soamente huum de vós outros monjes, nom sabia cousa nenhũa da*

de Paço de Sousa (cf. *Synodicon Hispanum*, dir. António Garcia y Garcia, vol. II - *Portugal*, por Francisco Cantelar Rodríguez, Avelino de Jesus da Costa, António Garcia y Garcia, António Gutierrez Rodriguez e Isaías da Rosa Pereira, Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 1982, p. 81).

²² Cf. *Constituições*, p. 232.

²³ Cf. Arquivo Distrital do Porto (doravante indicado por ADP), *Convento de S. Salvador de Paço de Sousa*, n.º 4252, fl. 18v.

²⁴ Cf. Armindo de Sousa, «Conflitos entre o bispo e a Câmara do Porto nos meados do século XV», *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto*, 2ª série, n.º 1, Porto, 1983, pp. 9-103. Sobre D. Luís Pires, cf. *Synodicon Hispanum*, vol. II - *Portugal*, pp. 73-74, e o artigo anterior, pp. 43-55.

regra e eu vo la tornei em lingoajem e a puse nesse moesteyro bem scripta em letera redonda em huum livro de porgaminho com sua cadea e cadeado, posto na estante do cabiido, do qual livro mandei que aa preciosa se lea hūua liçom cada dia, por que todos a possam saber e entender e que non aleguem ignorancia como fezerom ataa ly»²⁵.

Com efeito, a tradução da Regra devia ser a pedra angular da obra que proconizava levar a cabo, a linha estruturante que passava a orientar a vida dos monges e a organização do mosteiro na gestão das suas propriedades, na defesa dos privilégios por ele detidos e nas relações a estebelecer com o século. Contudo, parece-nos pouco credível colocar a tradução da Regra ainda durante o período anterior à tomada de posse por Frei João Álvares do mosteiro de Paço de Sousa²⁶. Como afirma José Adriano de Freitas Carvalho, devemos situar esta tradução cerca de 1464 ou, talvez, mesmo depois²⁷. De facto, os termos em que a carta de Bruxelas a ela se refere não são peremptórios face à altura em que a mesma tradução foi executada, pois Frei João Álvares elenca todos os restantes aspectos da sua actuação numa sequência em que o termo «*Primeiramente*» não indica uma continuidade cronológica mas de itens a enumerar a partir do «*tempo que eu cheguey a esse moesteyro*».

A carta que acompanha a tradução da Regra, anterior a esta²⁸, não nos esclarece totalmente sobre o problema, pois não apresenta a data ou o local em que foi escrita. Contudo, uma análise atenta do seu conteúdo, bem como dos elementos facultados pela carta de Bruxelas, levam-nos a datar esta primeira missiva de um período tardio do seu governo, provavelmente posterior à assinatura da composição esta-

²⁵ Cf. Carta de Bruxelas (1467) in *Obras*, vol. II, p. 94.

²⁶ Como defende Adelino de Almeida Calado, *Frei João Álvares - Estudo Textual e Literário-Cultural*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1964, pp. 126-128.

²⁷ Cf. José Adriano de Freitas Carvalho, «A Igreja e as reformas religiosas em Portugal no século XV. Anseios e limites», *El Tratado de Tordesillas y su epoca. Congreso Internacional de História*, vol. II, Madrid, Sociedad «V Centenário del Tratado de Tordesillas» - Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses - Junta de Castilla y León, 1995, pp. 646-647.

²⁸ Cf. Carta que antecede o envio da tradução da Regra (s.d.) in *Obras*, vol. II, p. 5: «*E em nome do Nosso Senhor Deus, em cuja virtude espero, por cujo serviço e respectu a esta obra me desponho, começo de lançar as tenrras unhas de meu fraco saber pera desatar os duros noos desta tam sancta leytura e d entrar ao alto peego desta profunda sabedoria...*».

belecida entre os monges e o abade sobre a repartição das rendas do mosteiro, a qual, realizada em 12 de Abril de 1464, foi confirmada por sentença de Diogo Anes, Vigário Geral de D. Luís Pires, bispo do Porto, a 20 de Novembro do mesmo ano ²⁹.

Na verdade, não encontramos, em todo o texto desta carta, quaisquer indícios dos tempos conturbados em que decorreram as visitas de Frei João Álvares ao mosteiro, mas antes os próprios de um outro tempo em que, já abade do mosteiro e presente no meio dos seus monges ³⁰, ele recorda «*a doutrina que vos dey e corregimento que fiz em vós*» e «*a homildosa e voluntaria obediência que me tevestes açerqua do que vos mandey guardar segundo a rregra de nosso padre Sam Bento, a que vos subjugastes*» ³¹. Embora não se especifiquem as acções que se resumem nesta expressão, o que acontecerá na carta de 1467, parece poder inferir-se que Frei João Álvares se refere a toda a actividade por ele desenvolvida no sentido de regularizar a vida do mosteiro de acordo com os ditames da Regra e das disposições do Direito Canónico. Podemos mesmo ler, na carta que antecede o envio da Regra aos monges, uma alusão à supracitada composição de 1464 quando Frei João Álvares, recorrendo a um texto de S. Bernardo, um outro reformador, para ilustrar e legitimar o seu procedimento, descreve o abade fiel e prudente como aquele que «*ally soomente despensar e fazer suas despesas donde tirar possa grande acreçentamento de guaanho, non constringendo mais os subdictos nem os apertando aalem daquello que se obrigarom, e esto sem sua voontade delles, nem esso meesmo os alargando e afloxando aaquem do termo e limite de sua obrigaçom, e esto sem çerta neçcossidade*» ³².

Poderemos ainda levantar a hipótese de, na altura em que escreve esta carta, Frei João Álvares estar já a preparar a redacção das *Constituições* do mosteiro, que estarão praticamente prontas aquan-

²⁹ Transcrita in Frei António da Assunção Meireles, *Memórias do Mosteiro de Paço de Sousa & Index dos Documentos do Arquivo*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1942, pp. 119-124.

³⁰ Frei João Álvares apresenta-se, logo de início, como «*indigno dom Abbade do moesteiro de Sam Salvador de Paaçoo de Sousa*» (Carta que antecede o envio da tradução da Regra (s.d.) in *Obras*, vol. II, p. 1), e, mais adiante, acrescenta, referindo-se a si mesmo: «*E pois, meus filhos, que ja teendes comvosco o abbade, ministro e despensseiro de Christo...*» (*ibidem*, p. 2).

³¹ *Ibidem*, p. 2.

³² *Ibidem*, pp. 2-3.

do do envio da carta de Bruxelas de 1467, pois o Abade seguirá da Borgonha directamente para Roma, onde, entre outras coisas, procurará obter a aprovação do Papa para as mesmas, sendo apoiado pela duquesa D. Isabel da Borgonha, a qual explicitamente se manifesta a seu lado na prossecução do seu programa de reforma³³. Por outro lado, a afirmação de Frei João Álvares de que se decidira a fazer a tradução, apesar de não se considerar suficientemente capaz para tal, dado se sentir «*bem pejado por outras occupaçoẽs necessarias*»³⁴, enquadra-se no conhecimento que temos da sua absorção nas obras feitas no mosteiro antes de Novembro de 1465³⁵ e nas negociações na Corte, à qual se desloca em inícios de 1466, para obter do monarca várias cartas de privilégio relativas ao mosteiro e a umas casas por ele detidas na cidade do Porto³⁶.

3. A reforma económica: a gestão do mosteiro e a defesa dos seus direitos

Curiosamente, logo após a referência à iniciativa por ele tomada de traduzir a Regra de S. Bento e de a enviar aos seus monges, Frei João Álvares discorre, nesta evocação do passado, não sobre a reforma moral e disciplinar por ele levada a cabo, mas sobre a reorganização económica do mosteiro, a consolidação da gestão do mesmo e o papel nela desempenhado pelos monges; aborda ainda a questão da posse de bens próprios pelos religiosos.

A justificação para tal atitude assume dois aspectos diferentes mas complementares. O primeiro, elencado explicitamente na própria carta, é traduzido pela necessidade de evitar a destruição do «*santuário de Deos*»³⁷, como afirma um pouco mais adiante: «*E se nom*

³³ Veja-se o texto da aprovação pontifícia in BAC, *Ms. 584 Azul*, pp. 220-223.

³⁴ Cf. Carta que antecede o envio da tradução da Regra in *Obras*, vol. II, p. 5.

³⁵ Segundo testemunha uma epígrafe incrustada numa parede do mosteiro, descoberta no início do século, e que diz: «*Dom frei Juanio Alvares abade me mandou faser no ano ICCCLXb*» (cf. Pedro Vitorino, «Três inscrições medievais», *Revista de Estudos Históricos. Boletim do Instituto de Estudos Históricos da Faculdade de Letras do Porto*, ano II, n.º 1, Jan.-Abril 1925, pp. 75-78).

³⁶ Cartas datadas de Santarém, 21 de Março de 1466 (cf. ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, lv. 14, fl. 4v.; ANTT, *Leitura Nova. Além-Douro*, lv. 4, fls. 75v.-76r.- docs. n.º 3 e 4 do *Apêndice*).

³⁷ Carta de Bruxelas (1467) in *Obras*, vol. II, p. 100.

*consentirmos que nos quebrantem e destruam nossos privilegios e liberdades e que nossos caseiros e vassallos se absentem de nós e que nos nom accudam com nossas rrendas e pensõeas e serviços que nos som devidos pollos beens e heranças do cruçifixo que de nós teem e ainda, o que peor he, que se trabalham de emalhear as herdades dos moesteiros e as fazem misticas com as suas e as dam e vendem como se fossem beens profanos e seculares, do que nom pode nem convem a nenhuum de comer nem husar senom aos servos de Deos, pera cu-jo suportamento estes beens foram dotados e dedicados a Deos e a[a] Virgem Maria, e a outros sanctos»³⁸. A sua linha de pensamento é, neste ponto, profundamente tradicional, enquadrando-se na teorização desde cedo desenvolvida pela Igreja com vista a legitimar as doações feitas a entidades eclesiásticas por leigos, que tinham como objectivo, na esmagadora maioria dos casos, a obtenção de determinados benefícios espirituais em favor dos doadores e dos seus familiares. O perigo de se cair numa simonia instituída obrigara a Igreja a afirmar repetidamente que tais bens eram doados livremente, não a si, mas a Deus, à Virgem ou aos Santos, na esperança da recompensa espiritual para os doadores, contribuindo simultaneamente para a fundação de igrejas ou mosteiros ou para o sustento dos que nela intercediam constantemente pelos homens e, de modo especial, pelos seus fundadores e benfeitores. A economia da dívida que suportava amplamente o tecido das relações sociais e de poder, no binómio constante dívida-recompensa, impunha, por seu lado, de um modo implícito mas não menos eficaz e real, que as entidades espirituais e temporais a quem se fazia a doação correspondessem com o seu favor, possibilitando um acréscimo de esperança na salvação para quem tão generosamente contribuía para uma maior glória de Deus e dos seus Santos, bem como para a dos seus representantes na terra. Daí o apelo de Frei João Álvares para que não seja permitido a seculares desbaratar e destruir os bens que o mosteiro recebera para sustento dos seus monges, por serem «*dedicados a Deos e a[a] Virgem Maria, e a outros sanctos*»³⁹.*

³⁸ *Ibidem*, pp. 99-100.

³⁹ Sobre este aspecto, cf. R. Naz, «Biens Écclésiastiques ou Temporels», *Dictionnaire de Droit Canonique*, dir. R. Naz, tomo XII, Paris, Librairie Letouzey et Ané, 1937, cols. 836-841; Barbara H. Rosenwein, *To Be the Neighbor of Saint Peter. The Social Meaning of Cluny's Property (909-1049)*, Ithaca-London, Cornell

Por outro lado, anuir a tal procedimento é, no pensamento do mesmo, consentir na destruição da casa de Deus, ou, em moldes mais concretos, conduzir o mosteiro a uma ruína económica que inviabilizaria a sua sobrevivência e o testemunho evangélico dado pelos próprios monges. É este o segundo aspecto fulcral que não pode existir sem o primeiro. A prosperidade económica do mosteiro, a reforma da sua gestão e a renovação dos moldes de participação dos monges na mesma visam, sobretudo, suportar o modo de vida daqueles que deixaram o mundo para viverem «*a rreligiom e seguir Jhesu Christo crucificado por nós*»⁴⁰, permitindo conservar o rigor da claustra e a sua dedicação ao culto divino e ao trabalho, na vivência fiel dos seus votos em conformidade com a Regra.

Frei João Álvares é, neste campo, profundamente realista, desenvolvendo uma estratégia de reforma económica que, como procuraremos demonstrar, se revestia de grande vigor e firmeza, procurando rentabilizar e defender as propriedades e direitos do mosteiro, bem como preservar os monges da posse de bens próprios e de uma excessiva e irregular ingerência na administração dos bens do cenóbio.

O panorama inicial com que o Abade se deparara era bastante grave, fruto da crise que ainda afectava muitos dos mosteiros do Reino e que punha não poucas vezes em causa a sua sobrevivência⁴¹. Em Paço de Sousa, era notória uma profunda desorganização da gestão das propriedades, acrescida de uma diminuição das rendas do mosteiro devido à existência de inúmeros casais ermos e de um quase desbaratamento dos seus rendimentos, com casos de endividamento dos

University Press, 1989; Stephen D. White, *Custom, Kinship and Gifts to Saints. The Laudatio Parentum in Western France (1050-1150)*, Chapel Hill - London, The University of North Carolina Press, 1988; Benjamin Thompson, «From «Alms» to «Spiritual Services»: The Function and Status of Monastic Property in Medieval England» in Judith Loades (ed.), *Monastic Studies*, vol II - *The Continuity of Tradition*, Bangor - Gwynedd, Headstart History, 1991, pp. 227-261; idem, «*Habendum et Tenendum: Lay and Ecclesiastical Attitudes to the Property of the Church*», in Christopher Harper-Bill (ed.), *Religious Belief and Ecclesiastical Careeers in Late Medieval England - Proceedings of the Conference held at Strawberry Hill, Easter 1989*, Woodbridge, Boydell Press, 1991, pp. 197-238.

⁴⁰ Carta de Bruxelas (1467) in *Obras*, vol. II, p. 98.

⁴¹ Como demonstrou José Marques no seu estudo exaustivo sobre a arquidiocese de Braga na centúria de Quatrocentos (cf. José Marques, *A Arquidiocese de Braga no Século XV*, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1988, pp. 609-950).

monges e de descontrolo sobre as despesas efectuadas ⁴². Por outro lado, havia monges que tinham na sua posse algumas propriedades e prazos, indo aqui contra o estipulado na Regra e no Direito Canónico ⁴³. A recolha das rendas ilustrava igualmente uma excessiva ingerência dos religiosos na administração do mosteiro, pois «*todo los monjes erom ocupados*» nesta tarefa ⁴⁴, de modo que «*escassamente hi avija quem servir e acompanhar o coro*» ⁴⁵, aspecto que as *Constituições* completam, ao referirem que as rendas da mesa conventual «*andavam Repartidas em tres ou quatro partes e que lhe chamavam oveenças E de cada hũa era hum monje ovençal*» ⁴⁶. A ausência de quaisquer livros de registo acentuava ainda mais a desorganização administrativa do mosteiro ⁴⁷, bem como o desconhecimento global dos bens, propriedades e rendas do cenóbio, patente na inexistência de um tomo e inventários actualizados ⁴⁸. Por último, a própria distribuição das missas e aniversários a assegurar pelos monges era objecto de frequentes abusos e desleixo por parte destes, revelando-se mais interessados em obter os respectivos rendimentos do que em cumprir atempadamente as obrigações ligadas à sua celebração ⁴⁹.

A estratégia desenvolvida neste campo por Frei João Álvares é-nos documentada por dois tipos de fontes. Por um lado, a correspondência do Abade e os textos «legais» de acordo entre as partes (as *Constituições* e as sentenças), que nos dão uma imagem do pretendido, do programado. Por outro lado, a documentação proveniente da gestão real e concreta das propriedades, que nos permite verificar como se traduziram, na prática, os desejos e determinações patentes nos textos anteriores. Vejamos, em primeiro lugar, os textos progra-

⁴² Carta de Bruxelas (1467) in *Obras*, vol. II, p. 94.

⁴³ *Ibidem*, p. 95.

⁴⁴ *Ibidem*, pp. 94-95.

⁴⁵ *Constituições*, p. 249.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 250. Os ovençais haviam-se generalizado desde o século XIII como administradores das porções das propriedades cujas rendas se destinavam, ora para a enfermaria, ora para a vestiaria, sacristia ou adega, provocando um abandono gradual do coro e da liturgia (cf. José Mattoso, «Panorâmica da história beneditina portuguesa durante a Idade Média», *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, 2ª ed., Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1992, pp. 268-269).

⁴⁷ *Constituições*, p. 250.

⁴⁸ *Ibidem*, pp. 252-255.

⁴⁹ Cf. *ibidem*, pp. 235-236.

máticos, para depois explorarmos em profundidade a acção concreta do Abade na gestão dos bens do mosteiro.

Logo em 1464, procura regularizar a divisão das rendas do cenóbio entre as mesas abacial e conventual, bem como o pagamento de certas pitanças que eram devidas aos monges por parte do abade, promovendo uma composição estabelecida entre ambas as partes interessadas. Esta, assinada a 12 de Abril de 1464, é ratificada a 20 de Novembro desse mesmo ano por sentença de Diogo Anes, Vigário Geral de D. Luís Pires, bispo do Porto⁵⁰. Frei João Álvares visava, através dela, assegurar uma justa fixação das rendas devidas à mesa conventual, sem contudo consentir que os rendimentos consignados à mesa abacial fossem prejudicados ou que os monges recebessem mais do que lhes era devido. A composição traduz igualmente um nítido esforço de contenção face à crise que ainda afectava, como em muitos outros mosteiros do Reino, a plena rentabilização das propriedades do cenóbio e, necessariamente, o volume das rendas arrecadadas.

Nesse sentido, os monges queixavam-se do decréscimo «*do trigo que o Conuento ha d auer da Alem Doiro*», por eles atribuído à «*despoboraçom de Casaes que hermarom e se danificom cada dia*», bem como à iniciativa, assumida pelo abade e pelo convento, de quitar, nos prazos então feitos «*nouamente*», parte do trigo em dívida, o que era feito certamente como forma de estímulo face às dificuldades de pagamento dos caseiros⁵¹.

As mesmas dificuldades estendiam-se a vários casais situados no próprio couto do mosteiro, os quais, por se encontrarem ermos, obrigavam o abade a intervir pessoalmente no seu cultivo. Nestes casos, os monges concordavam em receber, dos casais em que houvesse «*alguum pam de raçom*» e lhes fossem devidas direituras, apenas metade do pão que estes rendessem, revertendo a outra metade do pão e todo o vinho daí provenientes para o abade⁵².

O decréscimo dos rendimentos do mosteiro levava igualmente os monges a aceitar uma redução da parte das rendas a eles devidas pela mesa abacial: o milho em grão a dar a cada monge desceria de setenta e oito para quarenta alqueires anuais; o vinho, «*por respectu das*

⁵⁰ Publicada por Frei António da Assunção Meireles, *Memórias do Mosteiro de Paço de Sousa...*, Provas, nº 8, pp. 119-123.

⁵¹ *Ibidem*, p. 120.

⁵² *Ibidem*, pp. 121-122.

despesas e trabalhos em que o dicto Dom Abbade he posto e grande carestia e mingoa que he na terra do dicto vinho de Dom Abbade», seria reduzido de três para uma canada e meia diárias; o azeite a fornecer aos monges em dias de jejum descia de dez para uma canada no Advento, duas na Quaresma e meia nos restantes dias, «por aazo dos tempos seerem caros e na terra nom auer azeite e pollos trabalhos em que Dom Abbade he»⁵³. Na mesma linha de dificuldades se estipulava, quanto às pitanças devidas pelo Abade aos seus religiosos, que se conservasse a pitança dada por dia de S. Mateus, extinguindo-se a pitança de Santo André e mantendo-se as ofertas feitas aos monges nas principais solenidades do ano litúrgico (véspera de Natal, Natal, Domingo de Ramos e Sexta-Feira Santa)⁵⁴.

Quanto à proporção das rendas devidas ao Abade e aos monges sobre as pesqueiras de Riba Tâmega, Frei João Álvares viu-se obrigado a fazer frente ao convento, que requeria metade do pescado que coubesse ao mosteiro. Fazendo justiça à sua anterior experiência em lidar com a documentação jurídica, o Abade resolveu a questão apresentando-lhes diversos documentos emanados do abaciado de D. João Anes e conservados no cartório do mosteiro, por eles se comprovando que, da metade do pescado devido pelo rendeiro das pesqueiras ao mosteiro, dois terços pertenciam à mesa abacial e apenas um terço à mesa conventual. Os monges foram obrigados a aceitar a evidência⁵⁵, salvaguardando, contudo, que este caso não se applicava aos sáveis provenientes do condado de Entre-ambos-os-Rios, dos quais os monges tinham direito a metade dos que fossem entregues no cenóbio⁵⁶.

Mais pacífico se mostrou o acordo com os monges sobre a razão diária de milho a dar aos moços que serviam no mosteiro e que nele guardavam as vacas, carregavam os produtos das rendas e desempenhavam múltiplos outros serviços. A justiça do abade levou-o a manter o acordado ao tempo do seu antecessor relativamente a um dos moços, natural de Santa Ovaia, determinando-se para os restantes que

⁵³ *Ibidem*, p. 121.

⁵⁴ *Ibidem*, p. 121.

⁵⁵ *Ibidem*, p. 122.

⁵⁶ *Ibidem*, p. 123. Sobre este assunto, cf. Teresa Soeiro, «Penafiel. O Tâmega de ontem», *Penafiel - Boletim Municipal de Cultura*, 3ª série, nº 4-5, 1987-1988, pp. 95-253 (sobretudo pp. 116-127).

o D. Abade lhes desse «*de milho que sseja rrazoado e conuynhauel segundo sseus trabalhos e pera sseu mantimento*»⁵⁷.

Contudo, para além destas matérias, a composição entre Frei João Álvares e os beneditinos de Paço de Sousa ia mais longe, ao conseguir o aval destes para as reformas entretanto introduzidas no sentido de reenquadrar a participação dos monges na administração do mosteiro. Tanto a carta redigida em 1467 como o texto das *Constituições* dão a entender a sua consolidação antes da partida do Abade para a Flandres.

Frei João Álvares começara por proibir, desde logo, a posse de quaisquer bens ou prazos por parte dos monges⁵⁸, retirando-os da recolha das rendas e acabando com o sistema das ovenças⁵⁹. Em sua substituição, ordenou que se nomeasse um clérigo, ou outra pessoa secular, segundo o testemunho da composição de 1464 e das *Constituições*, que tivesse o cargo de ecónomo, sendo seu dever requerer e fazer trazer até ao mosteiro as rendas a ele devidas, pela «*myngoia dos Monges que hi nom ha e que por defecto dos velhos e enfermos nom perca o Mosteiro a Terça do Oficio Deuyno [...] e mais pollo aucto em que ha d andar per lugares desonestos e dissolutos e defessos a todo Monge da Ordem de Sam Beento*»⁶⁰.

Instituiu igualmente que houvesse um celeireiro, a quem caberia receber todos os produtos decorrentes das rendas devidas ao mosteiro, fossem elas em dinheiro, pão, vinho ou noutros géneros contemplados nas direituras⁶¹. Deveriam ser entregues ao tesoureiro, que tinha como função colocá-los na arca comum⁶², da qual tinha uma chave, juntamente com o escrivão e o prior⁶³. Era ao tesoureiro que

⁵⁷ *Ibidem*, p. 122.

⁵⁸ Cf. Carta de Bruxelas (1467) in *Obras*, vol. II, p. 95. O mesmo havia já sido ordenado por D. Luís Pires numa das suas visitas ao mosteiro (cf. *Constituições*, p. 227).

⁵⁹ Cf. Frei António da Assunção Meireles, *ob. cit.*, pp. 122-123; Carta de Bruxelas (1467) in *Obras*, vol. II, pp. 94-95; *Constituições*, pp. 248-252.

⁶⁰ Frei António da Assunção Meireles, *ob. cit.*, pp. 122-123; cf. Carta de Bruxelas (1467) in *Obras*, vol. II, p. 95; *Constituições*, pp. 248-249.

⁶¹ Cf. Frei António da Assunção Meireles, *ob. cit.*, p. 122; clarificado in *Constituições*, p. 250.

⁶² Cf. Frei António da Assunção Meireles, *ob. cit.*, p. 122; *Constituições*, pp. 250-251.

⁶³ Cf. Frei António da Assunção Meireles, *ob. cit.*, p. 123; *Constituições*, p. 251.

cabia, a partir do dinheiro e produtos conservados na arca comum, cobrir as diferentes necessidades, «*pressente ho scripuam que todo escrepuera em huum liuro por que todo uenha a boa recadaçam*»⁶⁴. O prior era incumbido, enquanto representante directo do Abade entre os monges, de assegurar a boa condução do processo de recolha e registo das rendas, sendo-lhe vedado assumir todo e qualquer ofício a outros atribuído (escrivão ou recebedor) e toda e qualquer posse de dinheiro ou produtos provenientes das rendas devidas ao mosteiro⁶⁵.

Apercebemo-nos ainda da existência de outros dois oficiais, o procurador e o gastador do convento, pois se determina, nas *Constituições*, que estes, conjuntamente com o escrivão, o celeireiro e o tesoureiro, apresentem as contas do mosteiro ao prior, no dia de S. João Baptista e este as submeta à aprovação do Abade, nos inícios do mês de Julho⁶⁶. Os livros de receita e de despesas deveriam ser guardados na arca do comum, entregues aos cuidados do tesoureiro⁶⁷.

A dificuldade que ainda persistia em conhecer com exactidão os bens e propriedades do mosteiro, assim como em organizar a sua gestão levou também o Abade a ordenar que se efectuasse um tomo «*muy comprido e bem Declarado do melhor que sse poder fazer De toda llas Rendas e Direituras que perteeçem aa mesa conventual*», bem como «*Dous inventairos E assy cada ano outros Dous. De toda llas cousas alfayas e Roupa que ha neeste mosteiro assy no celleiro e adega como na cozinha e nas outras ofiçinas Do convento*», a entregar, um ao Abade e outro ao celeireiro⁶⁸.

Sabemos, pela carta de Bruxelas, escrita, como vimos, já depois de elaborado o texto central das *Constituições*⁶⁹ que Frei João Álvaro

⁶⁴ Cf. Frei António da Assunção Meireles, *ob. cit.*, p. 123.

⁶⁵ *Constituições*, pp. 251-252.

⁶⁶ *Ibidem*, pp. 252-253. Este aspecto apresenta-se já como um aperfeiçoamento face ao estipulado na composição de 1464, em que se afirmava dever o celeireiro dar «*conta e recado de todo* [o que havia sido recolhido] *na ffin do ano perante Dom Abhade e Monjes*» (cf. Frei António da Assunção Meireles, *ob. cit.*, p. 122).

⁶⁷ *Constituições*, p. 254.

⁶⁸ *Ibidem*, pp. 254-255.

⁶⁹ É de admitir que Frei João Álvares lhes tenha feito alguns acrescentos posteriores, provavelmente durante a sua estadia na Borgonha ou mesmo após esta, dado que, ao referir-se à execução do tomo dos casais, terras e rendas do mosteiro, escreve explicitamente que este já havia sido iniciado «*ante que Nos El Rey mandasse pera a Duquesa De bergonha sua tija*» (*ibidem*, p. 246; cf. Adelino de Almeida Calado, *Frei João Álvares...*, p. 53). De qualquer modo, os acrescentos deviam

res levava consigo para submeter à aprovação papal, que, por esta altura, algumas das medidas atrás referidas já se haviam concretizado. Assim, estava já regularizada a questão dos ovençais e da posse de bens pelos monges, e atribuídos os ofícios de tesoureiro, celeireiro, escrivão e ecónomo, este último cargo entregue a um clérigo ⁷⁰. Pelo próprio testemunho das *Constituições* sabemos que, antes de ir para a Borgonha, se havia já começado a redacção do tomo «*ho qual he scripto e anda em cadernos e folhas De papel com outras scripturas Do mosteiro*» ⁷¹, embora se desconheça se foi acabado, visto não nos ter chegado qualquer indício da sua existência, quer da parte de Frei António da Assunção Meireles, que inventariou o cartório do mosteiro em finais do séc. XVIII ou inícios do seguinte, quer nas investigações e numerosas transcrições de João Pedro Ribeiro ⁷².

Contudo, a gestão do património do mosteiro conduzida durante o abaciado de Frei João Álvares não se resume a estas medidas estruturantes. Com efeito, também na sua estratégia de arrendamento das propriedades e em vários preceitos que deixou definidos nas *Constituições* do mosteiro podemos descobrir novos elementos que nos permitem fixar, de modo mais completo, o modo como procurou rentabilizar e salvaguardar o património detido por Paço de Sousa na segunda metade do século XV.

Começando pelas *Constituições*, vemos que elas são fortemente marcadas pela memória dos tempos difíceis do início do governo de

ser anteriores a 10 de Janeiro de 1470, data da aprovação pontifícia das *Constituições* (cf. BAC, Ms. 584 Azul, pp. 220-223).

⁷⁰ Cf. Carta de Bruxelas (1467) in *Obras*, vol. II, pp. 94-95. Em 1467, era tesoureiro Frei Diego, que acumulava esta função com a de sacristão, sendo o ofício de celeireiro entregue a Frei João (cf. *ibidem*, p. 101). É provável que o prior fosse Frei Vicente, atestado neste cargo pelo menos desde Abril de 1464 (cf. Frei António da Assunção Meireles, *Memórias do Mosteiro de Paço de Sousa...*, p. 120), e mantendo-se nele aquando da elaboração das *Constituições* (*Constituições*, p. 229).

⁷¹ *Constituições*, p. 246.

⁷² O primeiro tomo que se conhece data de 1593, altura em que foi impresso, elencando-se nele as rendas da mesa abacial, após a sua anexação ao Colégio do Espírito Santo de Évora, pertencente à Companhia de Jesus. Deste Tombo existem exemplares no ANTT e no Arquivo Distrital do Porto (cf. José Mattoso, «Os cartórios dos mosteiros beneditinos na diocese do Porto», *Religião e Cultura na Idade Média Portuguesa*, 1ª ed., Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1982, pp. 571-574; *idem*, «Documentos beneditinos da Torre do Tombo», *ibidem*, pp. 686-687), bem como na Biblioteca Nacional de Lisboa (BN, Res. 228A.).

Frei João Álvares, um período caracterizado, como vimos, por uma grande desorganização administrativa, por uma excessiva ingerência dos monges nos assuntos económicos e por um grande número de propriedades sub-aproveitadas devido ao estado de abandono em que se encontravam. Para além de, como analisámos anteriormente, as *Constituições* procurarem fixar directivas com vista a criar uma estrutura mais rentável de recolha, guarda, registo e gestão das rendas do mosteiro a fim de libertar os monges para o que constituía, na óptica do abade, a sua verdadeira função - a vivência na fidelidade às determinações da Regra, guardando o rigor da claustra e votando-se à solenidade da liturgia e à oração -, elas visavam ainda assegurar a sobrevivência económica do cenóbio. Desde logo, fixando um determinado conjunto de bens que se deviam conservar sempre na posse do mesmo, «*de guisa que nom descayamos nem vaamos abaixo assy como fomos e himos ta aqui*»⁷³.

Deste modo, Frei João Álvares começa por determinar que se tenham em especial atenção as propriedades contidas no couto do mosteiro, que «*d antygidade foi hordenada pera allojamento e paçigoo Da vacaria e criança Do gaado do mosteiro*», e que deveriam estar sempre sob o directo domínio e exploração do mesmo⁷⁴, sendo, se necessário, cultivadas pelos próprios monges, pois assim, comendo o pão ganho com o suor do rosto e vivendo do seu trabalho, poderiam ser chamados «*verdadeiros monjes*»⁷⁵. Pelo mesmo motivo proíbe também a alienação, venda, dádiva ou penhora de quaisquer bois, arados, vacas e ovelhas que pertençam ao cenóbio, pois «*manteemos e entendemos De teer abastança que avonde pera fazer esterco sem o qual a lavra sse nom pode manter*»⁷⁶.

Para além do couto de Paço de Sousa, Frei João Álvares proíbe ainda a alienação ou emprazamento, sob pena de excomunhão, das quintas do Bacelo e da Lourosa, «*Das quaaes com suas Novidades e fructos e renda ataa quy fomos e somos socorridos*», determinando que «*as dictas quintaas sempre sse corregam e façam aa custa do mosteiro com grande resguardo e dilligencia De todo adubio por mãos de nossos frades converssos e familiares do mosteiro com todo boo*

⁷³ *Constituições*, p. 238.

⁷⁴ *Ibidem*, pp. 240-241.

⁷⁵ *Ibidem*, pp. 238-239.

⁷⁶ *Ibidem*, pp. 239-240.

provymento e repairo»⁷⁷. Sabemos, por outras fontes, que estas quintas tinham, de facto, uma grande importância económica, não apenas enquanto fonte de inúmeros produtos que lhes advinham da generosidade da terra, como também enquanto local de recolha de rendas de casais próximos, razão pela qual não faltavam prazos em que se determinava que nelas se prestassem determinados serviços, nomeadamente o cuidado das suas vinhas e as tarefas ligadas à vindima e à produção e transporte do vinho⁷⁸. Daí que, mesmo em tempo de crise, se o mosteiro se visse obrigado a arrendar algumas das propriedades do seu couto, deveria fazê-lo «*com tal cautella que as vinhas daqui do mosteiro e as subjo dictas Duas quintaãs .s. Do bacello e Da lourosa sejam sempre factas adubadas e corregidas per os frades conversos ou per fieis familiares Do mosteiro e Jeiraaons que hi ha muy mujtos e aa custa De Dom abbade*», bem como os bois, vacas e ovelhas do mosteiro, que deveriam ser guardados pelos monges e familiares da Ordem⁷⁹. O cuidado posto na manutenção e preservação das terras e bens do couto do cenóbio levou ainda o Abade a pedir, a 7 de Novem-

⁷⁷ *Ibidem*, pp. 241-243.

⁷⁸ Com efeito, já na composição estabelecida entre Frei João Álvares e os seus monges em 1464 se referia, a propósito da necessária redução da quantidade de azeite que caberia a cada monge nos dias de jejum, que, no «*anno que ouuer azeite no Baçello que entom Dom Abbade acrecente mays meya canada*» (cf. Frei António da Assunção Meireles, *ob. cit.*, p. 121). Encontramos igualmente vários prazos em que se determina que as suas rendas deverão ser entregues na Quinta do Bacelo (cf. ADP, *Convento de S. Salvador de Paço de Sousa*, nº 4261, fls. 133r.-133v.) ou na Quinta da Lourosa (cf. *ibidem*, fls. 136v.-137r.), prescrevendo-se, em alguns casos, que os rendeiros dêem um dia por semana para trabalhar nas ditas quintas e auxiliem na vindima, na feitura do vinho e no seu transporte (cf. *ibidem*, fls. 136v.-137r.). Um prazo estabelecido em 2 de Abril de 1483 estipulava que um determinado caseiro desse dez homens para trabalharem na Quinta do Bacelo (cf. *ibidem*, fls. 110v.-111r.) e um outro, de 4 de Maio do mesmo ano, determinava que o caseiro desse dez homens para cavar nas vinhas de uma das quintas do mosteiro (cf. *ibidem*, fls. 115v.-116r. - o nome da quinta não se consegue ler, por mancha no pergaminho). Como afirma Iria Gonçalves, as quintas eram, em geral, maiores que os casais, compostas por uma grande diversidade de edifícios («grandes casas de habitação. [...] celeiros, adegas, lagares, fornos, cavalariças, eventualmente mesmo uma torre»), podendo englobar várias unidades de exploração e desempenhando frequentemente funções administrativas, que, nalguns casos, acumulavam com o cultivo da terra (cf. Iria Gonçalves, *O Património do Mosteiro de Alcobaca nos séculos XIV e XV*, 1ª ed., Lisboa, Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1989, pp. 177-180).

⁷⁹ *Constituições*, pp. 243-244.

bro de 1474, um traslado autêntico, em papel, das coimas e penas a pagar ao mosteiro pelos seus moradores, sempre que cometessem danos, descuidos e crimes dentro dos respectivos limites ⁸⁰.

A estratégia desenvolvida por Frei João Álvares no sentido de reorganizar e rentabilizar a gestão das propriedades do cenóbio de Paço de Sousa revela-se ainda, nos seus traços mais concretos, nos prazos que nos restam do seu abaciado, que nos permitem verificar o modo como se traduziram, na prática, as directivas reformistas por ele preconizadas respeitantes a este campo específico da vida do mosteiro.

O Abade começou por procurar conhecer melhor o estado em que se encontravam as propriedades detidas pelo cenóbio e a quem estavam entregues. Disto nos dá indício uma série de prazos transcritos no período inicial do seu abaciado, relativos, tanto aos primeiros anos do seu governo como abade de Paço de Sousa como ao governo dos seus antecessores (o último prazo data de 16 de Dezembro de 1463). Destes prazos sobreviveu uma parte, reencadernada posteriormente em conjunto com outros diplomas do mesmo tipo, devidos a Frei João Álvares e por ele assinados, correspondentes ao período de finais de 1481 a 5 de Novembro de 1484, junto a dois prazos de Fevereiro de 1485, sem testemunhas nem assinaturas, mas ainda referentes ao seu governo e vários outros pertencentes ao abaciado de Frei João de Osório e de D. Paulo Pereira ⁸¹.

⁸⁰ Frei António da Assunção Meireles, *ob. cit.*, p. 43.

⁸¹ Cf. ADP, *Convento de S. Salvador de Paço de Sousa*, nº 4261. Em letra do século XVII ou XVIII, encontra-se escrito, no fl. 1r.: «*Livro 11 / Prazos, feitos sob o governo de D. Fr. João Álvares, D. Fr. João Lopes d'Osório E D. Lourenço Anes, E D. Paulo Pereira*». O códice é extremamente heterogéneo, reunindo fólios provenientes de outros códices de épocas distintas. Assim, dos fls. 1r. a 28r. encontramos vários prazos do abaciado de Frei João Álvares, por ele assinados e ordenados cronologicamente, apesar das faltas, entre finais de 1481 e 20 de Maio de 1483, sendo retomados nos fls. 109r.-123r. com prazos também assinados por ele e cronologicamente ordenados, entre 7 de Fevereiro de 1483 e 30 de Agosto de 1484 (à excepção dos fls. 112v.-113r., com um prazo de 3 de Maio de 1483, transcrito entre um prazo de 8 de Abril e outro de 14 de Abril desse mesmo ano), aos quais se seguem dois prazos de Frei João Álvares de Fevereiro de 1485, sem testemunhas nem assinaturas, nos fls. 123v.-126v.; no fl. 28v., encontra-se um prazo, por terminar e riscado, seguindo-se, nos fls. 29r.-29v., um outro prazo, provavelmente de Frei João Álvares, de que falta o fólio final, com a data e as testemunhas; dos fls. 30r. a 83v. encontram-se vários prazos do abaciado de Frei João de Osório, entre 14 de

Os mesmos prazos permitem-nos vislumbrar com maior exactidão a estratégia de arrendamento das terras do mosteiro desenvolvida por Frei João Álvares. Embora o número de prazos do seu abaciado que chegaram até nós seja muito reduzido (cerca de cinquenta e três) e esteja confinado a um curto período do seu longo governo à frente dos destinos de Paço de Sousa (abarcam apenas os períodos de Maio de 1462 a Dezembro de 1463 e de finais de 1481 a Fevereiro de 1485)⁸², podemos retirar deles algumas linhas de força da gestão protagonizada pelo Abade.

Em primeiro lugar, todos os contratos de locação⁸³ existentes são emprazamentos em três vidas. Começam normalmente por apresentar os outorgantes, ou seja, o abade, prior e convento reunidos em cabido, ao som de campainha, segundo o costume da Regra. Apresentam, de seguida, os destinatários, normalmente o marido e a mulher, que são a primeira e segunda pessoas, indistintamente, cabendo ao último nomear a terceira (em regra, um filho ou filha de ambos, ou outra pessoa no caso de não terem descendência). Na esmagadora maioria dos casos, acrescenta-se que a terceira pessoa não deverá ser de condição superior aos rendeiros, para evitar que, transitando para as mãos de um privilegiado, a propriedade acabe por ser subtraída ao senhorio do mosteiro.

Cedido ao foreiro o domínio útil das terras, este fica obrigado a habitá-las «*de fogo e de logo*» em todo o tempo da sua vida como jugueiro «*de guisa que sempre fumegue*» e a nelas fazer quantas «*bem-feitorias*» poder, para «*que milhorem e nom piorem*». É-lhe exigida,

Agosto de 1495 e 21 de Novembro de 1502, sendo-lhes acrescentados, nos fls. 84r.-104v., vários prazos de D. Paulo Pereira, já do século XVI. Inicia-se no fl. 105r. uma série de prazos copiados no início do abaciado de Frei João Álvares, reunindo emprazamentos deste abade e do seu antecessor, D. Lourenço Anes, que seguem até ao fl. 108v. e são retomados nos fls. 127r. até ao final do códice. O desmembramento destes documentos a partir de outros códices é ainda atestado pela falta de fólhos iniciais ou finais dos prazos transcritos entre os fls. 8v.-9r., 21v.-22r., 26v.-27r., 29v.-30r., 108v.-109r., 120v.-121r., bem como de manchas ou outros danos que afectaram conjuntos bem identificados de fólhos (que dificultam e, em diversos casos, impossibilitam, a leitura completa dos documentos).

⁸² Cf. nota anterior.

⁸³ Sobre este assunto, veja-se a excelente síntese apresentada por Maria Filomena Andrade, *O Mosteiro de Chelas: uma comunidade feminina na Baixa Idade Média. Património e Gestão*, Cascais, Patrimónia, 1996, pp. 86-93, e a bibliografia aí referida.

em troca da posse do usufructo da terra, uma renda, sempre fixa e na maioria dos casos já monetarizada na sua parte principal, o cânone ⁸⁴, acompanhado, frequentemente, por uma grande variedade de produtos dados a título de direituras e pela obrigação de prestar determinados serviços e pagar diversos direitos ao cenóbio. A renda deveria ser entregue, em regra, no mosteiro ⁸⁵, a expensas do foreiro, normalmente às terças do ano (Natal, Páscoa e Pentecostes) ⁸⁶.

É igualmente pedido ao foreiro que respeite os direitos que pelo costume são devidos a Dom Abade e que cumpra o que se encontra fixado no contrato, comprometendo-se ambas as partes a respeitar as suas cláusulas, sob pena de pagamento de cem morabitanos velhos por quebra do contrato ou de qualquer um dos aspectos nele consignados, aplicável, quer ao mosteiro, quer ao foreiro. Nos casos mais graves, o mosteiro poderia mesmo recorrer ao tribunal eclesiástico do Porto. Os prazos da fase final do governo de Frei João Álvares, posteriores à concessão que lhe foi feita por D. Afonso V de ter tabelião próprio

⁸⁴ Contudo, nunca encontramos quaisquer exigências de pagamentos feitos em metal precioso, proibidos pela legislação em vigor na altura (cf. *Ordenações Afon-sinas*, ed. dir. por Eduardo Borges Nunes, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro IV, título II, pp. 30-43). Quanto à moeda exigida para pagamento das rendas, normalmente libras «a setecentas cada huma ou como el rei mandar que se paguem», segue, também aqui, o determinado nas *Ordenações* (cf. *ibidem*, lv. IV, tit. I, § 60-66, pp. 28-30).

⁸⁵ Excepto nos poucos casos em que as rendas deveriam ser entregues nas quintas do Bacelo ou da Lourosa (cf. nota 78).

⁸⁶ Normalmente, as «terças do ano» equivalem ao Natal, Páscoa e S. João (cf. Armindo de Sousa, «O Mosteiro de Santo Tirso no Século XV», *Estudos Medievais*, nº1, Porto, 1981, p. 98; Iria Gonçalves, *ob. cit.*, p. 296; Maria Filomena Andrade, *ob. cit.*, p. 103). Contudo, a frequência com que a expressão é desenvolvida nos prazos estudados não permite qualquer dúvida. Com efeito, desde os primeiros prazos que nos deparamos com esta definição de terças do ano, pressupondo um costume anterior e Frei João Álvares, ao reorganizar a administração do património do mosteiro, adapta-se a este calendário, determinando que no dia de S. João o prior se reuna com o escrivão, o celeireiro, o tesoureiro, o procurador e o gastador para verificar as contas do cenóbio (cf. *Constituições*, pp. 252-253). São raros os casos em que este calendário de pagamentos das rendas é alterado: um contrato estipula que se pague a renda devida ao mosteiro no dia do Espírito Santo (ADP, *Convento de S. Salvador de Paço de Sousa*, nº 4261, fls. 128r.-128v.), outro pelas Ladaínhas (*ibidem*, fls. 107v.-108r.), outra na Quaresma (pesqueiras do Tâmega, na entrega das lampreias - *ibidem*, fls. 7v.-8v.), outra ainda até ao dia de S. Martinho (*ibidem*, fls. 23v.-24r.).

para tratar de seus feitos e demandas⁸⁷, estipulam que o foreiro, quando não cumprir o fixado no contrato, deverá comparecer, quando citado, perante a igreja do Porto ou do juiz do couto ou outro designado pelo mosteiro⁸⁸.

Estes contratos constituem para o mosteiro uma dupla vantagem, por fortalecerem a sua fiscalização sobre a terra e permitirem melhorar a respectiva propriedade. Por outro lado, revelam uma fidelidade estreita de Frei João Álvares às determinações do Direito Canónico nesta matéria, o qual proibia os aforamentos, que, por alienarem perpetuamente o domínio útil da terra, implicavam, regra geral, a perda efectiva da propriedade⁸⁹. Mesmo em tempo de crise, como era ainda o vivido pelo mosteiro no início do governo de Frei João Álvares, quando os aforamentos tendiam a ser mais numerosos por representarem uma garantia de ocupação e exploração das terras, o Abade manter-se-ia fiel ao estipulado pela Igreja neste domínio. Por outro lado, revelava, subjacente à sua prática de gestão, um projecto de reforma pensado e estruturado a longo prazo, no sentido de uma recuperação gradual e sustentada da situação económica do mosteiro.

Tal facto pode também ser comprovado se abordarmos as rendas e os direitos exigidos aos foreiros. Nos contractos estabelecidos nos primeiros anos do abaciado de Frei João Álvares, em número de treze, entre Maio de 1462 e Dezembro de 1463, é patente o desejo de estimular o cultivo das terras, o que leva a que nem sempre a renda seja actualizada na passagem para outra pessoa. De facto, num prazo por três vidas firmado a 28 de Dezembro de 1462, a renda é fixada em seis libras de boa moeda, não se prevendo qualquer actualização da

⁸⁷ Cf. ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, lv. 30, fl. 139r. (doc. n.º 6 do *Apêndice*).

⁸⁸ Sabemos que Frei João Álvares foi intransigente neste aspecto, havendo notícia, a partir dos elementos aduzidos por Frei António da Assunção Meireles, que o abade levou a juízo um lavrador do couto do mosteiro, seu homónimo, em 1474, por este pretender ser desonerado dos encargos em que fora condenado pelo juiz em pleito anterior (cf. Frei António da Assunção Meireles, *ob. cit.*, pp. 380-381). A sentença datada de 07.11.1474, encontra-se publicada no Tombo de 1593 (BN, *Res.* 228A., fl. 54 v.).

⁸⁹ Cf. Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*, 2ª ed., org por Torquato de Sousa Soares, Lisboa, Livraria Sá da Costa, tomo VII, pp. 88-90, e tomo VIII, p. 168.

mesma para as outras duas pessoas ⁹⁰. Noutro contrato, celebrado a 25 de Outubro desse mesmo ano, estipula-se que a renda seja actualizada apenas com a terceira pessoa ⁹¹, esquema que se repete a 10 de Maio de 1463 ⁹². Num emprazamento celebrado a 11 de Maio de 1462, por sua vez, o foreiro é isento do pagamento de entrada, chavádigo e révora como forma de apoiar as reparações necessárias num terço de casa e metade de um palheiro que lhe são arrendados ⁹³.

Estes casos são mais raros nos contratos de emprazamento que nos restam do período final do governo de Frei João Álvares, em número de quarenta, entre finais de 1481 e Fevereiro de 1485. No entanto, ainda encontramos, a 23 de Fevereiro de 1482, um prazo, feito a Gonçalo Eanes da Vila e a sua mulher Margarida Anes, sobre um casal, chamado da Carreira, sito na freguesia de S. Pedro de Gondolães (julgado de Aguiar de Sousa), em que se impunha que «*da feitura este [sic] prazo a tres annos façaaes e dees factas no dicto cassall tres casas aa vossa custa e propria despesa .ss. celeiro e adegua e cozinha E esto fazendo em cada huum anno hũa e das dictas casas em tall guysa que acabados os dictos primeiros tres annos as dictas tres casas sejom acabadas cubertas e factas de todo*» ⁹⁴. Um outro emprazamento, de 26 de Novembro do mesmo ano, também não prescrevia qualquer aumento de renda para a segunda pessoa ⁹⁵.

A crescente consolidação da administração e exploração das terras do cenóbio teve como paralelo a defesa, por vezes intransigente, dos direitos devidos ao mosteiro ou ao monarca. Começando pelos últimos, verificamos que em todos os contratos é exigido ao foreiro o pagamento anual da colheita devida a el-rei e ao infante herdeiro, solvido em dinheiro ⁹⁶. Manifestando de novo uma fidelidade irrepreensível à lei, Frei João Álvares não deixa de incluir esta cláusula nos contratos, actualizando-a dos cinco soldos para o rei e dois soldos

⁹⁰ Cf. ADP, *Convento de S. Salvador de Paço de Sousa*, n.º 4261, fl. 136v.

⁹¹ *Ibidem*, fls. 133r.-133v.

⁹² *Ibidem*, fl. 105r.

⁹³ *Ibidem*, fls. 128r.-128v.

⁹⁴ *Ibidem*, fl. 11r.

⁹⁵ *Ibidem*, fls. 25v.-26v.

⁹⁶ A colheita régia monetarizara-se desde cedo, sendo quase geral o seu pagamento em dinheiro a partir do reinado de D. Afonso III (cf. Iria Gonçalves, «Alguns aspectos da visita régia ao Entre Cávado e Minho, no século XIII», *Estudos Medievais*, n.º 10, Porto, 1993, pp. 41-42).

e meio para o infante, cobrados no início do seu abaciado, para os nove e quatro soldos e meio, respectivamente, nos últimos anos do seu governo.

Quanto aos direitos devidos ao mosteiro, Frei João Álvares revela uma grande firmeza no sentido de obter o seu pleno cumprimento por parte dos rendeiros. Desde logo, estipula diversas normas que visavam impedir a alienação e perda das propriedades, como sejam a já referida obrigação de a terceira pessoa contemplada pelo emprazamento não ser de condição superior às duas primeiras ou a proibição de partir, demarcar, escambar, vender, doar, alhear, penhorar ou emprazar toda e qualquer parte da terra aforada, bem como a de recorrer a outro senhorio ou homem poderoso que não o abade ou o mosteiro. Para além disto, também deixa registada a possibilidade de o mosteiro penhorar e vender os bens do foreiro que não cumprir com as suas obrigações ou de utilizar livremente os recursos florestais existentes nas propriedades aforadas, dado tal possibilidade se encontrar vedada aos foreiros, excepto nos casos em que a madeira fosse utilizada para proveito do casal aprazado.

Por outro lado, o Abade impõe invariavelmente aos foreiros o pagamento da lutuosa, paga pelas três pessoas em valor idêntico ao do estipulado na renda e o da entrada, chavádigo e rébora, que revertiam, regra geral, em favor dos monges. A entrada traduzia-se, na maioria dos casos, num carneiro, acompanhado de uma fogaça, embora, nalguns prazos, encontremos referências a uma dúzia de «*boas bogas*»⁹⁷, uma marrã⁹⁸, uma leitoa⁹⁹, dois cabritos¹⁰⁰, dinheiro (duas dobras da «*baruda*»¹⁰¹, seiscentos reais¹⁰²) ou, num caso excepcional, uma lista de produtos que incluía oito varas de bragal, cinco almu-des de vinho mole, uma galinha e nove ovos¹⁰³.

Não prescinde igualmente Frei João Álvares de determinados serviços a prestar pelos seus foreiros, quer em seu próprio favor ou do seu procurador, estipulando o dever de os mesmos lhes darem aposentadoria sempre que eles passassem pelas suas terras, quer a favor

⁹⁷ ADP, *Convento de S. Salvador de Paço de Sousa*, nº 4261, fls. 133r.-133v.

⁹⁸ *Ibidem*, fl. 136r.

⁹⁹ *Ibidem*, fls. 105v.-106r.

¹⁰⁰ *Ibidem*, fl. 107r.

¹⁰¹ *Ibidem*, fls. 20r.-21r.

¹⁰² *Ibidem*, fls. 111v.-112r.

¹⁰³ *Ibidem*, fl. 105r.

do couto do mosteiro ou das suas quintas. Aqui, os serviços são inúmeros, visando assegurar o cultivo das terras e vinhas do mosteiro ou das suas quintas (variando entre um dia de geira semanal ¹⁰⁴ e o envio de homens para trabalharem no mosteiro ou nas quintas, que podiam ser em número de seis ¹⁰⁵, sete ¹⁰⁶, oito ¹⁰⁷, dez ¹⁰⁸, onze ¹⁰⁹ ou mesmo quinze ¹¹⁰), obter braços para a vindima e a necessária produção e transporte do vinho (que incluía, geralmente, a lavagem da cuba e o transporte dos instrumentos necessários para o fabrico do vinho ¹¹¹), para renovar a palha ou erva necessárias à alimentação do gado e à limpeza dos estábulos (entrega de um feixe de palha ¹¹² ou de um dia de erva ¹¹³), para o abastecimento em madeira (entrega de um feixe de lenha ¹¹⁴) ou o esterco, indispensável para a lavra da terra e sua fertilização (transporte de um carro de esterco ¹¹⁵).

Frei João Álvares revela ainda um especial cuidado em assegurar a posse e manutenção das casas pertencentes ao mosteiro, bem como na reparação do seu edifício e dependências. Já referimos anteriormente que, logo no início do seu governo, o abade procedeu a várias obras no cenóbio, já concluídas em Novembro de 1465 ¹¹⁶. Talvez a elas se referissem os monges, quando, na composição do ano anterior, aceitam a redução das rendas a eles devidas pelo decréscimo da produção nas terras do mosteiro e «*por respectu das despensas e trabalhos em que o dicto Dom Abbade he posto*» ¹¹⁷.

A mesma atenção é revelada quanto a umas casas detidas pelo Abade na cidade do Porto, junto à Porta de Cima da Vila. Compradas

¹⁰⁴ *Ibidem*, fls. 136v.-137r.

¹⁰⁵ *Ibidem*, fls. 107v.-108r.

¹⁰⁶ *Ibidem*, fls. 15v.-16v.; Frei António da Assunção Meireles, *ob. cit.*, p. 245.

¹⁰⁷ *Ibidem*, fls. 12v.-13v.; 22v.-23r.

¹⁰⁸ *Ibidem*, fls. 110v.-111r.; 115v.-116r.

¹⁰⁹ *Ibidem*, fls. 17r.-18r.

¹¹⁰ *Ibidem*, fl. 137v.

¹¹¹ *Ibidem*, fls. 12v.-13v.; 15v.-16v.; 17r.-18r.; 21v.; 107v.-108r.; 122v.-123r.; 136v.-137r.; 137v.

¹¹² *Ibidem*, fls. 12v.-13v.; 15v.-16v.; 21v.; 106r.-106v.; 107v.-108r.; 122v.-123r.; 137v.

¹¹³ *Ibidem*, fls. 12v.-13v.; 15v.-16v.; 122v.-123r.

¹¹⁴ *Ibidem*, fls. 106r.-106v.

¹¹⁵ *Ibidem*, fls. 12v.-13v.; 15v.-16v.; 21v.; 107v.-108r.; 122v.-123r.; 137v.

¹¹⁶ Cf. nota 35.

¹¹⁷ Frei António da Assunção Meireles, *ob. cit.*, p. 121.

ainda durante o abaciado de D. Martim Anes pelo próprio, haviam sido transmitidas aos seus sucessores por privilégio de D. Fernando, em 1377, em troca de uma missa anual de aniversário com ofício, a celebrar solenemente no mosteiro na festa de Santa Maria, em benefício do monarca e dos seus antecessores¹¹⁸. Nas casa portuenses poustavam os monges e o Abade sempre que se viam obrigados a deslocar-se ao burgo episcopal. Contudo, o risco de as mesmas serem utilizadas para aposentadoria do monarca ou dos seus filhos e os danos que daí poderiam advir para a roupa e outros bens que o cenóbio aí conservava levaram Frei João Álvares a pedir a D. Afonso V que considerasse as mesmas casas «*priuilegiadas e escussadas de nos pousarem em ellas*», o que lhe é concedido por carta de 21 de Março de 1466¹¹⁹. A consciência da importância destas casas suscitou no Abade, «*movido De caridade paternal assy como padre com filhos*», a iniciativa de as conceder ao mosteiro, o que terá concretizado pouco depois da carta régia de D. Afonso V, pois ao privilégio concedido pelo monarca e a esta doação se refere no texto das *Constituições*¹²⁰.

Salvaguardados e reforçados os direitos sobre as casas do Porto pertencentes ao cenóbio, Frei João Álvares procura igualmente obter do monarca a confirmação da sua protecção tanto sobre o mosteiro, os monges e abade nele residentes como sobre o seu couto e todos os seus bens e moradores¹²¹. Obtê-lo-á na mesma data da carta acima mencionada, através da confirmação por D. Afonso V de um outro diploma emanado ao tempo de D. João I. segundo o qual o rei tomava sob sua protecção o já referido mosteiro com todos os seus monges e bens, proibindo que nele se pousasse, bem como nos seus casais e quintas, ou que deles se retirassem quaisquer bens contra vontade do cenóbio¹²².

¹¹⁸ Cf. ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, lv. 2, fls. 11r.-11v.

¹¹⁹ Cf. ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, lv. 14, fl. 41v.; em *Leitura Nova. Além-Douro*, lv. 4, fls. 75r.-75v. (doc. nº 3 do Apêndice).

¹²⁰ Cf. *Constituições*, pp. 234-235.

¹²¹ Veja-se, nesta matéria, os esclarecimentos prestados nas *Ordenações Afonsinas*, ed. cit., lv. II, tit. XXIII, pp. 205-208.

¹²² Cf. ANTT, *Leitura Nova, Além-Douro*, lv. 4, fls. 75v-76r. Esta era, aliás, uma proibição já imposta pelas *Ordenações Afonsinas* (cf. ed. cit., lv. II, tít. XVII e XIX, pp. 190-191 e 194-204), embora o seu desrespeito fosse bastante comum, levando muitos mosteiros a pedir ao monarca cartas deste teor.

Por último, resta-nos ainda mencioar, neste campo, a acção do Abade no sentido de velar pelas igrejas em que o mosteiro tinha o direito de apresentação e que, portanto, pertenciam ao seu padroado. Pelo *Index* do Cartório do Mosteiro de Paço de Sousa elaborado por Frei António da Assunção Meireles, sabemos que, à data do início do abaciado de Frei João Álvares, o mosteiro detinha, para além da igreja do mosteiro ¹²³, dita de Santa Maria ou do Corporal, o direito de padroado nas igrejas de S. Vicente de Erivo, S. Tomé de Canas e Santa Maria de Coreixas, anexas à igreja do mosteiro ¹²⁴ e um número elevado de padroados em igrejas do bispado do Porto, com algumas outras pertencentes a bispados vizinhos. Assim, no bispado do Porto, contava com o padroado das igrejas de S. Martinho de Moázeres (partilhado com o mosteiro de S. Miguel de Bustelo; hoje S. Martinho de Penafiel) ¹²⁵, S. Mamede de Canelas ¹²⁶, S. Miguel de Paredes (apenas uma parte) ¹²⁷, S. Miguel de Entre-Ambos-os-Rios, que andava anexa a S. Mamede de Canelas ¹²⁸, S. Martinho de Rio de Moinhos ¹²⁹, S. Salvador de Castelões de Cepeda ¹³⁰, S. Pedro do Paraíso ¹³¹, S. Salvador de Galegos (apenas uma parte) ¹³², S. Salvador de Sobreira ¹³³, Santa Maria de Penha Longa ¹³⁴, Santa Eulália de Pedourido ¹³⁵, Santa Marinha de Figueira ¹³⁶, S. João de Cela de Arda ¹³⁷ e S. Cristóvão de Louredo ¹³⁸. Detinha, no bispado de Coimbra, o padroado da igre-

¹²³ Frei António da Assunção Meireles, *ob. cit.*, pp. 75-78.

¹²⁴ *Ibidem*, pp. 78-79, 91-92 e 331-332. Cabia ao capelão do mosteiro assegurar o culto nestas três igrejas (cf. ADP, *Convento de S. Salvador de Paço de Sousa*, n.º 4252, fls. 18v.-19v.).

¹²⁵ Frei António da Assunção Meireles, *ob. cit.*, pp. 79-80 e 335.

¹²⁶ *Ibidem*, pp. 81 e 337.

¹²⁷ *Ibidem*, pp. 81 e 340.

¹²⁸ *Ibidem*, pp. 82-83, 337 e 343.

¹²⁹ *Ibidem*, pp. 83 e 345.

¹³⁰ *Ibidem*, pp. 84 e 348.

¹³¹ *Ibidem*, pp. 84-85 e 350.

¹³² *Ibidem*, p. 361.

¹³³ *Ibidem*, pp. 86-87 e 363.

¹³⁴ *Ibidem*, pp. 87-88 e 365.

¹³⁵ *Ibidem*, pp. 88-89 e 368.

¹³⁶ *Ibidem*, pp. 89-90 e 374.

¹³⁷ *Ibidem*, p. 377.

¹³⁸ *Ibidem*, p. 91. Sobre as igrejas detidas pelo mosteiro no bispado do Porto em 1542, veja-se *O Censual da Mitra do Porto - Subsídios para o estudo da diocese nas vésperas do Concílio de Trento*, introd. e ed. de Cândido Augusto Dias dos

ja de S. Pedro de Ossela ¹³⁹, no bispado de Viseu o mesmo direito na igreja de S. Tiago de Carvalhais (apresentada alternadamente pelo mosteiro e pelos descendentes de João Homem, de Trancoso) ¹⁴⁰ e, no bispado de Lamego, o padroado de Santa Marinha de Torpeso ¹⁴¹. O número de padroados detidos pelo cenóbio devia ser, nesta altura, ainda maior, pois haviam-lhe sido doados outros padroados, que acabaram por sair da sua posse em data impossível de determinar ¹⁴².

A documentação para o governo de Frei João Álvares relativa à gestão dos padroados é francamente escassa, resultando, na sua totalidade, dos resumos facultados por Frei António da Assunção Meireles e de algumas referências existentes nas *Constituições* e nas sentenças relativas ao capelão do mosteiro. No entanto, sabemos que o Abade apresentou pároco para a igreja de S. Salvador de Castelões de Cepeda a 17 de Agosto de 1462 ¹⁴³ e para a igreja de S. Martinho de Moázeres a 22 de Novembro de 1473 ¹⁴⁴, tendo ainda levado a juízo o pároco de S. Mamede de Canelas e de S. Miguel de Entre-Ambos-os-Rios, João Dias, por irregularidades no pagamento da colheita devida ao rei e da comedoria devida ao Abade ¹⁴⁵.

Teve ainda o nosso reformador em especial cuidado, por motivos que ignoramos, o padroado das igrejas de Santa Marinha de Figueira e de São Pedro de Ossela, determinando, nas *Constituições*, que a primeira, após a cessação da capelania de Frei Pedro, fosse entregue ao sacristão do mosteiro, ficando o mesmo obrigado a assegurar-lhe o culto e recebendo a sua renda enquanto se mantivesse no dito cargo. Quanto a São Pedro de Ossela, fazendo jus ao acordado anteriormente entre os bispos de Coimbra e o Abade e convento do mosteiro, decidiu abolir os priores perpétuos nessa igreja, determinando que, doravante, os seus capelães fossem nomeados e removidos *ad nutum* pelo Abade. Estabeleceu ainda que se dividisse a renda do templo en-

Santos, Porto, Câmara Municipal do Porto, 1973, *Introdução*, p. 111.

¹³⁹ *Ibidem*, pp. 82 e 341.

¹⁴⁰ *Ibidem*, pp. 85-86 e 357. A apresentação deveria sempre ser autorizada pelo mosteiro.

¹⁴¹ *Ibidem*, pp. 90-91 e 376.

¹⁴² Cf. *ibidem*, pp. 91-100.

¹⁴³ *Ibidem*, p. 348.

¹⁴⁴ *Ibidem*, pp. 80 e 335.

¹⁴⁵ *Ibidem*, pp. 81 e 337. A sentença data de 20 de Novembro de 1464, e encontra-se publicada no Tombo de 1593 (BN, *Res.* 228A., fls. 52r.-52v.).

tre as duas mesas, cabendo dois terços da mesma à mesa abacial e um terço à conventual ¹⁴⁶.

Sabemos também que a cura de muitas destas igrejas paroquiais era assegurada pelos próprios monges ou pelo capelão de Paço de Sousa, como acontecia, para o último caso, com as igrejas anexas de Santa Maria de Coreixas, S. Vicente de Erivo e S. Tomé de Canas ¹⁴⁷. A seu respeito, Frei João Álvares procurou assegurar-lhes um culto exemplar, vigiando o cumprimento dos deveres requeridos aos respectivos capelães.

O cuidado posto no escrupuloso respeito pelas regras do culto litúrgico começou, desde logo, na igreja do próprio mosteiro, determinando o Abade, por composição de 12 de Abril de 1462, estabelecida entre ele e convento do cenóbio e o seu capelão, Fernão Martins, as obrigações do clérigo nomeado perpetuamente para a capelania de Paço de Sousa. Segundo o estabelecido no acordo, confirmado por sentença de D. Luís Pires na mesma data, ficava o capelão do mosteiro obrigado a comparecer na igreja do cenóbio às horas de Tércia e Vésperas «*pella semana com vestidos honestos e aos domjngos e festas com sobrepelliça*» e a cumprir com os deveres exigidos pela capelania do mosteiro e das capelas anexas, celebrando exéquias e missas e assegurando os tempos necessário à confissão e à pregação. Mais se acordava que o capelão não comesse no refeitório com o convento, embora recebesse a sua ração como qualquer outro monge. No entanto, o incumprimento das suas obrigações implicava uma redução da ração que lhe pertencia de acordo com as horas a que faltasse, sendo, pelo contrário, beneficiado com o dobro da ração em caso de injustiça que lhe fosse feita por algum monge ¹⁴⁸.

A 7 de Maio de 1471, encontramos o capelão Fernão Martins envolvido numa demanda com o convento, devido a certa pitança que lhe cumpria dar aos monges por ocasião das celebrações litúrgicas do dia de S. Lauteno, quando, logo após a solenidade de Todos os Santos ¹⁴⁹, os religiosos saíam para o adro em oração pelos defuntos.

¹⁴⁶ Cf. *Constituições*, pp. 247-248.

¹⁴⁷ Cf. ADP, *Convento de S. Salvador de Paço de Sousa*, nº 4252, fls. 18v.-19v.

¹⁴⁸ Cf. *ibidem*.

¹⁴⁹ A memória de S. Lauteno abade, santo falecido nos inícios do século VI, foi inserida nos calendários dos mosteiros beneditinos por influência do *Ordo Cluniacensis* do séc. XI, estando ausente do Santoral Hispânico e da Liturgia Braca-

Havia três anos que o capelão, provavelmente durante a ausência de Frei João Álvares, se negara a pagar a dita pitaça, mantendo-se a situação até então. Levada a causa a tribunal, Fernão Martins acabou por aceitar as exigências dos monges, obrigando-se ao pagamento anual de um carneiro, um leitão, uma arroba de carne de vaca (substituível por trinta e dois reais), meio almude de vinho e vinte e cinco reais de pão, ao mesmo tempo que renunciava aos cento e quarenta reais brancos que os monges lhe deveriam pagar pelo trabalho de reunir todos os produtos necessários para o pagamento da pitaça ¹⁵⁰.

A acção reguladora do Abade em relação à organização do culto litúrgico foi ainda assumida quanto às missas e aniversários a assegurar pelos monges, uma prática que era causa permanente de abusos e que chegava a suscitar saídas indevidas do cenóbio, bem como a apropriação das rendas sem o devido e atempado cumprimento das obrigações a que se destinavam. O testemunho da carta de 1467 é esclarecedor a este respeito, revelando que o Abade proibira aos monges sem capelanias atribuídas todas as saídas do mosteiro para celebrar missas ou ir às igrejas dependentes do cenóbio ¹⁵¹. O mesmo se contém nas *Constituições*, determinando que os aniversários e missas a que o mosteiro se encontrava obrigado «*pellas almas Dos finados que para ello Nos leixarom seus beens*» fossem celebradas «*Dentro no Dicto mosteiro e nom em outra parte algũa que seja*». Sabendo Frei João Álvares que muitos monges recebiam «*ho premeo e dinheiro Das missas*» sem muitas vezes as celebrarem, estabelecia que apenas se pagasse aos que as diziam, segundo o testemunho comprovativo do prior e do sacristão, devendo aqueles que deixassem missas por celebrar num determinado ano, não as receber no ano se-

rense. Encontramo-la já referida no *Costumeiro de Pombeiro* de meados do séc. XIII que a celebrava a 2 de Novembro (cf. Joana Lencart, *O Costumeiro de Pombeiro. Uma Comunidade Beneditina no séc. XIII (Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto)*, Lisboa, Ed. Estampa, 1997, pp. 158, 167 e 330-331).

¹⁵⁰ Cf. ADP, *Convento de S. Salvador de Paço de Sousa*, nº 4252, fls. 19v.-21r.

¹⁵¹ Cf. Carta de Bruxelas (1467) in *Obras*, vol. II, p. 95. Assim se deve entender o referido na carta («*Item que nom fossees fora a nenhũa parte nem a dizer missa nem aas igrejas*»), dado que, pelo testemunho das *Constituições*, sabemos que havia vários monges com capelanias atribuídas, a quem o Abade prescrevia que viessem ao mosteiro mensalmente ou pelo menos de dois em dois meses (cf. *Constituições*, pp. 245-246).

guinte, passando as mesmas a ser asseguradas por quem o Abade ordenasse ¹⁵².

4. A reforma disciplinar e moral

Apresentada, de modo sucinto, a acção de Frei João Álvares no sentido de reestruturar a administração e a gestão do património do mosteiro e de modo a nela enquadrar os próprios monges do cenóbio de acordo com as determinações da Regra e do Direito Canónico, importa focar agora o modo como o Abade procurou reformar moral e disciplinarmente a vida dos beneditinos de Paço de Sousa.

Começaremos por recordar que esta fora a principal preocupação do bispo D. Luís Pires, o prelado que antecedeu e certamente secundou a estratégia reformista desenvolvida por Frei João Álvares. Com efeito, as directivas do prelado, emanadas por ocasião de algumas visitas que efectuou ao mosteiro, atestadas no texto das *Constituições*, visavam genericamente combater os desvios feitos pelos monges à Regra e ao estipulado pelo Direito Canónico, centrando-se, sobretudo, nas questões ligadas ao incumprimento da pobreza, da castidade e da guarda da claustra ¹⁵³.

Pelo testemunho de Frei João Álvares, na carta de 1467 que tem servido de fio condutor para este rememorar do passado do mosteiro, sabemos que estas determinações não haviam sido acatadas e que a regularização da vida dos monges neste domínio exigira do Abade uma acção enérgica, em muitos aspectos marcada por uma radicalidade sem contemplações e sem desvios. Ressalvando as questões da posse de bens próprios e da ingerência dos monges em matérias de cariz económico, já abordadas no ponto anterior, a primeira grande luta do Abade foi, sem dúvida, a travada em prol da inviolabilidade da claustra e da fidelidade ao voto de castidade. Nesta matéria, a firmeza de Frei João Álvares transparece inequivocamente no testemunho dado em 1467, sobre a sua atitude face aos monges que, contra os seus votos, viviam com mulheres: «*que nenhum monje nom tivesse mançeba e, se as hy tinhom alguuns, aqueles que som lançados fora dem delo testemunho*» ¹⁵⁴. Uma tal proposta, sem dúvida forte e dissuasora, re-

¹⁵² *Constituições*, pp. 235-236.

¹⁵³ Cf. ponto 1.

¹⁵⁴ Carta de Bruxelas (1467) in *Obras*, vol. II, p. 95. Neste aspecto, as *Orde-*

vela bem a firmeza do Abade, não admitindo qualquer situação assumidamente contrária a um dos traços mais estruturantes da vida dos monges, aqueles que haviam deixado o mundo para seguir «*Jhesu crucificado por nós*». O pragmatismo de Frei João Álvares leva-o a precaver os monges contra todas as situações em que a sua fidelidade à castidade monacal podia ser tentada ou posta em causa. É isso só se conseguiria preservando, a todo o custo, o rigor da claustra e reduzindo ao mínimo indispensável as relações dos religiosos com o século e os seus contactos com as pessoas estranhas ao mosteiro, sobretudo com as mulheres.

Esta preocupação encontra-se omnipresente em grande parte das determinações contidas nas *Constituições* e atestadas na carta de Bruxelas. Com efeito, aí se proíbe a posse de bens e de prazos pelos monges, não apenas porque a Regra o não permitia, mas «*porque erom aazo de serem molheres naquestes herdamentos*»¹⁵⁵ e ao admitir que, em caso de extrema necessidade, algumas terras do couto do mosteiro podessem ser arrendadas, acrescenta, de imediato, que «*esses ren-deiros quaisquer que forem ou sejam nom pousem nem stem nem tenham nenhũa molher na salla e camera De çima honde os abbades pousom por aazo Do çarramento e servidom que Dalli vay pera fundo pera a claustra dos frades*»¹⁵⁶.

As *Constituições*, mantendo o já estabelecido por visitaçãõ de D. Luís Pires, proíbem expressamente a qualquer monge, sob pena de excomunhão, meter ou levar alguma mulher para a claustra, ou «*Dar aazo ou ajuda ou conssentimento que hi venha ou entre ou sabendo Delho parte ho encobrir*», ao mesmo tempo que ordena a punição dos transgressores «*per jejuuns encarçeramento e aspareza D açoutes segundo ho alvidro e Determinaçom de Dom abbade*», aconselhando que fossem «*lançados e degradados fora Do mosteiro*» e perdessem todo o seu salário e benesses¹⁵⁷. Vimos já que esta determinação foi firmemente aplicada por Frei João Álvares¹⁵⁸. A mes-

nações Afonsinas secundavam as acções dos prelados, punindo severamente as mulheres que viviam com clérigos ou frades como suas barregãs (cf. *Ordenações Afonsinas*, ed. cit., lv. II, tit. XXII, pp. 194-204).

¹⁵⁵ Carta de Bruxelas (1467) in *Obras*, vol. II, p. 95.

¹⁵⁶ *Constituições*, p. 244.

¹⁵⁷ *Ibidem*, pp. 230-231.

¹⁵⁸ Carta de Bruxelas (1467) in *Obras*, vol. II, pp. 95 e 96.

ma proibição de entrada na claustura era aplicada a toda a pessoa estranha ao mosteiro ¹⁵⁹.

Visando assegurar o rigor da claustura, o Abade instituíra igualmente que «*cada noite se faça a cerca dos monjes que jouverem no dormitorio e nas celas*», sendo tal serviço confiado ao prior ¹⁶⁰. Do mesmo modo, fizera um regimento escrito para o prior e o sacristão relativamente ao tanger dos sinos, ao cerrar das portas da igreja e da claustura e à inspecção que, após as Completas, era costume fazer à igreja, coro e altares. A importância de fiscalizar o acesso à claustura e de garantir a sua permanente vigilância levava ainda o Abade a escolher um monge que exercesse o ofício de porteiro ¹⁶¹.

O zelar atento e firme pelo afastamento efectivo do mundo levou também Frei João Álvares a procurar reduzir, por todos os meios, os contactos com «*os seculares*». Desde logo, retirando os monges do trabalho da recolha das rendas, por ser causa de um abandono quase total do Ofício Divino e ocasião para se «*andar per lugares desonestos e dissolutos e defessos a todo Monge da Ordem de Sam Beento*» ¹⁶². Também proibiu que se saísse do mosteiro para celebrar missas ou ir a alguma igreja, visto as obrigações litúrgicas dos monges para com os seus benfeitores poderem e deverem ser cumpridas no próprio mosteiro ¹⁶³. Ainda na mesma linha, prescreveu, em relação às casas detidas pelo mosteiro no Porto, que os monges «*se Abstendam e arredem quanto poderem de toda apousentadoria convites e conversação Dos seculares*» ¹⁶⁴, e estatuiu, para aqueles que tivessem «*egrejas de cura*» em que residissem, que, mensalmente, ou pelo menos de dois em dois meses, viessem ao mosteiro para estarem com os seus irmãos, a fim de que, pelo seu exemplo, se renovassem na fidelidade aos preceitos da Regra. «*porque taais hi ha que depois que sauem do ajuntamento e congregação Do mosteiro assy se tornam silvestres e Dissolutos que na obra nem no abito nom pareçem monjes*» ¹⁶⁵.

Após evocar tudo o que determinara no mosteiro, a carta de 1467 voltava ao mesmo assunto, aconselhando o Abade aos monges uma

¹⁵⁹ *Ibidem*, p. 95.

¹⁶⁰ *Ibidem*, p. 96; *Constituições*, p. 237.

¹⁶¹ *Constituições*, pp. 237-238.

¹⁶² Frei António da Assunção Meireles, *ob. cit.*, p. 123.

¹⁶³ Carta de Bruxelas (1467) in *Obras*, vol. II, p. 95; *Constituições*, p. 236.

¹⁶⁴ *Constituições*, p. 235.

¹⁶⁵ *Ibidem*, pp. 245-246.

permanente vigilância: «*que vos guardees do mundo e de suas parcialidades e nom tornees outra vez a comer o que rrevessastes e nom vos tenhaes de cuidardes que a negligencia he pequeno pecado, porque o bem fazer nunca perscreve*»¹⁶⁶.

A reforma disciplinar desenvolvida por Frei João Álvares fez-se também sentir no ritmo da comunidade e na sua vida interna, sendo o seu campo de acção, nestas matérias, muito diversificado, embora tendente a gerar menos conflitos que as questões ligadas tanto aos bens do mosteiro e dos monges como aos problemas de conduta moral e de relação com o mundo exterior. Deste modo, seguindo o itinerário proposto na carta de Bruxelas, viu-se o Abade obrigado a regularizar o vestuário dos monges, proibindo que trouxessem «*os bentinhos com os escudos de pano de tras*» e que, em conformidade com a Regra, se habituassem a trazer consigo um escapulário¹⁶⁷. Visto terem abandonado o mundo e os seus bens, o Abade também exorta os monges a largar todas as ocupações e diversões que não fossem próprias do seu modo de vida. A começar pela caça, actividade própria do grupo nobiliárquico, a que parece aludir Frei João Álvares quando determina que não se tenham nem se criem no mosteiro «*bestas nem caães nem aves*»¹⁶⁸.

Por outro lado, age-se no sentido de conformar o ritmo da comunidade monástica e os seus hábitos com o estipulado na Regra. Para tal, procurou o Abade regularizar os momentos das refeições, restaurando o hábito de a comunidade se reunir sempre às mesmas horas no refeitório para comer, seguindo o silêncio e a leitura espiritual prescritos por S. Bento, ao que as *Constituições* acrescentaram um momento de acção de graças na igreja após a refeição, a praticar nos dias de jejum e em todo o tempo entre o Advento e a Páscoa¹⁶⁹.

Em conformidade com a Regra, e de acordo com o que já havia sido determinado por D. Luís Pires numa das suas visitas, ordenou o Abade que o cabido se reunisse diariamente após a Prima, e que, uma vez congregados todos os monges, se procedesse à leitura de uma lição da Regra, concluindo-se a reunião com os avisos tidos como necessários à comunidade¹⁷⁰. Às quartas e sextas-feiras, por serem dias

¹⁶⁶ Carta de Bruxelas (1467) in *Obras*, vol. II, p. 98.

¹⁶⁷ *Ibidem*, p. 95.

¹⁶⁸ *Ibidem*, p. 95.

¹⁶⁹ *Ibidem*, p. 95; *Constituições*, pp. 232-233.

¹⁷⁰ Carta de Bruxelas (1467) in *Obras*, vol. II, p. 94; *Constituições*, p. 232.

de jejum, deveriam os monges vir em procissão do coro ao cabido «*com a cruz diante, cantando «Adjuva nos, Deus» e «Deus, auribus nostris» etcetera com as preces e a oração»* ordenadas pelo abade ¹⁷¹.

Fixaram-se ainda os dias de jejum, a fazer durante todo o Advento e na Quaresma e, noutros tempos litúrgicos, de quarta-feira a sábado, segundo o preceituado nas *Constituições*. Contudo, na carta de 1467, só se referem, para além da Quaresma e do Advento, a quarta e a sexta-feira como dias de jejum, podendo Frei João Álvares ter inserido nas *Constituições* os restantes dias como forma de vincar o rigor da vivência deste preceito no mosteiro de Paço de Sousa ¹⁷².

Paralelamente, também se procurou preservar e restaurar a vida litúrgica da comunidade. Afastados das tarefas de recolha das rendas e proibidos de saírem para celebrar missas ou ir a outras igrejas, eram os monges incentivados a uma maior fidelidade à «*obra de Deus*», como se lhe referia S. Bento. Neste sentido, já nos referimos como Frei João Álvares agiu no sentido de regularizar as obrigações do capelão, de modo a que este assegurasse a celebração dos sacramentos na igreja do mosteiro e participasse na oração comunitária às horas de Tércia e Vésperas ¹⁷³ e como actuou no sentido de assegurar o atempado cumprimento das obrigações de sufrágio para com os seus benfeitores do mosteiro ¹⁷⁴.

Para além disso, o Abade procurou ainda incentivar o esplendor do culto, promovendo e solenizando as principais festas litúrgicas do ano com uma profusão de procissões, preces colectivas, círios, velas, incenso, imagens, vestes, cânticos, leituras e exposições do Santíssimo Sacramento e das relíquias do Santo Lenho. Do calendário litúrgico do mosteiro salientava, na carta de 1467, as festas de S. Sebastião (20 de Janeiro) e da Santa Cruz (3 de Maio e 14 de Setembro), o Natal, o ciclo pascal (Domingo de Ramos, Quinta-Feira Santa, Sexta-Feira Santa e Páscoa) e o Pentecostes ¹⁷⁵. É interessante notar o cariz marcadamente cristocêntrico da devoção que Frei João Álvares procurava incutir aos seus monges e o relevo dado ao culto do Santíssi-

¹⁷¹ Carta de Bruxelas (1467) in *Obras*, vol. II, p. 95.

¹⁷² Carta de Bruxelas (1467) in *Obras*, vol. II, p. 95; *Constituições*, pp. 232-233.

¹⁷³ Cf. ponto 3.

¹⁷⁴ *Ibidem*.

¹⁷⁵ Cf. Carta de Bruxelas (1467) in *Obras*, vol. II, pp. 95-98.

mo Sacramento e das relíquias, sintomaticamente restringidas, ao que parece, ao Santo Lenho.

Neste aspecto, encontrava-se em plena consonância com o tipo de espiritualidade que, desde o século XIV, se generalizara um pouco por toda a Europa, inclusive entre os leigos, amplamente potencializado e renovado pela *devotio moderna*. O cariz cada vez mais humano e interior da relação com a divindade, com o Cristo feito homem e sofredor, encontrava pleno eco nesta época, mesmo entre os leigos, tradicionalmente remetidos para uma assistência passiva das celebrações litúrgicas, traduzindo-se num renovar das práticas religiosas e em novas formas de sensibilidade artística, literária e de devoção. Com efeito, assistimos, nestes finais da Idade Média, a uma diversificação das manifestações de piedade de cariz popular, à proliferação de uma iconografia da Paixão e dos diferentes passos da vida de Cristo, ao incremento de um misticismo também ele profundamente cristocêntrico, ao surgimento de novas devoções ligadas ao Salvador, a Maria e aos Santos, a um renovado fervor em torno da Eucaristia e das relíquias e à divulgação de uma literatura de tendência mais intimista e moralizante, como a *Imitação de Cristo*, da qual Frei João Álvares enviará uma tradução aos seus monges, como veremos mais adiante ¹⁷⁶.

Às festas referidas na carta de Bruxelas, as *Constituições*, na sequência de uma anterior prescrição de D. Luís Pires, acrescentavam a festa de S. Bento (21 de Março), determinando que se guardasse esse dia por todo o couto do mosteiro e que os homens e mulheres que nele então se encontrassem participassem na missa de Tércia celebrada no mosteiro e para a qual estatuíra que «sse faça o ofiço todo Dobrez e com os hornamentos paramentos e çirimonias Das festas

¹⁷⁶ Sobre a espiritualidade da Baixa Idade Média, veja-se, para o caso português, A. H. de Oliveira Marques, *A Sociedade Medieval Portuguesa. Aspectos de Vida Quotidiana*, 5ª ed., Lisboa, Livraria Sá da Costa, 1987, pp. 151-172 e José Sebastião da Silva Dias, *Correntes de Sentimento Religioso em Portugal (Séculos XVI a XVIII)*, tomo I, vol. I, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1960, pp. 1-31 e 60-66; para o contexto europeu, François Vandenbroucke, *La Spiritualité del Medioevo (XII-XVI Secolo). Nuovi ambienti e problemi*, nova ed. italiana ampliada, dir. por Réginald Grégoire e Giovanna della Croce, Bologna, Edizioni Dehoniane Bologna, 1991; R. N. Swanson, *Religion and Devotion in Europe (c.1215 - c.1515)*, Cambridge, Cambridge University Press, 1995.

*princippais E que Dom abbade faça ho officio sse for presente»*¹⁷⁷. Encontraremos também aí duas oração de benção que se ordena sejam lidas, uma no início de todas as Horas, após o Pai-Nosso, por aquele que estiver a presidir, e outra, por todos, no final¹⁷⁸.

Uma última preocupação de Frei João Álvares relacionava-se com a formação dos seus monges, quer fossem já professos, quer fossem noviços. Quanto aos últimos, desconhecemos completamente como seria feita a sua formação. Os elementos fornecidos pelo Abade, embora reveladores da sua diligência para com os jovens que acabavam de tomar o hábito, «*porque neeles vive e enverdeçe a rreli-giam»*¹⁷⁹ são, neste campo, demasiado gerais. Limita-se a indicar que os ensinem a viver segundo a Regra, tratando-os com «*boa discreçom»* e segundo as suas idades e capacidade de compreensão¹⁸⁰, acrescentando que os não aceitem de volta ao mosteiro, nem mesmo como criados dos monges, no caso de, antes da profissão, dele terem fugido por tempo superior a um ano¹⁸¹.

Quanto à formação dos monges, os dados também são exíguos. Sabemos que ela foi uma das grandes preocupações de Frei João Álvares face à ignorância que grassava no mosteiro quando a ele chegou em 1461. Com efeito, era gritante o desconhecimento completo da regra e da própria fórmula da profissão religiosa, sentindo-se o Abade na necessidade de traduzir esta última para depois a poder comentar¹⁸². Assim, embora se mantenha firme face àqueles que alegavam não cumprir a Regra por não a conhecerem¹⁸³, Frei João Álvares sentiu-se na obrigação de lhes enviar uma tradução da mesma¹⁸⁴, ordenando que ela se conservasse «*em huum livro de porgaminho com sua cadea e cadeado, posto na estante do cabiido»* e que se lesse todos os dias na reunião do cabido, após a Hora de Prima¹⁸⁵.

¹⁷⁷ Cf. *Constituições*, pp. 231-232. Ver nota 21.

¹⁷⁸ Cf. *ibidem*, pp. 233-234.

¹⁷⁹ Carta de Bruxelas (1467) in *Obras*, vol. II, p. 96.

¹⁸⁰ *Constituições*, p. 246.

¹⁸¹ *Ibidem*, p. 243.

¹⁸² Cf. Carta que antecede o envio da tradução da Regra (s.d.) in *Obras*, vol. II, pp. 3-4.

¹⁸³ Cf. *Ibidem*, p. 4.

¹⁸⁴ Sobre esta carta, cf. ponto 2.

¹⁸⁵ Cf. Carta de Bruxelas (1467) in *Obras*, vol. II, p. 94; *Constituições*, p. 232.

Desconhecemos quais seriam as leituras espirituais recomendadas para as refeições ¹⁸⁶, embora fosse natural que a elas se adaptassem as traduções dos *Sermões* de Santo Agostinho e do Livro I da *Imitação de Cristo*, enviadas a Paço de Sousa por Frei João Álvares. Se bem que, pelas recomendações feitas nas cartas que as acompanham, se fique com a ideia de que a sua leitura se poderia, ou deveria sobretudo fazer durante a «*Preciosa*», ou seja, durante o tempo em que o cabido se reunia após a hora de Prima para ler a Regra e fazer os avisos necessários à comunidade, não sendo também de excluir a hipótese de leituras individuais, sobretudo para o segundo texto ¹⁸⁷.

Gostaríamos de nos deter um pouco sobre estes textos, enviados a partir do ducado de Borgonha, onde Frei João Álvares se havia deslocado por ordem de D. Afonso V e a pedido da respectiva duquesa, como se atesta no texto das *Constituições* e no compromisso que posteriormente viria a obter da Câmara de Lisboa para a fundação de uma capela na igreja de Santo António em memória do Infante D. Fernando ¹⁸⁸. Diga-se, no entanto, que a sua viagem à Borgonha também

¹⁸⁶ Cf. nota 169.

¹⁸⁷ Na carta de 1467, que acompanha os *Sermões*, determina-se que Frei João, celeireiro do mosteiro, «*cada dia lea hũa liçom do dicto livro aaquela ora e tempo que os frades estiverem juntos pera todos ouvirdes e estardes atentos e diligentes pera aprenderdes o que pertence pera salvaçom de vossas almas*» (*Obras*, vol. II, p. 101). Os termos são mais gerais na carta de Bruges de 20 de Setembro de 1468, que, ao recomendar o Livro I da *Imitação de Cristo* como um «*trautado que pera vós será de boa hedifficaçom*», aconselha aos monges «*que ameude leaaes por elle, ca vos çerteffico ca, se o costumardes, que farees grande vantagem e melhoria e que acharees nelle doçura e gram deleitaçom*» (*ibidem*, p. 160).

¹⁸⁸ Cf. *Constituições*, p. 246. Conservam-se três cópias do compromisso feito pelo município de Lisboa relativamente à instituição de uma capela na igreja de Santo António em memória do Infante D. Fernando: um nos ANTT, *Gaveta 3*, maço 1, nº 15 (publicado in *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. II, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1962, pp. 3-10), outro na Casa da Feitoria Portuguesa em Antuérpia, caixa III, pergaminho 23 (segundo informação de Anselmo Braamcamp Freire, que o publica no seu artigo «*Maria Brandoa, a do Crisfal*», *Arquivo Histórico Portuguez*, vol. VI, 1908, doc. XIV, pp. 438-442) e o último no Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, *Livro 1º de Contratos*, doc. nº 5 (sumariado in Eduardo Freire de Oliveira, *Elementos para a História do Município de Lisboa*, 1ª ed., vol. I, Lisboa, Imprensa da Casa Real, 1882-1885, p. 331). Sobre este assunto, cf. Domingos Maurício Gomes dos Santos, «*O Município de Lisboa e o culto de Santo António no século XV*», *Brotéria*, vol. XVIII, fasc. 6, Jun. 1934, pp. 387-396 e Adelino de Almeida Calado, *Frei João Álvares...*, pp. 57-60.

se efectuou em interesse próprio, pois não só decorreu em ligação com a promoção da memória e do culto do Infante Santo, como visava certamente obter, se não tivesse já, o apoio da Infanta D. Isabel para a reforma do mosteiro de Paço de Sousa e para uma mais rápida aprovação das *Constituições*, um apoio que se encontra bem patente no texto da bula pontifícia emitida para o efeito ¹⁸⁹.

De facto, sabemos que, antes de casar com Filipe, o Bom, já a Infanta se encontrava envolvida nas tentativas de introdução da observância beneditina em Portugal, na altura promovidas pelo abade D. Gomes de Florença e pelos seus discípulos ¹⁹⁰. Depois, uma vez na Borgonha, D. Isabel desenvolveu uma política de promoção das diversas propostas de reforma religiosa e de introdução da observância em várias ordens monásticas ou em congregações de cariz laical nascidas no âmbito das novas correntes de espiritualidade que percorriam o Norte da Europa e nas quais a Infanta moldará a sua religiosidade ¹⁹¹. A acção da Duquesa fez-se também sentir ao nível cultural, apoiando e promovendo, entre outros aspectos, a tradução de inúmeras obras, desde os autores clássicos redescobertos pela florescente corrente humanista a obras de cariz religioso muito ligadas à *devotio moderna*, ao mesmo tempo que estimulava o intercâmbio cultural entre as cortes de Portugal e da Borgonha, através da introdução de obras provenientes da Corte portuguesa na Borgonha (como o *Leal Conselheiro*) e as de autores conhecidos no Norte da Europa no meio cortesão do seu país de origem (como o *Livro das Três Virtudes*, de Cristina de Pisano) ¹⁹².

Embora a documentação dos arquivos da Borgonha seja omissa no que respeita à estadia de Frei João Álvares nesta região ¹⁹³, impe-

¹⁸⁹ Cf. BAC, Ms. 584 Azul, p. 221.

¹⁹⁰ Sobre este assunto ver António Domingues de Sousa Costa, «D. Gomes, reformador da Abadia de Florença, e as tentativas de reforma dos mosteiros portugueses no século XV», *Studia Monastica*, tomo V, fasc. 1, 1963, pp. 59-164.

¹⁹¹ Sobre este aspecto, ver *Isabelle de Portugal, Duchesse de Bourgogne (1397-1471) - Catalogue d'Exposition. Chapelle de Nassau, du 5 Octobre au 23 Novembre 1991*, dir. Claudine Lemaire, Michelle Henri et Anne Rouzet (*Étude iconographique*), Bruxelles, Ed. Bibliothèque Royale Albert 1er, 1991, pp. 69-75.

¹⁹² Cf. *ibidem*, pp. 53-55; Jacques Paviot, «Portugal et Bourgogne au XVe. siècle. Essai de synthèse», *Arquivos do Centro Cultural Português*, vol. XXVI, 1989, pp. 132-135.

¹⁹³ Cf. *Portugal et Bourgogne au XVe. Siècle*, édition présentée et commentée par Jacques Paviot, Lisbonne-Paris, Centre Culturel Calouste Gulbenkian - Com-

dindo-nos de conhecer com maior certeza os contactos por ele desenvolvidos na Flandres, sabemos que a Infanta D. Isabel permaneceu em Bruxelas desde os finais de 1467 ao início do ano seguinte e que secundou igualmente o abade na sua estadia em Bruges, aí se encontrando desde Julho até Outubro ¹⁹⁴. Ou seja, na mesma altura em que Frei João Álvares escrevia aos seus monges, o que reforça a hipótese de um encontro entre ambos.

É natural e muito plausível que o Abade tomasse então conhecimento da *Imitação de Cristo*, obra que numa fase pré-autógrafa circulava sob a forma de pequenos opúsculos independentes entre si, podendo ser essa a razão pela qual só enviou um dos «livros» deste tratado aos beneditinos de Paço de Sousa ¹⁹⁵. Com toda a probabilidade, Frei João Álvares estabeleceu contacto com esta obra por intermédio da Infanta D. Isabel, uma dama bem sensível a este tipo de literatura e à espiritualidade por ela veiculada ¹⁹⁶. Podemos reforçar esta hipótese pelo facto de conhecermos as estreitas relações que D. Isabel e a Casa de Borgonha mantinham com a Ordem da Cartuxa ¹⁹⁷ e so-

mission Nationale pour les Commémorations des Découvertes Portugaises, 1995, p. 90.

¹⁹⁴ Cf. *Isabelle de Portugal...*, p. 74.

¹⁹⁵ Cf. Isabel Vilares Cepeda, «As versões portuguesas da *Imitação de Cristo* (subsídios para uma bibliografia)», *Arquivo de Bibliografia Portuguesa*, ano VIII, nº 29-32, Jul.-Dez. 1962, pp. 60-85. São também do Livro I os breves extractos da *Imitação* existentes num códice alcobacense, conservado na Biblioteca Nacional (*Cód. alc.* CDLXXV/297), de meados do século XVI (cf. *ibidem*, p. 61). O mesmo é atestado para a Inglaterra (cf. Roger Lovatt, «The *Imitation of Christ* in late medieval England», *Transactions of the Royal Historical Society*, 5th series, tomo XVIII, 1968, pp. 97-121). O texto da tradução feita por Frei João Álvares foi dado a conhecer e editado pela primeira vez por A. de Magalhães Basto («Da *Imitação de Cristo* (Tradução portuguesa do século XV, que se reputa inédita)», *Anais das Bibliotecas e Arquivos*, vol. XVII, nº 65-66, 1943, pp. 39-48; nº 67-68, 1944, pp. 75-84; nº 69-70, 1945, pp. 191-197) e posteriormente sujeito a uma edição crítica por Adelino de Almeida Calado (*Obras*, vol. II, pp. 162-217) e por Isabel Vilares Cepeda (*A linguagem da «Imitação de Cristo» (versão portuguesa de Fr. João Álvares)*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, «Publicações do Centro de Estudos Filológicos, 14», 1962, pp. 11-50).

¹⁹⁶ Hipótese também levantada por Jacques Paviot («Portugal et Bourgoigne...», p. 133) e pelos editores do catálogo *Isabelle de Portugal...*, na p. 74.

¹⁹⁷ Cf. Christian de Mérindol, «Piété et politique dans les cours royales et princières à la fin du Moyen Âge. Nouvelles lectures», *Renaissance européenne et phénomènes religieux (1450-1650)*, Montbrissan, Association du Centre Culturel de la Ville de Montbrissan, 1990, pp. 235-263.

bretudo com os Cónegos Regrantes de Santo Agostinho e com a comunidade brigitina de Sião¹⁹⁸, na medida em que sabemos terem sido tais instituições três das vias de difusão da *Imitação de Cristo* a partir das décadas centrais do século XV em todo o Norte da Europa¹⁹⁹.

Quanto aos *Sermões* atribuídos a Santo Agostinho, muito divulgados durante a nossa Idade Média²⁰⁰ e enviados por Frei João Álvares aos seus monges em 1467, também eles poderão ser uma leitura influenciada pela corte da Infanta. Com efeito, sabemos que D. Isabel esteve envolvida na reforma dos Agostinhos e na fundação de comunidades de observância desta Ordem, um conjunto de religiosos que procuravam viver no estreito cumprimento das normas e conselhos ditados ou atribuídos ao bispo de Hipona²⁰¹.

Ambos os textos visavam acentuar nos monges o amor pela vida claustral, incentivando-os a uma relação interior cada vez mais profunda com Cristo na oração, na austeridade de vida, na obediência, na meditação, na fidelidade à Regra e aos preceitos evangélicos. Mesmo a *Imitação de Cristo*, obra exemplar da *devotio moderna*, procurava, na sua origem, formar jovens religiosos nesse amor pela vida claustral e infundir neles a atracção pela vida interior, alimentando-se, na sua meditação, com a vida e a paixão de Cristo. Profundamente embuída por uma afectuosa devoção e contemplação da humanidade do Salvador, encarada como caminho para a união com Deus, não deixava, no entanto, de se propôr esta obra como um guia espiritual para todos, pelo convite à configuração da vida de cada um com a de Cristo, na humildade, na meditação, no modo simples e despojado de viver²⁰².

As cartas em que anuncia o envio destes textos encontram-se, também elas, profundamente embuídas desta nova espiritualidade que alastrava por todo o Norte da Europa na segunda metade do século XV tanto entre clérigos como leigos, que colocava uma tônica especial na austeridade, na relação pessoal e interior com Cristo e numa visão muito humana do Salvador. Tal facto transparece nos

¹⁹⁸ Cf. *Isabelle de Portugal...*, p. 71.

¹⁹⁹ Cf. Roger Lovatt, «The *Imitation of Christ...*», pp. 110 e ss.

²⁰⁰ Cf. Mário Martins, «Santo Agostinho nas bibliotecas portuguesas da Idade Média», *Revista Portuguesa de Filosofia*, tomo XI, fasc. 1, 1955, pp. 166-176.

²⁰¹ Cf. *Isabelle de Portugal...*, p. 71.

²⁰² Cf. François Vandenbroucke, *La Spiritualità del Medioevo...*, ed. cit., pp. 351-354.

constantes paralelismos que o texto estabelece entre as privações dos monges e as de Cristo: os monges, que haviam deixado o mundo e ingressado na Ordem para «*seguir Jhesu Christo crucificado por nós*», deveriam aceitar, com paciência, os sofrimentos causados por aqueles que eram contra os «novos» costumes por eles adoptados e que intentavam tudo para «*perverter nossa vida e fama*», comportando-se como Cristo, em quem «*nunca foi nenhũa magoa de peccado nem em sua boca nunca foi achada mintira*» e que sofreu a nudez e os sofrimentos provocados pelos «*testemunhos de mentiras e zelo de malícia e de cobiiça*» do mundo²⁰³. A via da «reforma» proposta pelo Abade era também interior e individual, recomendando ele, na carta de Bruges de 1468, que os monges sofressem as contrariedades exteriores com paciência «*por amor de Nosso Senhor Jhesu Christo, que tanto mal padeçeeo por amor de nós*» e que procurassem simultaneamente, através da leitura do tratado que lhes enviava, crescer interiormente e encontrar nele «*doçura e gram deleitação*»²⁰⁴.

A própria forma como procedeu à tradução das diferentes obras que enviou para Paço de Sousa revela o propósito de Frei João Álvares em conduzir os seus monges, ao longo da leitura das mesmas, pelo caminho de uma plena identificação dos religiosos com o que aí se afirmava e meditava, com vista a aumentar o seu fervor e suscitar uma plena conversão interior. Com efeito, os estudos feitos por Adelino de Almeida Calado e por Isabel Vilares Cepeda sobre o trabalho de Frei João Álvares como tradutor revelaram as inúmeras alterações que introduziu em relação aos originais latinos, modificando a construção sintáctica e a ordem dos elementos nas frases, substituindo termos mais gerais por outros provenientes do universo monástico, inserindo exclamações e frases interjectivas, acrescentando expressões e palavras sempre que oportuno, clarificando outras, desenvolvendo determinada ideia, revelando as fontes de trechos implicitamente citados e omitindo outros por completo, por serem provenientes de autores não cristãos²⁰⁵. Em tudo se orientou o Abade pela ne-

²⁰³ Cf. Carta de Bruxelas (1467) in *Obras*, vol. II, pp. 98-99.

²⁰⁴ Cf. Carta de Bruges (1468) in *Obras*, vol. III, p. 160.

²⁰⁵ Cf. Adelino de Almeida Calado, *Frei João Álvares. Estudo Textual e Literário-Cultural*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1964, pp. 339-372; Isabel Vilares Cepeda, *A linguagem da «Imitação de Cristo» (versão portuguesa de Frei João Álvares)*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, «Publicações do Centro de Estudos Filológicos, 14», 1962, pp. 5-8.

cessidade de formar os que haviam sido confiados ao seu cuidado pastoral, «segundo o que perteeçe a meu officio», como afirmava na carta que antecedia o envio da tradução da Regra ²⁰⁶.

Terminamos a nossa análise da reforma disciplinar e moral desenvolvida por Frei João Álvares com uma breve referência às *Constituições*. Como facilmente se pode verificar ao longo das normas aí estabelecidas, elas visavam sobretudo reforçar e consolidar o trabalho que o Abade vinha executando desde que tomara contacto com o mosteiro de Paço de Sousa, sistematizando e fixando por meio da escrita as diferentes iniciativas desenvolvidas durante o seu governo. A aprovação pontifícia das *Constituições* revelava-se fundamental, pela autoridade que conferia às suas determinações, as quais, como se refere na bula de aprovação e certamente correspondia às intenções de Frei João Álvares, se poderiam e deveriam ter como exemplares e aplicáveis a outras comunidades monásticas colocadas sob a obediência da Regra de S. Bento ²⁰⁷.

Assim, depois de ter obtido o apoio da Infanta D. Isabel da Borgonha, o Abade deslocara-se a Roma, obtendo de Paulo II, para além das bulas relativas à instituição, por parte da mesma Infanta, da capela dedicada a D. Fernando na igreja de Santo António de Lisboa ²⁰⁸, a bula de aprovação das *Constituições*, emitida em Roma a 10 de Janeiro de 1470. Nela se remetia para o Arcebispo de Braga o encargo de examinar a sua honestidade e conformidade com o determinado na Regra da Ordem e no Direito Canónico e de as aprovar, sujeitando-as posteriormente ao consentimento da comunidade e impondo-as para observância da mesma ²⁰⁹ e, se possível, de outras comunidades beneditinas.

Regressado então a Portugal, Frei João Álvares obteve de D. Afonso V, a 13 de Dezembro do ano seguinte, a permissão para o envio da bula ao arcebispo de Braga ²¹⁰. Contudo, só a 15 de Abril de 1477 o Abade recebia a aprovação de D. Luís Pires para as *Consti-*

²⁰⁶ Carta que antecede o envio da tradução da Regra (s.d.) in *Obras*, vol. II, p. 4.

²⁰⁷ Cf. BAC, *Ms. 584 Azul*, pp. 221-222.

²⁰⁸ Como se refere no compromisso do município de Lisboa relativo a este assunto (cf. nota 188).

²⁰⁹ Cf. BAC, *Ms. 584 Azul*, pp. 220-223.

²¹⁰ Cf. *ibidem*, pp. 223-224.

*tuições*²¹¹, precisamente o mesmo prelado que, enquanto bispo do Porto, estivera na origem da acção reformadora no mosteiro de Paço de Sousa e que o apoiara explícita e firmemente nos primeiros anos do seu governo. Desconhecemos as razões desta demora na aprovação das *Constituições*, a ela não devendo ser alheias as dificuldades experimentadas por D. Luís Pires para assumir o governo da mitra bracarense, as quais ainda se mantinham em 1477, dado o bispo então se encontrar no Porto²¹², ou mesmo algumas resistências da comunidade beneditina de Paço de Sousa, como parece insinuar José Adriano Freitas de Carvalho²¹³. Finalmente propostas à aprovação dos monges a 3 de Julho de 1477, «*juntos em cabidoo chamados per soom de campaa tangida*» e por eles aprovadas por unanimidade²¹⁴, as *Constituições* entraram de imediato em vigor, consagrando um plano de vivência reformada que, em muitos aspectos, se encontrava plenamente estabelecido no mosteiro.

5. Os limites e o fracasso

Contudo, nem todos os aspectos consignados nas *Constituições*, já atestados pela carta de 1467, seriam escrupulosamente respeitados pela comunidade de Paço de Sousa. Desde logo, ao nível da administração do património do mosteiro, dadas as dificuldades em concretizar o estabelecido relativamente ao Tombo do mosteiro e aos livros de registo de receitas e despesas a efectuar anualmente. Nas próprias *Constituições* refere-se que os celeireiros e os tesoureiros se desculpavam continuamente com os escrivães, que «*os tynham em sseu poder e que elles os levavaom e faziam Delles o que queriam*», facto que

²¹¹ Cf. *ibidem*, p. 263.

²¹² Aí permanecerá até inícios de 1479 (cf. Armindo de Sousa, «Conflitos entre o bispo e a Câmara do Porto nos meados do Século XV», *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto*, 2ª série, vol. I, Porto, 1983, p. 48). As perturbações verificadas por ocasião do governo de D. Luís Pires na arquidiocese de Braga explicam igualmente a inexistência, para este período, de quaisquer livros de confirmações e de matrículas de ordens (cf. José Marques, «A chancelaria e a diplomática arquiépiscopais de Braga nos finais da Idade Média», *Revista de História*, vol. XII, Porto, 1993, p. 36).

²¹³ Cf. José Adriano Freitas de Carvalho, «A Igreja e as reformas religiosas em Portugal no século XV...», p. 647.

²¹⁴ Cf. BAC, Ms. 584 Azul, pp. 264-265.

era tido pelo Abade como «*cousa [...] suspeitosa e D engano e Desacostumada antre boos e honestos Relligiosos*»²¹⁵. Quanto ao tombo, que se havia já iniciado antes da partida de Frei João Álvares para a Flandres e que andava «*em cadernos e folhas De papel com outras scripturas Do mosteiro*»²¹⁶, não deve ter sido concluído, datando o primeiro tombo conhecido de 1593, feito após a anexação das rendas da mesa abacial ao Colégio do Espírito Santo de Évora, na posse da Companhia de Jesus²¹⁷. Aliás, o próprio Abade deixava decretado nas *Constituições* que «*Se per ventura em nossos dias o nom acabarmos Encomendamos e Rogamos aos que Depois vierem apos Nos que o façam acabar porque he mujto neçessario e bem proveitoso per este mosteiro*»²¹⁸.

O panorama era ainda mais grave ao nível da disciplina e da vida interna do mosteiro. Aqui, a correspondência de Frei João Álvares levanta apenas o véu sobre as dificuldades e as resistências dos monges em viver de acordo com o estipulado na Regra e com as determinações deixadas pelo Abade. Contudo, nas recomendações feitas na carta de Bruxelas e na de 1468, Frei João Álvares alude à existência de indivíduos contrários à reforma que se procurava introduzir e consolidar no mosteiro, não deixando de olhar com grande realismo para o obstáculo que constituía ao incremento das suas propostas o ambiente hostil vivido ao nível de alguns sectores da hierarquia eclesiástica e da própria Ordem. Com efeito, embora marcada por iniciativas pontuais de reforma, ela teimava, talvez pelo cariz isolado e pouco estruturado das mesmas, em permanecer incapaz de se renovar e libertar do jugo dos comendatários, a fim de responder à crise vocacional, económica e moral e à abusiva intromissão de bispos, leigos, nobres (padroeiros ou não) ou do próprio monarca que se fazia sentir com maior ou menor violência nos seus mosteiros²¹⁹.

²¹⁵ *Constituições*, p. 254.

²¹⁶ *Ibidem*, p. 246.

²¹⁷ Cf. nota 72.

²¹⁸ *Constituições*, pp. 246-247.

²¹⁹ Sobre o estado dos mosteiros beneditinos em Portugal no século XV cf.: Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, nova ed. preparada e dirigida por Damião Peres, vol. I, Porto, Portucalense Editora, s. d., pp. 315-317, 324-325, 340-344, 350; Gabriel de Sousa, «Beneditinos», *Dicionário de História da Igreja em Portugal*, dir. António Alberto Banha de Andrade, vol. II, Lisboa, Ed. Resistência, 1983, pp. 340-407; José Mattoso, «Panorâmica da história beneditina

Afirma-o explicitamente em 1467, ao incitar os monges à paciência e fortaleza face à oposição daqueles «*que querem comrromper nossas aazes e ho fraternal ajuntamento dos nossos moesteiros e que querem perverter nossa vida e fama*», dos quais não exclui «*os nossos prelados, bispos e seus vigairos*»²²⁰ e todos os «*que nos tragem çegos e atados despos sy e que nos ajudam e engalham e favoreçem e dam ousyo pera fazermos muito mal*»²²¹. Frei João Álvares apela, por isso, a que os monges não confiêm em pessoas estranhas ao mosteiro «*nem arçebispo nem bispo nem vigairos nem creligo nem leigo nem caseiros nem lavradores nem parentes nem amigos deste*

portuguesa durante a Idade Média», *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, 2ª ed., Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1992, pp. 259-272; José Sebastião da Silva Dias, *Correntes de Sentimento Religioso em Portugal (Séculos XVI a XVIII)*, tomo I, vol. I, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1960, pp. 47-57, 96-99 e 129-134; José Marques, «O estado dos mosteiros beneditinos da arquidiocese de Braga no século XV», *Bracara Augusta*, vol. XXXV, nº 79-80 (92-93), Jan.-Dez. 1981, pp. 81-170; idem, *A Arquidiocese de Braga no Século XV*, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1988, pp. 640-718; Franquelim Neiva Soares, «Os mosteiros da comarca de Entre Douro e Lima em 1528», *Bracara Augusta*, vol. XLI, nº 91-92 (104-105), 1988-1989, pp. 101-138; Geraldo J. A. Coelho Dias, «O Mosteiro de Tibães e a reforma dos beneditinos portugueses no século XVI», *Revista de História*, vol. XII, Porto, 1993, pp. 95-133. São escassos os estudos monográficos sobre mosteiros beneditinos que incluam este século, sendo de referir: José Mattoso, «O Mosteiro de Rendufe (1090-1570)», *Religião e Cultura na Idade Média Portuguesa*, 1ª ed., Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1982, pp. 205-279; idem, «Tibães na Idade Média», *Theologica*, 2ª série, vol. XXVIII, nº 2, 1993, pp. 391-405; Armindo de Sousa, «O Mosteiro de Santo Tirso no Século XV», *Estudos Medievais*, nº 1, Porto, 1981, pp. 95-156; José Marques, *Aspectos da vida interna do Mosteiro de Santo Tirso segundo a visitaçao de 1437*, sep. das *Actas do Colóquio sobre História local e regional*, Santo Tirso, s.n., 1979; Humberto Baquero Moreno, «Os abades do mosteiro de Santo Tirso no século XV», *Cultura - História e Filosofia*, nº 5, Universidade Nova de Lisboa, 1986, pp. 259-270; idem, «A contenda entre o abade do mosteiro de Santo Tirso D. Fernão Lopes do Carvalho e João Rodrigues de Sá, alcaide-mor do Porto», *Estudos Medievais*, nº 1, Porto, 1981, pp. 157-170; Arnaldo Rui Azevedo de Sousa Melo, *O Couto de Santo Tirso (1432-1516): Espaço e Economia*, 2 vols., Porto, Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, polcop., 1995; Isabel Maria Madureira Alves Pedrosa Franco, *O Couto de Santo Tirso (1432-1516): Antroponímia e Socialidade*, 2 vols., Porto, Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, polcop., 1995.

²²⁰ Cf. Carta de Bruxelas (1467) in *Obras*, vol. II, pp. 98-99.

²²¹ Cf. *ibidem*, p. 100.

mundo»²²² e a que resistam a todas as adversidades, temendo apenas os «*que os corpos e as almas teem poder de destroyr e de vivificar*»²²³. A exortação continuava, pois, virada para a vigilância. Por um lado, em relação a todos aqueles a quem o cenóbio havia confiado a exploração das suas propriedades e bens e de cuja fidelidade ao estipulado nos respectivos contratos dependia a estabilidade do «*santuário de Deos*»²²⁴. Por outro lado, dirigida aos seculares (entendidos aqui num sentido mais lato, enquanto pessoas estranhas ao mosteiro), que eram encarados, como vimos anteriormente, como «uma ameaça para a observância que se pretendia rigorosa do modo de vida beneditino, agindo contra as reformas que se procuravam introduzir e consolidar em Paço de Sousa, quer de forma consciente e directa (como se infere da referência aos que se encontram «*esforçados contra nós*»²²⁵), quer pondo em causa o rigor da claustra e o cumprimento das determinações feitas pelo Abade, com todos os perigos que daí poderiam advir para os monges.

Embora não conheçamos claramente em que contexto estas palavras foram escritas, o certo é que o panorama se manteve ou sofreu mesmo algum agravo quando Frei João Álvares volta a dirigir-se aos monges de Paço de Sousa em Setembro de 1468. O tom da carta é marcado por um certo desencanto ou amargura perante a falta de receptividade das suas recomendações, já sentida pelo Abade mesmo antes de partir do mosteiro: «*E braadei tanto ataa que emrrouqueci e que nom pude laa ser ouvido nem de vós nem doutros*»²²⁶. Temos aqui um claro testemunho da distância entre o projectado por Frei João Álvares e o acatado pelos monges no quotidiano da sua vivência monástica, corroborado pelas notícias que o Abade afirma ter recebido de outros, pelas quais se apercebe de que as suas cartas «*de tantos foram desprezadas*»²²⁷ e que persistiam os contactos dos beneditinos de Paço de Sousa com pessoas seculares estranhas ao cenóbio, que «*assy como liões famintos, andom e çercam e buscam quem destruam e quem enganem e quem lançem pera mal, armando laaços pera nos filhare*

²²² *Ibidem*, p. 100.

²²³ *Ibidem*, pp. 100-101.

²²⁴ *Ibidem*, p. 100.

²²⁵ *Ibidem*, p. 99.

²²⁶ Carta de Bruges (1468) in *Obras*, vol. II, p. 157.

²²⁷ *Ibidem*, p. 158.

e pera nos comprehenderem»²²⁸. Eles eram causa de devassidão e discórdia entre os monges e contra eles o Abade aconselhava a fortaleza, a paciência e a perseverança aos seus religiosos, de modo a se assemelharem «*aaqueles boos monjes do tempo antigo, de que faz mençom nosso padre Sam Beento na sancta rregra da verdade e nosa*»²²⁹. Por isso mesmo, Frei João Álvares renova, no final da carta, as determinações fundamentais sobre as quais estruturara a renovação dos costumes monásticos de Paço de Sousa: «*nom [...] coimaaes nem bevaees nem conversees nem consentaaes comvosco os maaos e os odiosos a nosso moesteiro e a nossos fectos, nem os secullares*»; sede fiéis às leituras espirituais; «*Continuaae a claustra, em que estaa a vida do monje. Amaae a hordem e a rreliom e perseveraae em oraçom e en vigilia e jejuum*»²³⁰.

No entanto, a sua reforma, tão dificilmente iniciada e continuada com tantas resistências, não viria a singrar. Procurando disciplinar a vivência do mosteiro aos mais diversos níveis, desde o económico ao disciplinar e moral, Frei João Álvares agira com firmeza e inteligência no sentido de «*renovar [...] algũuas cousas boas e honestas da monastica e rregular disciplina, as quaes erom ja envelhecidas e lançadas do huso e fora de memoria*» dos monges²³¹. Durante o seu governo à frente de Paço de Sousa, o Abade envidara renovados esforços com vista a moldar a vida do mosteiro segundo o estipulado na Regra e no Direito Canónico e do Reino, empenhando-se ainda na defesa intransigente dos seus direitos face aos que procuravam destruir o «santuário de Deus», numa linha de acção próxima da desenvolvida por bispos reformadores como D. Fernando da Guerra²³² ou D. Luís Pires²³³. A abrangência da sua acção estendeu-se ao próprio percurso espiritual dos monges, numa tentativa de reformar por dentro a vida do cenóbio, no reconhecimento de que a fidelidade à letra da Regra devia ser secundada pela busca de uma vivência inte-

²²⁸ *Ibidem*, p. 158.

²²⁹ *Ibidem*, p. 159.

²³⁰ Cf. *ibidem*, pp. 159-161.

²³¹ Carta de Bruxelas (1467) in *Obras*, vol. II, p. 93.

²³² Cf. José Marques, *A Arquidiocese de Braga no Século XV*, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1988; José Adriano de Freitas Carvalho, «A Igreja e as reformas religiosas em Portugal no Século XV...», pp. 643-646.

²³³ Cf. Armindo de Sousa, «Conflitos entre o bispo e a Câmara do Porto nos meados do Século XV», pp. 43-63.

rior conforme ao carisma beneditino, que Frei João Álvares procurou estimular e renovar pelo envio de «*tratados*» destinados a suportar a meditação e a oração dos religiosos e pelos quais se veiculavam novas formas de espiritualidade que apelavam a uma maior austeridade e a uma relação mais interior com Cristo ²³⁴.

As oposições ao seu plano reformador, levantadas tanto pelos próprios monges como por elementos exteriores ao próprio mosteiro, como vimos anteriormente, aliadas às suas frequentes ausências do mosteiro, por vezes bastante prolongadas ²³⁵ e à falta de um plano concertado de reforma que envolvesse os restantes mosteiros da Ordem levaram a uma lenta e superficial renovação dos costumes monásticos em Paço de Sousa ²³⁶, que não resistiu após a saída de Frei João Álvares do governo do mosteiro, pouco depois de Fevereiro de 1485, sendo então abade Frei João Lopes de Osório ²³⁷.

O sucessor de D. João Álvares surge-nos documentado nos contratos de emprazamento feitos pelo mosteiro já numa fase tardia do governo do Abade. Ausente do grupo dos monges presentes no cenóbio aquando da aprovação das *Constituições* em 1477 ²³⁸, terá in-

²³⁴ Cf. José Adriano de Freitas Carvalho, «art. cit.», pp. 647-648.

²³⁵ Como foi o caso da viagem à Flandres e a Roma, que o ocupou entre finais de 1467 e inícios de 1470, seguida da sua estadia em Lisboa, que se prolongou pelo menos até Junho de 1472, dada a sua participação nas negociações relativas à instituição da capela do Infante D. Fernando na igreja de Santo António e na recuperação das ossadas do seu antigo senhor e os esforços que desenvolveu no sentido de obter o beneplácito régio para a bula pontifícia de aprovação das *Constituições*.

²³⁶ Cf. José Adriano de Freitas Carvalho, «art. cit.», pp. 647-648.

²³⁷ A documentação do mosteiro posterior à aprovação das *Constituições* em 1477 é omissa quanto à actividade pastoral de Frei João Álvares, fornecendo-nos apenas dados relativos à sua gestão económica, já referidos no ponto 3. A bula de nomeação do novo abade data de 5 de Novembro de 1484 (cf. Frei António da Assunção Meireles, *ob. cit.*, pp. 46 e 302; *Obras*, vol. II, pp. 226-227; Adelino de Almeida Calado, *ob. cit.*, p. 62; BAC, *Ms. 584 Azul*, pp. 214-215; Frei Leão de S. Tomás, *Beneditina Lusitana*, notas críticas de José Mattoso, tomo II, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1974, p. 265), embora Frei João Álvares ainda seja referido como abade do mosteiro em dois prazos de 11 de Fevereiro de 1485, que restam incompletos (ADP, *Convento de S. Salvador de Paço de Sousa*, n.º 4261, fls. 123v.-126v.; referidos por Adelino de Almeida Calado, *ob. cit.*, p. 56). Contudo, num emprazamento feito a 16 de Novembro desse mesmo ano, Frei João Lopes de Osório já aparece como abade do mosteiro (cf. ADP, *Convento de S. Salvador de Paço de Sousa*, n.º 4132, fls. 51v.-54r.).

²³⁸ Cf. BAC, *Ms. 584 Azul*, pp. 264-265 (doc. n.º 8 do Apêndice).

gressado em Paço de Sousa antes de Março de 1482²³⁹, altura em que já é referido como um dos monges do mosteiro. A 14 de Setembro desse mesmo ano, ocupava o cargo de prior²⁴⁰, acrescido, a 6 de Outubro, do ofício de notário²⁴¹. Apesar de, pelas funções que foi chamado a desempenhar durante o abaciado do nosso reformador, se encontrar intimamente ligado aos novos costumes que se procuravam implantar no mosteiro²⁴², não prosseguirá a política de renovação dos costumes monásticos iniciadas por Frei João Álvares, procedendo de um modo tão escandaloso e oposto ao do seu antecessor que suscitou de Frei António da Assunção Meireles o epíteto de «*raio abrazador, que cahio sobre o Mosteiro, cujas funestas impresoins, e estrágos durarão até à Epoca da Reforma Geral dos Mosteiros Benedictinos de Portugal*»²⁴³. Desconhecemos por completo em que moldes Frei João Lopes de Osório obteve a dignidade abacial, embora nos pareça plausível que tivesse sucedido a Frei João Álvares por vontade do próprio, confiado este nas funções anteriormente desempenhadas pelo seu prior.

No entanto, a derrocada da reforma desenvolvida por Frei João Álvares revelou-se como definitiva após a cessação do seu governo à frente do mosteiro, com o completo desrespeito pelas determinações consignadas nas *Constituições*. Com efeito, Frei João Lopes de Osório não teve qualquer pudor em arrendar a quintã de Lourosa a sua mãe, concedendo ainda a vários foreiros a possibilidade de sub-emprazar propriedades e distribuindo terras e curas de igrejas a familiares. Ao nível disciplinar e moral, o seu comportamento foi igualmente indigno e desregrado, desleixando por completo a escolha e o cuidado com os noviços e sendo causa de escândalo para os seus monges pelas constantes fugas ao cumprimento da castidade monacal...²⁴⁴. À

²³⁹ Em emprazamento feito nesta data referem-se, entre as testemunhas, um Álvaro Martins, criado de Frei João Lopes de Osório (cf. ADP, *Convento de S. Salvador de Paço de Sousa*, nº 4261, fls. 15v.-16v.).

²⁴⁰ Cf. ADP, *Convento de S. Salvador de Paço de Sousa*, nº 4261, fls. 20r.-21r. À data da aprovação das *Constituições*, ainda não era monge do mosteiro, estando então o cargo de prior entregue a Frei Pedro (cf. BAC, *Ms. 584 Azul*, p. 265).

²⁴¹ Cf. ADP, *Convento de S. Salvador de Paço de Sousa*, nº 4261, fl. 22r. Continuará com estas funções até ao fim do abaciado de Frei João Álvares.

²⁴² Veja-se o que ficou dito atrás sobre as funções do prior na gestão do património do mosteiro e na vigilância pelo cumprimento da disciplina monástica.

²⁴³ Frei António da Assunção Meireles, *ob. cit.*, p. 46.

²⁴⁴ Cf. *ibidem*, pp. 46-48.

ruína de uma das colunas da reforma de Frei João Álvares - o exemplo do abade - juntava-se certamente a anuência ou fraca oposição da pequena mas rica comunidade monástica, já reticente, durante o abaciado de Frei João Álvares, em cumprir rigorosamente as suas disposições relativas ao controle das rendas do mosteiro ou ao afastamento dos seculares do convívio dos monges.

O panorama de decadência disciplinar e moral manter-se-á durante os abaciados seguintes, chegando-se, nas vésperas da reforma da Ordem, a uma triste imagem da degradação da vivência monástica no cenóbio. Com efeito, aquando da visita feita em 1564 ou 1565 pelo Pe. Frei Alonso Çorrilla a Paço de Sousa, o mosteiro encontrava-se habitado por vários monges, carregados de mulheres e filhos, entregues a uma vida desregrada e sem quaisquer preocupações pela observância da Regra, pela gestão do seu património e pela preservação do edifício conventual. O visitador acabará por resolver a situação, expulsando vários monges, obrigando outros a viver de acordo com as determinações da Regra e transferindo para o mosteiro monges que assumissem os ofícios de prior, mordomo, sacristão e porteiro ²⁴⁵.

Conclusão

Frei João Álvares representa, no âmbito das reformas religiosas intentadas ao longo do século XV no território português, um caso exemplar de um plano bem estruturado e enérgico de renovação da vivência monástica. Ligado intimamente ao mundo cortesão e do funcionalismo régio; responsável, em grande medida, pela fixação e difusão de uma memória de martírio em torno do Infante Santo, de quem foi secretário e biógrafo; impulsionado por um bispo reformador que procurou intransigentemente defender os interesses e direitos eclesiásticos face à intromissão indevida dos diferentes poderes seculares, não se poupando aos conflitos que daí necessariamente advieram, Frei João Álvares soube usar todos os seus apoios e toda a sua experiência anterior para levar avante o plano de reforma que, desde 1460, procurou implantar na comunidade beneditina de Paço de Sousa.

²⁴⁵ Cf. Ernesto Zaragoza Pascual, «Reforma de los benedictinos portugueses (1564-1565)», *Bracara Augusta*, vol. XXXV, n.º 79-80 (92-93), Jan.-Dez. 1981, pp. 278 e 287.

Apesar de ser um elemento estranho ao mosteiro e, até pouco tempo antes da sua nomeação para o abaciado de Paço de Sousa sem qualquer contacto directo com os costumes beneditinos, o Abade desenvolveu uma política de defesa intransigente dos preceitos estipulados pela Regra da Ordem e pelo Direito Canónico e do Reino, renovando em função dos mesmos a administração do património do cenóbio, a disciplina a guardar pelos monges, os hábitos da comunidade e a sua própria conduta, que, por ser fulcral para a aceitação das suas propostas, procurou que fosse exemplar, apresentando-a, sempre que conveniente e necessário, em abono do que propunha para os seus monges.

Consciente das dificuldades que tinha que enfrentar, tanto da parte dos monges como de pessoas estranhas ao mosteiro, valeu-se frequentemente do apoio de D. Luís Pires, cujas determinações relativas à guarda da claustra e à vivência rigorosa dos votos monásticos seguiu de perto e a quem recorreu para a aprovação das suas *Constituições*. Soube ainda utilizar em favor do seu projecto de reforma, sempre que necessário, os seus contactos na Corte régia e o favor do monarca, agregando à sua causa pessoas influentes como a duquesa D. Isabel da Borgonha, a qual se revelaria uma apoiante entusiasta das suas propostas.

Ao centrar a sua acção no respeito inflexível pelo rigor da claustra e na fidelidade aos votos monásticos, procurou que toda a administração do mosteiro se adaptasse a estas prioridades, criando uma base sólida para a sobrevivência económica do convento e disponibilizando os religiosos para a liturgia, a oração, o trabalho nas terras do couto do cenóbio e para a sua formação, orientada para um crescente conhecimento da Regra e para um aprofundamento da espiritualidade monástica com leituras que ele procurou não faltassem aos monges. Não descurou, em todo o seu plano de reforma, a defesa dos direitos do mosteiro, bem como a constante necessidade de zelar pelo cumprimento das iniciativas levadas a cabo, confrontando os monges com o seu passado, exortando-os a afastar-se dos seculares e de todos aqueles que os procuravam desviar dos seus intentos, incitando-os a levar a bom termo o caminho encetado, enviando traduções de textos que alimentassem a piedade e a meditação dos monges, esforçando-se por obter a aprovação pontifícia para as normas que impusera no cenóbio e procurando, segundo a hipótese anteriormente levantada, assegurar a continuidade das suas propostas pela eleição para seu sucessor do então prior do mosteiro.

Viu-se, contudo, desde cedo, obrigado a tomar consciência da distância que se fazia sentir entre o estipulado por si e o vivido pelos monges, bem como da força exercida por aqueles que se opunham às suas iniciativas e das limitações à sua acção que lhe eram impostas, quer pelas por vezes prolongadas ausências do mosteiro a que se via forçado, quer pelo isolamento a que se via remetido no quadro da decadência que grassava pelos mosteiros da Ordem. Tal facto, que comprometia fortemente o aprofundamento da renovação da vivência monástica que introduzira em Paço de Sousa, revelar-se-ia fatal após a sua saída do governo do cenóbio.

No entanto, a sua tentativa de reforma permaneceu na memória dos seus confrades, em grande parte devido à preocupação do próprio Frei João Álvares em, também ele, fazer memória dos seus feitos, «*por que ouçam e falem e se rrecordem pera sempre*»²⁴⁶. É precisamente a necessidade por ele sentida de visitar o passado que, em grande parte, nos permite hoje descortinar muito do que foi a sua acção à frente do mosteiro de Paço de Sousa. Fizemo-lo, ainda que de modo imperfeito, conscientes dos silêncios e ausências que as suas cartas e a documentação que subsiste da sua actividade nos impõem, bem como da especificidade do olhar que o próprio Abade lança sobre o passado. Por último, reconhecemos a limitação do nosso próprio olhar, que procurou dirigir-se a um campo da história tardo-medieval portuguesa que, em muitos aspectos, está ainda por desbravar, levantando hipóteses e sugerindo conclusões que, em muitos aspectos, poderão ser aprofundadas ou mesmo reformuladas em função de outros olhares sobre um passado sempre passível de ser revisitado.

²⁴⁶ Carta de Bruxelas (1467) in *Obras*, vol. II, p. 93.

APÊNDICE DOCUMENTAL ²⁴⁷

Doc. nº 1

1462.Abril.12, Paço de Sousa

Traslado da sentença do bispo do Porto, D. Luís Pires, relativa à composição estabelecida entre o abade e convento do mosteiro de S. Salvador de Paço de Sousa e o capelão confirmado do mosteiro, Fernão Martins.

(ADP, Convento de S. Salvador de Paço de Sousa, nº 4252 (antigo lv. 80), fls. 18v.-19v.)

[fl. 18v.] Esta he hũa sentença do bispo dom luys / como ho capellam confirmado deste mosteiro ha de parecer duas vezes / ao dia .s. a terça e *vesperas* na igreja pera ganhar ha reçam E ha de pa/reçer com Ropas honestas. y as festas y domjngos com sobrepeliz. ²⁴⁸ /

Don luys per merçee de deos e da *sancta* igreja de Roma bispo do / porto. A *quamtos* esta carta de sentença de prazer de portes / virem saude e *beemçam* sabede *que* o dia da dada da presente a/diamte *escripto* stando nos no moesteiro de *sancto* saluador de paaço / de sousa da ordem de *sancto* beento do dicto nosso bispado so o carvalho / grande *que* esta açerca da porta do dicto moesteiro chamado ho carvalho / da presa de gamuz. *perante* nos parecerom partes .s. ho homrrado / dom joham aluarez dom abade e prior e convento do dicto moesteiro / como auctores da hua parte. E *ffernam martinz* capellam *perpetuum* do / dicto moesteiro Reo da outra. E *per* o dicto dom abade em seu nome / e do dicto seu moesteiro foy dicto *que* era *verdade* *que* amtre elles dictos / partes era fundada e começada hũa demanda *perante* nos / açerca de certas cousas *que* o dicto dom abade e convento *deziam* / e *allegavam* *que* o dicto *ffernam martinz* Reo era *theudo* e devia fazer / no dicto moesteiro *per* Razom da capellanja do dicto moesteiro em que he // [fl. 19r.] confirmado. E elle dicto *ffernam martinz* ho Recusaua fazer dizendo *que* / mostraria. diria e *allegaria* tamto de seu *dereyto* contra ho *que* os

²⁴⁷ Na transcrição dos documentos, seguimos as normas adoptadas por João José Alves Dias, A. H. de Oliveira Marques e Teresa F. Rodrigues in *Album de Paleografia*, Lisboa, Ed. Estampa, 1987, pp. VIII-X.

²⁴⁸ Título escrito a vermelho.

dictos / auctores deziam e allegauam contra elle. taa seer achado. elle nom seer / theudo nem obrigado ao per elles dictos auctores contra elle dicto e / allegado. E que ora elles dictos partes .s. ho dicto dom abade e seu convento / e o dicto fernam martinz capellam por expedimento de escandalos trabalhos / e despessas vierom e vinham a tall comcordia e conueença e lhes prazia assi / ao dicto dom abbade e convento auctores. como ao dicto ffernam martinz / rreo queriam e outorgauam que daqui em diante as dictas cousas e cada / hũa dellas se fizessem e comprissem da hũa parte e da outra sem mays / preito e demanda per a gujsa que se segue com nossa outorga /

.s. ao que ho dicto dom abade e seu convento dizem e allegam que o dicto / Capellam deue parecer na igreja e corpo do dicto moesteiro duas vezes / cada dia .s. hũa a terça. e outra aa vespera. pella semana em ves/tidos honestos. e aos domjngos e festas com sobrepelliçia. / que ao dicto Reo aprazia como perante nos disse que lhe apraz de ho assi / fazer e comprir.

E ao que dizem hos dictos auctores que o dicto Reo / seja presente aas mjssas a que os frjgueses do dicto moesteiro som obri/gados vijr pera lhes lançar aygoa [sic] beemta. e lhes fazer ha confissam / e Reprehemder aaquelles que nom vierem aas dictas mjssas. que tambem / ho dicto capellam dizia e disse perante nos que lhe apraz de assi a fazer / e comprir. contanto que ho dicto dom abade e convento. mandez [sic] e façam / ha dicta mjssa dizer a tal tempo a dicta mjssa [sic] que ho dicto Reo possa / vijr da capella de coreyxas e de sam viçente quamdo ã cada hua / dellas for a dizer mjssa. E tambem lhe mandem dar e dem ho calez / e hostia ao sabado a tarde. por tal de sse elle aleuantar a tal ora. que / possa tornar aa dicta mjssa. E feyto esto assi nom vijmdo elle dicto Reo / nem aparecendo como dicto he suso que pera a Reçam daquella ora. / E que quamdo for a capella de sancto thome que he de mayor distançia que / rogara ao thesoueyro do dicto ²⁴⁹ moesteiro que supra por elle e tenha carrego de fazer // [fl. 19v.] has dictas cousas aa dicta mjssã. E assi a huas partes como / aa outra aproue desto.

E outrossi aproue e apraz assi aos / dictos auctores como ao dicto Reo. que ho dicto Reo nom coma / no Reffeitório com hos monges. e que ho dicto dom abãde lhe mande / dar emteyramente sua Raçam de todallas cousas como a cada / huu dos monges do dicto moesteiro segundo ouuerem os de / fora que ²⁵⁰ do dicto moesteiro ham Raçam. E que comprimdo elle dicto / capellam as dictas cousas e cada hua dellas per a gujsa / suso dicta. seemdo lhe tirada ha dicta Reçam que lhe seja pagaa / em dobro com todallas cousas que elle sobre esso fezer per / quem lha assi tolher e tirar

E assi o outorgarom as dictas partes / pedimdo nos que de seus prazeres consentimento dessemos a esto que dicto he / nossa auctoridade ordinaria. e per

²⁴⁹ Palavra entrelinhada.

²⁵⁰ Riscada a letra b.

nossa sentença assi ho julgasse/mos amtre elles.

E nos visto seu dizer e pedir de seus prazeres / e consentimento demos e damos ao que suso dicto he ha nossa / auctoridade ordinaria. e per nossa sentença deffinjtiua julgando / mandamos que sē cumpram e gardem [sic] amtre has dictas partes / todallas dictas cousas e cada hua dellas assi e pella gujsa / que suso som dictas e declaradas sem mjngoia algua e fallecimento das quaes cousas elles pidirom e nos lhes mandamos dar dello / senhas sentenças e mays as que lhes comprirem signadas por nos / e selladas de nosso Sello.

dante no dicto moesteiro de paaçoo. xij. dias. / do mes de abril. joham do couto por por [sic] aluaro Rodriguez a ffez. anno / do nasçimento de nosso Senhor iesu christo de mill e. iiij^c. lxij. annos [sic].

E eu aluaro / Rodriguez sobredicto dou de mjm ffee que a todo que em çima dicto he fuy / presente e por mandado do dicto Senhor bispo e por testemunho de verdade sob/escreu aqui per mjnha mão. Ludivicus Episcopus portugalensis. /

Doc. nº 2

1464.Novembro.20, Porto

Sentença de Diogo Anes, bacharel em Degredos, arcediogo da Igreja do Porto e Vigário Geral de D. Luís Pires, bispo do Porto, confirmando uma composição celebrada entre Frei João Álvares e o prior e convento do mosteiro de S. Salvador de Paço de Sousa, relativa à repartição das rendas entre os monges e o abade e à reforma administrativa do mosteiro.

Publicada por: Frei António da Assunção Meireles, *Memórias do Mosteiro de Paço de Sousa & Index dos Documentos do Arquivo*, ed. Alfredo Pimenta, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1942, *Provas*, nº 8, pp. 119-124

[p. 119] Diegue Anes Bachaller em Degredos Arcediagoo da Igreja do Porto, e vigairo Geeral do Reuerendo em Christo Padre, e Senhor Dom Luis per mercee de Deos e da santa Egreia da Roma Bispo do Porto. A quantos presentes lettras virem ffaço ssaber que perante mim em Juizo pareço ho honrrado Dom Frey Joham Aluares Dom Abbade do Moesteiro de ssam Saluador de Paaço de ssousa do Bispado do Porto e apresentou perante mim huma cedulla de Composiçom ffecta antre Ele e o Prior e Conuento do dicto sseu Moesteiro scripta em papel sygnada pellos dictos Dom Abbade e Prior e Conuento e asseellada de seu sello posto em cera verde a qual Composiçom segundo per ella a prima fface parecia nom era viciada. antrellinhada. nem em parte alguma sospeita. mas carecente// [p. 120] de todo vicio e sospeiçom segundo em ella claramente parecia da qual o theor tall he de verbo a uerbo.

Em nome de Deos amen. Notorio sseja e manifesto a os que virem esta Composiçom acordo e aveença em como assy fosse que antre nos Dom Frey

Johan Aluares Abbade do Moesteiro de ssam saluador de Paaço de Sousa do Bispado do Porto e Frey Vicente Prior e Frey Gonçalo e Frey Pedro Correa e Frey Ioham de Bustello e Frey Martinho e Frey Joham e Frey Diego Monges professos rresidentes no Conuento do dicto Moesteyro se leuantassem, e fossem mouidas algumas duuidas e descordias por causa das raçooens e doutras cousas e direitos alguums de que cada huums de nos suso dictos Dom Abbade Prior e Conuento nos ssentisimos agrauados e esbulhados e mal contentes. Em pero esguardando ao que fazer deue Padre com filhos Abbade e senhor com Monges e sobdictos por seruiço de nosso Senhor Deos guarda da nossa Relligiom e bem de nosas almas chamando pera ello primeiramente a graça do Spiritu santo e a ajuda da Virgem Maria nossa Senhora sob cuja guarda e emparo nos pohemos e despoemos a contrauttar concluir e determinar nossas contendas e a pacificar nossas alteraçooens e querellas como a boos Religioossos perteece filhando antre nos per meyor e como terceiro e avyndor ho honrado Escudeiro Cidadaa do Porto Pedre Anes de Santa Cruz Scriuam del Rei nosso Senhor na sua Alfandega da dicta Cidade o qual pollo de Deos e por amizade e boa afeiçom que tem com as pessoas do dicto Moesteiro quis nisto seer e antre vyr comnosco Asy que com elle e pressente elle damos fim e acabamento as cousas adeante scriptas sobre que debatiamos na forma que se segue.

Primeiramente acerça do trigo que o Conuento ha d auer da Alem Doiro de que or lhes faleçe algua parte daquelle que ssoyam d auer e era costumado de sse lhe dar por Santa Maria d'Agosto ao Souereiro de Riomaao e que allegauao que era por causa dos Prazos que nouamente foram fectos em que o quitarom e por despoboraçom de Casaaes que hermarom e se danificom cada dia Acordarom, e determinarom que sse veiam os Cassaaes per que o Conuento ha d auer o dicto trygo e omde felleçer per bem de prazo que outorgasse Dom Abbade co o Conuento que sse veia quanto cada huus auiom de renda que sse pagaua ante que a quyta lhe foi fecta assy o Dom Abbade de toda cousa como de trygo ao Conuento E sse aquelo que he quite do abatimento da renda de Dom Abbade for yqual em sua quantidade a quyta do trigo do Conuento que cada huns ajam igual paciencia e que o Conuento sse componha co a perda pois outorgou no quitamento. E sse achado for que he mayor a quita do trygo em sua quantidade que aquello que deçeo Dom Abbade de sua renda que aquella mayoria reffaçã Dom Abbade ao Conuento em outro tanto trygo que logo lhe asygnara em outros Casaaes dela omde Dom Abbade ouuer d auer. E quanto he ao que fallece dos Casaaes hermos da dicta terra em que os Monges auiam d auer trygo se delles Dom Abbade nom ouuer renda que tam pouco a aja o Conuento. Empero daqueles Casaaes que andarem abarregados ou lancados per qualquer maneyra ssegundo o trygo que ally auya d auer o Conuento da renda que Dom Abbade ouuer d auer de ao Conuento outra tanta parte quanta montar no que ssoyam d auer de trygo a respeito do que soyam de ren/[p.121]der nos tempos passados o dicto Casal.

Item no fecto do milho que os Monges ssuyam d auer pella boroa que Dom Abbade lhes hauia de dar cozida e estauam per aueença que fezerom tempos ha de auerem por ella setenta e oito alqueires de mylho em grãao vierom a aueença que o Prior e Monjes aprouue de Dom Abbade lhes dar em cada huum anno a cada huum Monje quarenta alqueires de milho em graao ssem lhes descontarem delle nenhuma cousa de fauetas.

E na parte do vinho que ssoyam d auer de ssuas raçoens que sse costumou d auer no dicto Moesteiro cada huum tres canadas por dia e despois per necessidade dos tempos decerom ao dicto Dom Abbade ataa huma canada e mea agora sse acordarom e lhes plouue por respectu das despessas e trabalhos em que o dicto Dom Abbade he posto e grande carestia e mingoa que he na terra do dicto vinho de Dom Abbade lhes dar a cada huum por dia de raçom a dicta canada e mea de vinho puro ssem auga nenhuma e acontecendo que Deos traga abastança de vinho aa terra que o dicto Dom Abbade lhes acrecente huma mea canada de vinho de guisa que cada huum aja duas canadas.

Item acerca do azeite de que soyam d auer tres adubos cada huum em todollos dias do anno que jejuauom ordenadamente em que dize que montaua a cada huum dez canadas Acordarom os dictos Prior e Monges por aazo dos tempos seerem caros e na terra nom auer azeite e pollos trabalhos em que Dom Abbade he que Elle lhes de a cada huum scilicet no Auento huma canada d azeite e na Quaresma duas canadas e no outro tempo meya canada d azeite affora o anno que ouuer azeite no Baçello que entom Dom Abbade acrecente mays meya canada de guisa que no dicto anno sejam per todo quatro canadas a cada huum.

Item em fecto das pitaņas que ssoyam d auer per todo ho anno Primeiramente acordarem acerca da pitaņa de ssam Matheus que Dom Abbade lhes de a cada huum dous paaens bem peneirados e bem fectos de sua Casa em que aja doze em alqueire e carne de vaca e carneiro ou de porco sse sse entom poder auer e que sseja em abastança e antre tres huma galinha e trinta ouos e poos para entrada e de vinho afora ssua raçom meya canada a cada huum. A carne sera de vaca quatro arrates a cada huum e dous de porco ou de Carneiro. E na parte da pitaņa de Santo Andre por que sse nom mostra que fosse dotada a este Moesteiro per alguma Pessoa cousa per que a deuam d auer soamente que huum Dom Abbade lha deu em ssua vida fazenda Festa aaquele dia que cantara Missa noua foram contentes de lexarem a dicta pitaņa no dicto dia e que Dom Abbade nom sseja obrigado de a a dar. Do hoo que ssoyam d aver nom embargando que elles custumassem d auer por a que he hoo pam e pescado segundo sseu costume lhes prouue e conuierom com ho dicto Dom Abbade que pollo que dicto he lhes de vespera de Natal acabadas as vespas collaçom solepne segundo a Festa de vinho e de fruita, e no dia de Natal Dom Abbade lhes mandara dar dous paaens a cada huum daquelles que dicto he e huma marrã e antre quatro huma galinha e trynta ouos e poos pera entrada e mea canada de vinho aallem da raçom. No dia de Ramos lhes dara Dom Abbade o dicto pam e vinho e tres lampreas e quatro

sauees. E em dia d Endoenças lhe dara Dom Abbade ssenhos paens pera pam e auga bem fectos e da dicta quantidade.

Item na parte dos Casaaes hermos do Couto de que // [p. 122] Dom Abbade lança a laura e de que ha alguum pam de raçom nos quaes Casaaes o Conuento ssendo poboados auiam d auer Dereituras aprouue ao dicto Dom Abbade Prior e Conuento que de qualquer pam de racom das lauras que os dictos Casaaes renderem aja o dicto Conuento por refeição de ssuas Direituras ameytade e a outra ameytade e todo o vinho dos dictos Casaaes fique com o dicto Dom Abbade por refeição de suas rendas e esto emquanto os dictos Casaaes nom forem emprazados.

E açerça do fecto das pesqueiras de rriba Tamaga de que os dictos Prior e Conuento deziam que deuem d auer a meetade de todo o pescado que rendessem ao Moesteiro e que o tynham per sentença dada de prazer de partes antre elles Prior e Conuento e Dom Joham Anes Abade que foi deste Moesteiro por que sse mostrou que este meesmo Dom Joham Anes escreueo por ssa mão e pollo Notairo do Conuento notificando que pera ssempre fosse memoria que todo o pescado das dictas pesqueiras de Riba Tamaga de que o Moesteiro ha d auer a metade i aa outra he do pescador que desta metade que ao Moesteiro pertence as duas partes ssom da mesa de Dom Abbade e a outra parte da mesa do Conuento, e mostrou sse mais no Liuro das Notas per huum Prazo fecto per Dom Rodrigo solepnemente em Cabydoo com Prior e Conuento pollo qual sse declara logo em elle as duas partes do dicto pescado pertencer aa mesa de Dom Abbade e a tersa parte aa mesa do Conuento E visto todo por elles como esto era feito auer da dada da dicta sentença longo tempo os dictos Prior e Conuento acordam e lhes plouue que se guarde aquello que d antiguidade semper foy scilicet que Dom Abbade aja dous terços do dicto percado e o Conuento aja huum terço pera sua messa.

Sobre fecto do milho que os mancebos dos Frades por causa da boroa cotidiana de ssua raçom ham d auer conuierom e trautturom os dictos Dom Abbade Prior e Conuento por esta guisa scilicet co o de Sancta Ouaya que soya d auer CLVI alqueires de milho e esto por guardar as vacas dos Frades e acarretar as oueças por que lhe dauam cada dia quatro boroas segundo faz meençom em huma escriptura que co elle fiz Dom Johane Anes contrautturom que com este sauenha Dom Abbade como lhe prouuer e vir que he bem e razom segundo o tempo em que serue porquanto elle ia agora nom guarda as vacas nem carreta soamente os Dizimos de ca de fundo. e quando he aos outros mançebos que Dom Abbade lhes de milho que sseja rrazoado e conuynhauel segundo sseus trabalhos e pera sseu mantimento de guisa que per este aazo Dom Abbade nom vaa em perda e que o Conuento por esta rrazom e cauza nom leixem de teer e d acharem quem os sirua e soporte seos encarregos por suas soldadas.

E em feito da Ordenança que ora Dom Abbade fez fazer que huum soo Monge tenha carrego de receber e guardar e despender todo o pam, vinho e direituras do Conuento e que este de conta e recado de todo na ffirm do ano perante Dom

Abbate e Monjes e esse meesmo que huum outro Monje soamente ande de fora chegando e rrequerendo as dictas rendas e direituras do Conuento as quaes faça virem aos Celeiros e que ssejam entregues as que tem carregos de receber e que este que andar fora recade rreçeba e aja todollos direitos que perteençem ao Conuento assi da Conductaria como de vestiaria e d Enfermaria e Capeellas e que tanto que os teuer rreçebidos logo os venha entregar ao Thezoureiro na Arca // [p. 123] do Conuento de sob tres chaues de que o Thezoureiro ha de teer huma e outra o Escripua e outra o Prior e daly pagara o Thezoureiro vestiarios e carne e pescado e para as outras despezas pressente ho scripuam que todo escrepuera em huum liuro por que todo uenha a boa recadaçam e esta hordenação louuaram e sse concordarom nella os suso dictos Prior e Monges

e vista a myngoia dos Monges que hi nom ha e que por defecto dos velhos e enfermos nom peerca o Mosteiro a Terça do Oficio Deuyno, ainda mays sse concordarom e outorgarom os dictos Dom Abbade por sua boa honestidade e por guarda de sua Religiom que aquella pessoa que ha d andar de fora requerendo e recebendo nom sseja dos Monges e esto polla necessidade que dicta he de sseerem tam poucos e mais pollo aucto em que ha d andar per lugares desonestos e dissolutos e defessos a todo Monge da Ordem de Sam Beento mas que sse busque logo alguma tal pessoa secular que sseja sofficiente pera tal carregos teer e abonado e fiel de que Dom Abbade e Monges sejam contentes e sseguros d auerem o seu aa qual sseja dado solario e premyo boo e razoado com que elle queira e possa filhar e soportar este encarrego.

E no feeto dos sauees do Condado d antr ambollos rios que o Moesteiro ha d auer nom ss entenda a aueença da rrepartiçom do terço por que o Conuento destes sauees ha d auer a metade tam soamente. do pesquado que vier das pesqueiras de riba Tamaga s entenda a dicta repartiçom do terço com dicto he em seu lugar.

As quaes cousas todas e cada huma dellas outorgarom concordarom e firmarom e nellas consseentirom os dictos Dom Abbade Prior e Conuento como he dicto e polla causa e respectos allegados no principio e lhes prouue e jurarom e prometterom aa boa ffe de as manteerem e conseruarem de nom hirem nem consentirem que outrem vaa contra ellas em nenhum modo que sseja em vida do dicto Dom Abbade Prior e Conuento antes pedirom por mercee ao Senhor Bispo do Porto e a sseus Vigarios que sseu cumprir dem sua outorga e prazimento e confirmaçom a esta composiçom contrautto aueença e preytesia de firmidom de que fizeram fazer e asynarom por ssuas maaons e asseelaram co este seello do Moesteiro duas scripturas ambas de huum theor e esta he a de Dom Abbade pera a teer por sua guarda.

Fecta no dicto Moesteiro em Cabidoo quinta feira doze dias de Abril Era do nascimento de nosso senhor Jesu Christo de mil e quatroçentos e sesseenta e quatro anos.

A qual assy presentada foy me dicto per o dicto Dom Abbade que porquanto a dicta Composiçom assy era escripta em papel e sse temia de se lhe perder por fogo ou por augua ou por algum outro caso fortuito que porem me pedia que eu

lhe mandasse dar o tresllado della autenticado ssob meu signal e seello das Audiancias do dicto senhor Bispo e lhe desse minha auctoridade ordinaria, e mandasse que valesse e fizesse aquella fe em Juizo e fora delle que faria e fara o proprio Original quando e onde quer que mostrado fosse

e Eu visto sseu dizer e pedhir e poquanto sse a dicta Compoziçom assy mostraua sãa e sem sospeita como dicto he Porem lhe mandei dar o dicto Trellado della sob meu sygnal e seello das Audiancias da dicta Egreia do Porto ao qual dey e per estas pressentes dou minha auttoridade ordinaria no modo e forma que eu com Dereito posso e deuo E mando que valha em Juizo e fora delle e faça fe assy como o proprio Original onde e quando quer // [p. 124] que mostrado fosse

E em testemunho desta mandey seer facta esta Carta com o trellado da dicta Compoziçom signada por mim e seellada do dicto seello.

Dante na dicta Cidade do Porto vynte dias do mes de Nouembro. Joham Andre scripuam dado a Luis Domingues Notario nas Audiancias da dicta Egreia do Porto a fez. Anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos sessenta e quatro annos.

[Lugar do Selo]

[Lugar da assinatura]

Doc. nº 3

1466.Março.21, Santarém

Carta régia, concedida a pedido de Frei João Álvares, isentando de aposentadoria umas casas detidas pelo mosteiro de Paço de Sousa na cidade do Porto, junto à Porta de Cima da Vila.

(ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, lv. 14, fl. 41v., de onde se transcreve; ANTT, *Leitura Nova, Além-Douro*, lv. 4, fls. 75r.-75v.)

Dom afonso ect A quamtos esta carta virem fazemos saber que dom frey joham²⁵¹ alvarez abade do mo/esteyro de paço de soussa mj disse que no dicto seu moesteyro tem huas çasas em a mja cidade / do porto acerqua da porta de çima de villa em que elle e seus monjes pousam quamdo / quer que aa dicta çidade veem Em que tem seu pam e vinho e rroupa e palha e lenha E outras / cousas que ha de ssuas rrendas as quaees cassas lhe foram dadas pera a dicta pousentadoria / por el Rej dom fernando meu visauoo que deus aJa por çertos anyuersairos que lhe cantam / em cada huu anno no dicto moesteyro segundo [mais] compridamente

²⁵¹ Entrelinhado.

sse contem em hũa carta que lhe foy da/da per o dicto Rej e que porquamto elle dicto dom abade sse temya de lhe serem dadas d aposenta/doria as dictas casas nom estando elle na dicta çidade de lhe serem tomadas ou da/nyficadas a rroupa e cousas do moesteiro que nas dictas cassas esteuerem nos pedya que / lhas ouuesemos por escusas

E nos visto seu rrequirimento e querendo lhe fazer graça e merçee / pollo doador E por o dicto dom abade ser a pessoa que he Teemos por bem e queremos que / daqui en deante as dictas casas sejam priuilegiadas e escussadas de nos pousarem em / ellas E Porem mandamos ao nosso pousentador moor e dos Jfantes meus filhos / E ao Jfante meu Jrmão E aos Juizes rregedores e ofiçiaes da dicta çidade E a outros quaesquer / que esto ouuerem de veer que ajam as dictas casas por escusadas da dicta pousentadoria / e lhe compram e gardem e lhe façam conprir e guardar esta nossa carta como em ella he / contheudo sob pena de pagarem pera os catyuos mjll rreais quallquer que lhe contra ella / for e hūs e outros all nom façades

dada em santarem xxj dias de março El Rej ho / mandou per dom joham bispo de cojnbra do seu conselho strprium da sua poridade lopo fernandez a fez / ano de nosso Senhor Jesu Christo de mjll e iij^c lxbj /

Doc. nº 4

1466.Março.21, Santarém

Carta régia, concedida a pedido de Frei João Álvares, de confirmação de diploma de D. João I, pelo qual o monarca toma em sua guarda e comenda o mosteiro de Paço de Sousa, com o seu abade, convento e todos os seus caseiros e bens.

(ANTT, *Leitura Nova, Além-Douro*, lv. 4, fls. 75v.-76r.)²⁵²

Dom affonso ect. A quantos / esta carta virem fazemos sa/ber que por parte de dom Joham / alvarez abade do moesteyro de paçoo de / sousa nos foy apresentada hũa carta / d el Rey dom joham meu avoo que deus aja / da quall o theor tall he.

[fl. 75v.] Dom Joham / per graça de deus Rey de portugall e do algar/ue a quantos esta carta virem fazemos / saber que nos queremdo fazer graça e merçee / ao moesteyro de paçoo de sousa do bispado / do porto a rrogo de dom frey fernamdo / nosso confessor emleyto e confirmado / d estorga que ora he rregedor desse

²⁵² Da carta joanina, encontra-se um sumário na *Chancelaria de D. João I*, lv. 2, fls. 79r.-79v.

moesteiro / rreçebemos elle e esse moesteyro e todos / seus momges e caseyros e casaaes e / quyntãas e herdades e todos seus gaa/dos e pãaes e vinhas e todas suas / bestas e todallas outras cousas em nossa / guarda e emcomenda

E mandamos / e defemdemos aaquelles a que esta carta / for mostrada de quallquer comdiçom que seia / que nom pousem em esse moesteyro nem / nos ditos seus casaaes e quyntãas / nem lhe tomem rroupa delles nem algũa / das sobreditas cousas nem carneyros / nem gallinhas nem outra cousa alguaa / cõtra suas vomtades desse moesteiro / e do dito sseu rregedor ou de quallquer que / depos elle for abade desse moesteyro / E mandamos a todollos nossos offiçi/aaes almotacees e a todallas outras / nossas justiças dos nossos rregnos que / lhe nom tomem pam nem vinho pera nos / nem pera outrem no dito seu moesteyro e / quyntãas e casaaes E se lhe alguu fezer / alguaa fõrça ou desaguyçado sobre as / ditas cousas ou lhas tomarem ou ca/da huua dellas mandamos a todallas / Justiças de nossos rregnos que lhe alçem / a dita fõrça e lhe façam dar e emregar / todallas cousas que lhe filharem e tomarem e de mays que lhe tomem aos que / cada huua das ditas cousas fezẽrem / o penhor pollos nossos emcoutos depos / que lhe esta nossa carta for publicada / e a nom quiserem comprir nem guardar / pella guysa que lhe per nos he mandado /

E mandamos a quallquer taballiam / dos nossos rregnos a que esta nossa / carta for mostrada que o cite logo que / a hũu dia comuynhauell pareça peramte / nos ou peramte os nossos corregedores / ou meyrinhos sse nos nom formos em / essa comarqua per os correger ao dicto moesteiro / e rregedor ou abade que depouys for co/mo dito he a emjuria que lhe assy fazerem / pera fazermos escarmento como aaquelles // [fl. 76r.] que filham comtra mandado e defemdy/ mento de sseu Rey e senhor

E em testemunho / desto lhe mandamos dar esta nossa carta /

damte em a çidade do porto primeyro / dia de junho el Rey o mandou per louremç e/annes fogaça seu chamçeller moor. pedr e/annes a fez anno de nosso senhor jesu christo / de mill e iiij^o xxxij annos.

Pedim/do nos o dito dom abade por merçee que / per nossa carta lhe confirmassemos o dito / priuillegio. E visto per nos sseu rrequerimento / e queremdo fazer graça e merçee ao dito / moesteyro teemos por bem e lhe comfit/ mamos o dito priuillegio

E porem / mandamos a todollos nossos corregedo/res juyzes e justiças e a outros quaaesquer / que esto ouuerem de veer que lha cumpram / e guardem em todo assy como em ella he / comtheudo e lhe nom vãao comtra ella / em parte nem em todo sob as pennas / em o dito priuillegio comtheudas porque / assy he nossa merçee.

Dada em samtarem / xxj de março rruy louremço a fez anno / de mill e iiij^o Lxvj.

Doc. nº 5

1471.Maio.07, Porto

Traslado da setença de Estêvão Eanes, Vigário Geral de D. João de Azevedo, bispo do Porto, sobre uma composição estabelecida entre o Prior e convento do mosteiro de Paço de Sousa e Fernão Martins, capelão perpétuo do mosteiro, relativa à pitação devida por este aos monges em dia de S. Lauteno (2 de Novembro) em virtude das orações feitas pelos mesmos em favor dos defuntos.

(ADP, *Convento de S. Salvador de Paço de Sousa*, nº 4252 (antigo lv. 80), fls. 19v.-21r.)

[fl. 19v.] Esta escriptura seguinte [sic] he hũa sentença da Reçam que ho capellam / he obrigado de dar ao convento por dia de sancto lanteno que he / hũu dia depouys de omnibus sanctis por sayrem hos monges ao adro / sobre hos deffunctos. E teem hũa tal letra nas costas .s. E //

[fl. 20r.] ²⁵³ Stev ianes conego da egreja do porto e vigario geeral / em ella no espiritual e temporal por ho Reverendo in christo / padre e Senhor dom joham d azeuedo per merçee de deos e da / sancta igreja de Roma bispo dessa mesma. A quamtos esta carta / de sentemça de trasauçam e amjgael composiçam virem faço / saber que preyto e demanda per proçesso ordenado se tractou / em esta corte peramte mjm .s. amtre hos homrrados e honestos / Religiosos prior e convento do mosteiro de sancto saluador de paaçoo / de sousa da ordem de sancto beento do dicto ²⁵⁴ bispado como auctores / da hũa parte per gonçalo vaasquez bacherel da egreja da dicta çidade / seu sufficiente procurador. E da outra como Reo ffernam martinz / capellam perpetuum confirmado na ²⁵⁵ capella do dicto mosteiro / per sua pessoa e per afonso gonçallvez abbade da egreja da aveelleda seu / sufficiente procurador. contra o qual Reo por parte dos dictos autores / e seu mosteiro foy offreçido hũu libello articulado em escripto / cujo theor tal he.

Item ante vos honrrado gil lourenço / ouvidor geeral em logo de Ruy di[n]js arçediago da Regoa / vigario geeral pello Reverendo Senhor dom joham d azeuedo bispo do porto / ou peramte outro qualquer a que o conhesçimento deste feyto adiante escripto / perteeçer dizem pões e prouar emtendem hos homrrados / Religiosos prior e convento do moesteiro de paaçoo de sousa da ordem / de sancto beemto do dicto bispado ²⁵⁶ em seus nomes e da sua / mesa conventual contra

²⁵³ No cimo do fólio, na mesma letra do traslado: *Pitação que o capelão daava ao convento / dia de Sam Lourenço* [sic].

²⁵⁴ Entrelinhado.

²⁵⁵ Riscado: *dicta*.

²⁵⁶ Riscado: *do porto*.

ffernam martinz capellam de cura do dicto mosteiro / que he verdade que elles auctores ham d auer em cada hũu anno / per dia de sancto lantem que he no mes de novembro pitaça do dicto / capellam per Razom da dicta sua capellanja .s. amtre dous monges ²⁵⁷/ hũu quarto de carneyro e hũa gallinha. e a cada hũu ²⁵⁸ monge tres arratees / de carne de porco fresca. e a cada hũu seis arratees de carne de / vaca. e seys pães de quatro pretos cada huuã pam. E ao prior / ho dobro do que cada huu lēua. E mays a cada huu seys fiaas // [fl. 20v.] do mjlor vinho que o dicto capelam ouer na dicta capella /

Item mays ha de dar de foros aos offiçiaes .s. ao forneyro e / cozinheyro a ambos junttamente sete arratees de porco e / cimco de vaca.

Item a sete mançebos seyos [sic] arratees de carne de / vaca e seyas [sic] trigueffas de quatro pretos e auer todos tres fijaas / de vinho de Jemtar

e que nesta posse esteuerom sempre d auer / pello dicto fernam martinz Reo a dicta pitaça per o modo que dicto he / e assi per seus antecessores per huu. dēz. vinte. trimta. L. çemto / e mays annos que a memoria dos homens nom he em contrario / ta ao anno do nasçimento de nosso Senhor iesu christo de mjll. iij^c lxiiij. [sic] que vay / em tres annos que lha Recusa dar como quer que lha per muitas vezes / Requirissem como aymda Requerem. e que desto era publica voz / e fama etc.

Porem pedem os dictos autores em seus nomes / e da dicta sua mesa conventual. a vos homrrado ouujdor ou a outro / qualquer que dello aja de conhecer que por vossa diffinjtiua sentença pro/nunçiees e declarees os dictos auctores estarem em posse / d auer pello dicto Reo e seus antecessores por causa da dicta / sua capellanja no dicto dia de sancto Lantem ha dicta pitaça / per o modo suso dicto e lhe seer deuijda dos dictos tres annos / per o dicto Reo. e per a dicta me dees sentença mandees a esse / Reo que lhes dee e pague dos dictos tres annos passados / em que lhes assi he deuedor E de aqui a diante pello dicto dia amoes/tando ²⁵⁹ pera ello em forma da sancta igreja etcetera.

O qual libello / foy julgado que proçedija e mandado ao Reo que o contestase / E elle Reo em vez de o contestar veo ao homrrado Ruy di[n]jz / vigario dante mjm per o dicto senhor bispo com hũus sospeeções [sic] / por que o Recusou de seu juys aas quaes foram dados juyzes / arbitros de prazer das dictas partes pera veerem se proçedijam /

E estando assi ho feyto em estes termos o dia de oje a suso / escripto seemdo eu em pubrico juyzo audiemçia fazendo no lugar / acostumado perante mjm parecerom as dictas partes .s. os dictos auctores // [fl. 21r.] per o dicto seu procurador e e dicto Reo per sua pessoa dize[n]do / que por escusarem demanda trabalhos e despessas que se desto Recregeriam A elles prazija como logo vierom

²⁵⁷ À margem, em letra idêntica à do treslado: *Do que com/tava a Pitan/ça.*

²⁵⁸ Entrelinhado.

²⁵⁹ Riscado: *llo*

a tal aveença / e amjgael composiçam per modo e maneyra de trasauçam / que a elle dicto Reo aprougue quis e outorgou ²⁶⁰ / em sua vida nom prejudicando a seus / subcessores que a dicta capellanja post elle viessem seu / dereyto se ho demandar quisesem de elle dar de pitaça aos dictos / auctores per o dicto dia de sam lantenj hũ boom carneyro e / hũ boom leytam e hũa arrova de vaca ou trimta e dous rreais / e hũ meio almude de vinho e vinte e çimco rreais de pom [sic] / todo esto jm solidos aos monges E que porquamto do trabalho / que elle Reo tomava por dar em cada hũ anno ha dicta / pitaça os dictos lhe aviam de dar cento e quaremta rreais / brancos. que por esta abeemça [sic] e trasançam e amjgael / composiçam a que assi vinham elle dicto Reo ²⁶¹ quitaua os / dictos dinheyros aos dictos auctores e lhe prazia / dos nom aver mays. pidimdo me os dictos auctores e Reo / que per mjnha sentença finalmente assi ho julgase e corroborase / amtre elles.

E eu visto seus dizer e pidir de seus / prazeres e consentimento per mjnha sentença diffinjtiua Em / estes presentes escriptos julgando julgo e mando que se cumpram / e tenham e gardem [sic] amtre os dictos auctores e Reo partes / sobredictas todallas suso dictas cousas e cada hũa dellas / como dictas. expresas. e declaradas som e mjlhora / se mjlhora ser poder. das quaes cousas e çada hua dellas / has dictas partes pedirom e eu lhas mandey dar çada huu / sua sentença ambãs de huu theor e forma per mjnha signada / sellada do Sello das audiencias da dicta Egreja do porto. /

dada na dicta çidade. Sete dias do mes de mayo, diogo de merles notario / ha fez anno do nascimento de noso Senhor iesu christo de mjll. iiij^c. lxxj anos. /
 .stephanus. johanjs. //

Doc. nº 6

1475.Abril.06, Évora

Carta régia concedendo a Frei João Álvares, abade do mosteiro de Paço de Sousa, licença para ter um tabelião da cidade do Porto para os seus feitos e demandas.

(ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, lv. 30, fl. 139r.)

Dom afonso ect fazemos saber que nos querendo fazer graça e merçee A dom ffrey Joham alvarez Abbade do moesteiro de paaçoo de / sousa nosso seruidor por algũs justos Respeitos que nos a elle mouem Teemos por bem e nos plaz

²⁶⁰ Riscado: per modo e ma/neyra de trasauçam.

²⁶¹ Riscado: a.

darmos liçemça e lugar a / hũu tabeliam da nossa çidade do porto quall elle nomear que possa procurar em os fectos e demandas moujdas e / por mouer que ao dicto dom abade e ao dicto seu moesteiro e monjes delle perteençerem Sem embargo de nossa defesa e ordenaçam / em comtrairo forem Comtamto que o dicto tabeliam nom estpreva nos fectos e demandas que assy procurar.

E Porem / mamdamos a todollos nossos Corregedores Juizes e Justiças e aos Juizes da dicta çidade que ora sam e ao diamte forem E a outros / quaaesquer que esto ouuerem de ueer que leixem ao dicto tabeliam que assy o dicto dom abade nomear procurar em hos dictos seus fectos / E demamdadas e do dicto seu moesteiro e monjes delle nam lhe poemdo sobre elle duujda nem embargo algũu porque nossa merçee he lhe darmos a dicta liçemça como dicto he

dada em euora bj dias d abril diogo de figueiredo a fez. / Anno de lxxb. /

Doc. nº 7

1477.Abril.15, Porto

Senteça de confirmação das Constituições do Mosteiro de Paço de Sousa dada por D. Luís Pires, Arcebispo de Braga. Nela se transcrevem a bula do Papa Paulo II aprovando as Constituições e submetendo-as à apreciação do arcebispo bracarense, a carta afonsina que concede o beneplácito régio às mesmas e o próprio texto das Constituições.

(BAC, Ms. 584 Azul - Cópias mandadas tirar por João Pedro Ribeiro e por ele revistas, por conta da Academia, pp. 219-264)²⁶²

[p. 219] Dom Luis por merçee / De Deus E Da sancta igreja De Roma / Arcebispo De Braga E Senhor / Da dita Cidade E primaz Da espa/nha. Executor por auctoridade aposto/lica Deputado ao negocio De que a/diante faz meençom

A vos honrrados / Relligiosos Dom abbade prior e Conven/to que ao prezente sooes E ao diante / fordes do mosteiro De sam salvador De / paço De sousa Da

²⁶² Na p. 217, que serve de prólogo à transcrição das Constituições, João Pedro Ribeiro insere o seguinte título: *Cartorio do Mosteiro de Paço de Souza. / Constituições / Do Mosteiro de Paço de Souza / Ordenadas pelo Abbade do mesmo Mosteiro / Fr. João Alvares / Freire da Ordem de S. Bento de Aviz, / e Secretario do Infante D. Fernando / Incluídas na Senteça de Confirmação / dada pelo Arcebispo de Braga D. Luiz / Pires, no Porto a 15 de Abril de 1477., / em Virtude do Rescripto Apostolico expedido pelo Santo Padre Paulo 2º aos 4. dos / Idos de Janeiro do Anno da Incarnação de 1470, a instâncias da Senhora D. Jsa/bel Duqueza de Borgonha: e muni/do com o Beneplacito Regio em data / de 13. de Dezembro de 1471. / Intimadas, e aceitas pelos Monges / a 3 de Julho de 1477. / Cartorio do mesmo Mosteiro. Gav. 2ª. Maço 1º N.º. 4º. //*

hordem De sam / beento Do bispado Do porto E jeralmen/te a todallas outras
 pessoas ecclesiasticas / e seculares De qualquer stado graao hor/dem que sejam
 que o seguinte nosso / processo virdes ou De elle notiçia ou/virdes por qualquer
 guisa Cujos No/mes e conomes aqui avemos por expressos e Nomiados, E a cada
 hum De vos e Del/les saude em Jesu Christo nosso *Senhor* que / De todos he vida
 e salvaçom E a estes nos/sos mandados mais verdadeiramente a/postolicos
 firmemente obedeçeer.

Sabe/de que Da parte Do honrrado Dom / frey Joam alvarez moderno abbade
 Do / Dicto mosteiro em presencia [*sic*] Do Notairo / publico e testemunhas adiante
 Nomeadas // [p. 220] pera o s[e] seguinte aucto speçial/mente chamadas e Rogadas
 Nos foy a/presentado hum Rescripto apostolico / do sanctissimo padre E *Senhor*
 o papa paullo / Da gloriosa memoria que foy presidente / Na sancta egreja De
 deos bulhado [*sic*] / Da sua verdadeira bulla plunbea ²⁶³ Jn penden/te por cordam
 De canamo [*sic*] a modo e / costume Da corte De Roma De todo / viçio e sospeiçom
 careçente segundo por elle / prima facie parecia Com carta D el/Rey nosso
Senhor De liçença pera o publi/car. Na forma acustumada expedita / Do qual
 Rescripto e carta De publicaçom o theor tal he. /

Paulus episcopus Servus Servo/rum Dei. Venerabili Fratri. Archie/piscopo
 Bracharençi [*sic*] Salutem et apos/tolicam Benedictionem. Hiis que pro / divini
 cultus augmento et religionis ob/servantia provide facta sunt, libenter / cum a
 nobis petitur nostri mandamus / adjici muniminis firmitatem. Sane / pro parte
 dilecti filii Johannis Ab/batis Monasterii sancti Salvatoris de // [p. 221] Paazoo
 ordinis sancti Benedicti Por/tugalencis diocesis nobis nuper exhibi/ta petitio
 continebat quod ipse una / cum dilectis filiis Conventu dicti Mo/nasterii quam
 plura pro ipsius Mo/nasterii reformatione et divini cultus / augmento
 Constitutiones ordinationes / et regularia instituta honesta necessa/ria et utilia
 condidit statuit et ordina/vit, que desiderat pro ipsius Monasterii / prospero et
 felici regimine inviolabili/ter observari. Quare pro parte tam / dilecte in Christo
 filie Nobilis mulieris / Ysabelle Ducisse Burgundie que ut / asseritur ad
 Monasterium predictum / speçialem gerit devotionis affectum / cupit que in eo
 regularem observanti/am dicti ordinis manuteneri et observa/ris quam dicti
 Abbatis nobis fuit hu/militer supplicatum ut Constitutiones / ordinationes et
 instituta hujus modi / pro eorum subsistentia firmiori ²⁶⁴ apos/ tolica auctoritate
 confirmare et appro/bare ac super illorum observatione ali/as oportune pro
 videre de benignitate // [p. 222] apostolica dignaremur / Nos igitur hujusmodi
 supplicationibus / inclinati fraternitate tue per apostolica / scripta mandamus
 quatenus Constitu/tiones ordinationes et instituta predicta / si et postquam de
 illis tibi legitime / constiterit dummodo laudabilia sint / et honesta ac regularibus

²⁶³ Entrelinhado.

²⁶⁴ Tem apagada, no final, a letra s.

institutis / dicti ordinis et sacris canonibus eccle/siastice que libertati non contraria au/ctoritate nostra de consensu conventus / predictorum approbes et confirmes / ac mandes et facias per oportuna ju/ris remedia ²⁶⁵ in violabiliter observari. Con/tra dictores per censuram ecclesiasticam / appellatione post posita compescendo. / Non obstantibus Constitutionibus et or/dinationibus apostolicis ac aliis Monas/terii et ordinis predictorum juramento con/firmatione apostolica vel quavis firmi/tate alia roboratis statutis et consuetu/dinibus contrariis quibuscunque. Sea / si Abbati et Conventui prefatis aut / quibus vis aliis communiter vel divisim / a sede Apostolica indultum existat quod / interdicti suspendi vel excommunicari non // [p. 223] possint per literas apostolicas non fa/cientes plenam et expressam ac de ver/bo ad verbum de indulto hujusmodi men/tionem. Datis Rome apud Sanctum / petrum Anno Incarnationis Dominice / Millesimo quadringentesimo Septua/gesimo ²⁶⁶ Quarto Jdus Ja/nuari Pontificatus nostri Anno Septi/mo. /

Dom Afonso por graça de Deos / Rey De portugal e Dos algarves D aa/quem e D aalem mar em africa A qu/alquer *tabeliam* dos Nossos regnos Saude man/damos vos que publiqueis hua letra apos/tolica do sancto padre paullo segundo pre/sidente que foy em seu tempo na igreja / de Deus a nos apresentada por parte do Dom / abbade do mosteiro De paçoo e De seu con/vento Em a qual letra apostolica o dito / sancto padre manda ao arcebispo de bra/gaa que confirme em Nome Da see / apostolica os statutos e constituçooens [*sic*] do di/cto mosteiro feitas pello dicto Dom abba/de segundo mais compridamente na di/cta letra apostolica faz meencom [*sic*] E // [p. 224] da publicaçom que assy em ella fi/zerdes Darey ao dicto Dom abbade ou a / sseu certo procurador quaisquer scripturas / que lhe comprirem pera guarda e com/firmaçom de todo seu direito sem en/bargo Da nossa hordenaçom e Defesa / em contrairo Delho facta Comprindo o / assy sem outro nenhum embargo e al / nom façades

Dada em a nossa Çidade / De lixboa xiii dias Do mes De dezenbro / El Rey o mandou por Ruy gomes D a/alvarenga Douctor em leis Cavaleiro / Conde palatino De sseu consselho e / seu chancaller [*sic*] moor bras De saa por / fernam D almeida a fez Anno do Nas/çimento De nosso *Senhor Jesu christo* De / mil iiii^o Lxxj.

O qual Rescripto apostolico assy a/presentado e por Nos com Devida Re/verencia Reçebido fomez [*sic*] Da parte / Do dicto Dom abbade com grande / Instança Requerido que açeptasse/mos a execuçao Delle e procedessemos // [p. 225] em ella como Nos pello / dicto *Senhor* sancto padre he cometido e man/dado E require a forma e theor do dicto / Rescripto apostolico. E visto e examina/do

²⁶⁵ Emendado.

²⁶⁶ Riscado *Septuagesimo*.

por Nos o dicto Rescripto apostolico / e seu Dizer ²⁶⁷ e pedhir [*sic*] Como filho obedi/ente aos mandados apostolicos a^çepta/mos a execução Delles.

E foy nos Da / parte do dicto Dom Abbade apresen/tado hum caderno De constituçooens / por elle e pello dicto seu convento e De / seu acordo e conssentimento feitas sob si/gnal Do dicto Dom abbade e De deu / seello seelladas Das quais constituçooens / o theor De verbo a verbo tal he. /

Estas som as Constituçooens e stabelle/çimentos ²⁶⁸ que fez Dom abbade De pa/çoo e que usou e acustumou no Dicto mos/teiro De conssentimento Dos monjes De / seu convento por reformação de seu boo / modo de viver ²⁶⁹ e por tirar o dicto mosteiro / D algebra Devassidade E dessolução comfor/mando sse com a Regla e perçeptos de Nosso // [p. 226] padre sam beento

Como assy / fosse que andando ²⁷⁰ a era Do Nascimento / De Nosso Senhor Jesu christo em mil iij^c. E se/seenta e hum annos aos xxvii. dias Do / mes De Junho que a Deus aprouve que / Nos Dom frey Johão alvarez indigno ²⁷¹ ab/bade Deste mosteiro de sam salvador De / paçoo De sousa entrassemos a amenistra/çom do Dicto mosteiro e viessemos e ouvesse/mos a posse Delle pessoalmente e vimos e / achamos No dicto mosteiro muitas e boas / vesitaçooens e constituçooens feitas e pos/tas pellos Senhores Bispos que foram / da dicta cidade do porto Em special / e mais a^çerqua pello Reverendo em christo / padre e muy virtuoso Senhor Dom Luis bispo / que a este tempo era Da dicta çidade / do qual sentimos teer Devoção e boo De/sejo pera reger e encaminhar os Relligi/osos Do sseu bispado a viverem bem e gu/ardarem sua Regla assy na vida como na / honestidade monacal, pella qual Razom / com toda vontade Nos demovemos ²⁷² e nos / achigamos a elle por querremos servir a / elle e fazermos nosso dever o assy nos tra/balhamos de manteer e comprar seus / mandados e as constituçooens que aqui // [p. 227] tynha feitas e postas por Nos pare/çerem boas honestas e sanctas E ainda / Nos esforçamos e trabalhamos D ordenar / e acreçentar. algumas outras constitu/çooens estabelleçimentos ²⁷³ por corroborar / e firmar as Dictas constituçooens suas e / mandados e inademos a ellas outras que / sentimos e vimos que eram e som ne/cessarias de se guardarem e manteerem / No Dicto mosteiro por serviço De Deus e / bem Da nossa alma e das almas Dos / monjes que aqui viverem porque sem / as dictas constituçooens e stabelleçimen/tos que a Desciplina e vida Monacal / sse nom poderia manteer nem Durar /

²⁶⁷ Emendado.

²⁶⁸ Emendado. Foi apagado o *e* inicial.

²⁶⁹ Emendada sobre uma outra palavra.

²⁷⁰ Emendado.

²⁷¹ O segundo *i* encontra-se sobrelinhado.

²⁷² Emendado sobre *demoremos*.

²⁷³ Emendado sobre *estapelleçimentos*.

entre as quaaais ²⁷⁴ constituçooens e manda/mentos que do dicto *Senhor* bispo Recebemos / Assy he que manda que os monjes a/tendessem ao factio do que perteeçe [sic] aa / obediência que prometerom ²⁷⁵ E isso me/esmo ao factio da proveza e abdiçom / dos beens temporaaes .s. de sse absterem / e fazerem alheios a toda propriedade / e pecullio que aos monjes nom convem / Nem perteeçe [sic] de teerem E tambem / do factio Da castidade por cuja guarda // [p. 228] e conservaçom o dicto *Senhor* man/dava e Defendia que nenhum monje / nom tevesse nem mantevesse nenhua / barregãa nem nolher [sic] algua tal de que / sse possa aver sospeiçam que dorme com / ella E outras cousas sanctas e boas hor/denou e mandou guardar o Dicto *Senhor* / bispo por Reformaçam Da vida e honesti/dade dos monjes dos mosteiros daques/ta terra que descaydos Jaziam de / toda booa e Regular edificaçom As / quaaais constituçooens todas e cada hua de/ llas foram postas e reçebidas de Nos e De / nossos monjes neeste Dicto nosso mosteiro com / toda booa umildade e Devacom [sic] E por gra/ça De *Deus* e com ho favor e a ajuda Do dicto / *Senhor* bispo foram hi antretheudas e ixe/çitadas o qual com seus boos ixemplos as / ajudou a plantar e a reger. assy como per/ teeçia [sic] a boos ixertos peraprehenderem / e creçerem e hirem De bem em melhor. /

E porque antre as dictas constituçooens / que aqui prinçipalmente prehende/ rom e reinarom assy foy hũa que o di/cto *Senhor* bispo pos e mandou Defenden/ do muj estrectamente que se guardasse / sob pena De excomonhom a qual he // [p. 229] que nenhũa molher De qualquer / stado e condiçom que seja nem por qu/alquer causa nem razom que avenha / nem por Divido nem parentesco que hi / tenha nom entre na claustra Do Di/cto mosteiro nem vaa Das portas Da / Dicta claustra adentro Do çerco Da Di/cta claustra nem aas ofeçinas e casas / do uzo ²⁷⁶ e logramento dos monjes que / De dentro do çerquo Da Dicta claustra / estom segundo mais compridamente / contem na dicta visitaçom Açerqua / da qual Nos subso ²⁷⁷ Dicto Dom abba/de comsyrando. E aaquillo que perte/eçe pera guarda e comservaçom de / nosa Regla e como pera paz e assesse/go De nossos monjes e prol De suas / consciências he necessario De se guar/dar e manter compridamente a di/cta constituçam [sic] sem outra glosa nem / excepçom Nos subso Dicto Dom abba/de de conselho e boo parecer Dos De/votos e amados filhos em *Deus* frey viçen/te prior e frey gonçalo subprior e frey / joão de bostello e frey joão e dos outros nossos monjes professos Do convento Do // [p. 230] dicto mosteiro chamados a cabidoo por / soom de campaa tangida stabelleçe/mos e fizemos estas constituicoões [sic] e horde/nanças que sse logo adiante seguem. /

²⁷⁴ Emendado.

²⁷⁵ Emendado sobre *prometerem*.

²⁷⁶ Emendado.

²⁷⁷ Emendado.

Primeiramente quanto perteeçe / ao fecto Da guarda da dicta claustra man/ damos que sse tenha e mantenha E *que* / qualquer monje que dentro da dicta / claustra meter ou levar alqua molher / e Der aazo ou ajuda ou conssentimento / que hi venha ou entre ou sabendo De/lho parte ho encobrir que ipso facto en/corra em Sentença d excomonhom a / qual neelle ou neelles qualquer ou qu/aisquer que forem poemos e avemos por / expressa e posta neestes presentes scri/ptos. E mandamos que os monjes e Re/liligiosos que aqui morarem e que fo/rem quebrantadores e trespassadores Des/te nosso preçepto e mandamento sejam / punidos e castigados ao modo Das ma/yores e mais graves culpas .s. per jejuuns / encarçeramento e aspareza D açoutes / segundo ho alvidro e Determinaçom / de Dom abbade e aquellos que forem // [p. 231] clerigos ou pessooas secullares que / no Dicto caso encorrerem sse comnosco / viverem e steverem a nossa correição e / a nosso bemfazer sejam por ello punidos / e castigados segundo saanmente ²⁷⁸ vir e jul/gar Dom abbade E que todavija sejam / lançados e degradados fora Do mosteiro. / E que percam qualquer sallairo ²⁷⁹ ou bem/fazer que merecido tenham.

Alem / desto Porque Nas Dictas vizitações o / dicto *Senhor* bispo manda sob pena De / excomonhom que sse guarde De todo / lavor neeste nosso Couto ho Dia De sam / beento nosso padre o qual vem cada ano / aos xxj. Dias Do mes De março e que / todollos homeens e molheres que steve/rem e morarem por aquelle Dia no / dicto couto e nas capeellas do dicto / mosteiro que venhom hi ouvir a dicta / missa da terça sob pena de excomo/nhom. E nos sobredicto Dom abbade / em perfazimento e comprimento da / dicta festa e por seer mais solepnizada / constituimos e stabelleçemos que no dicto / nosso mosteiro sse çellebre honre e sole// [p. 232]pnize a dicta festa de nosso padre / sam beento e que sse faça o ofiçio to/do Dobrez e com os hornamentos para/mentos e çirimonias Das festas prinçi/paais E que Dom abbade faça ho o/ficio sse for presente.

Item em fecto / daquello que o Dicto *Senhor* bispo mandou / que cada dia sse tevesse e continuoasse o / cabidoo regular despois da prima assy / como nervo e forteleza que he de reli/giom e da vida monastica Nos isso / meesmo fazemos manter e guardar / quanto melhor podemos e constituimos / e stabelleçemos por este presente scri/pto que continuadamente sse tenha / e mantenha e que sse lea hi cada / dia hua liçam da Regla em lingoa/jem e que em fim sse dem as re/ comendações que acustumamos de / fazer segundo a booa afeiçam e devaçom que a ello sempre tevemos e te/emos.

Item em fecto da lição que / os monjes ham sempre d aver aa mesa / e do silencio que hom de manter. e / guardar emquanto comerem ysso me/esmo Constituimos e stabelleçemos que // [p. 233] sse faça e mantenha e guarde e *que* / todollos dias de quarta feira a sexta e / sabado e jeeralmente todollos outros /

²⁷⁸ Emendado.

²⁷⁹ Emendado.

dias que comerem pescado todollos / monjes comam no Refectorio. E que / em fim do comer vão a igreja com / as graças assy como nos acostuma/mos fazer regullarmente No avento / e des a septuagessima e na coresma / ata a pascoa.

Item mais stabel/leçemos e constituimos por serviço de / Deus e por honra do seu sancto Nome / que no começo de todallas oras Cano/nicas o ²⁸⁰ superior daquelles que pre/sentes forem no coro despois do pater / noster que dizem No começo de cada / hũa das oras Diga em audiençia de / todos esta ²⁸¹ beençom que he de mujta / vertude.

Benedicta sit ora in / qua Deus homo natus est Et illa gloriosa / Virgo De qua Deus homo natus est sit / benedicta per illam Virginitatem De / qua Deus homo natus est Et per / illam Sanctissimam oram in qua Deus / homo natus est Exaudi clementissime pater // [p. 234] preces nostras ut in pleatur ²⁸² in bo/num Desiderium nostrum et quid quid [sic] / juste petierimus Desiderio celeri et / prospero ²⁸³ consequamur per eundem / Christum Dominum nostrum Amen. /

E em fim De cada hũa Das Dictas / oras canonicas despois que Diserem benedicamus Domino Deo graças et fidelium anime per misericordiam Dei / requiescant in pace Amen Digam / todos juntamente esta beençãm. Benedictum sit Dulce nomen Domini / nostri Jesu Christi nazareni crucifixi et / ejusdem gloriose genitricis semper que / virginis marie et in eternum et per in/fenita [sic] seculorum seculla [sic] Amen.

Ou/trosi consyrando Nos sobreDicto Dom / abbade E querendo proveer acerca Da / necessidade que teem os monjes do dicto / nosso mosteiro D algũa pousentadaria [sic] / e logar honde pousem e stem ²⁸⁴ quando / quer que acontecer De hirem recadar / seus fectos aa cidade Do porto E isso me/esmo De teerem honde possam alogar / e teer suas cousas quando quer que lhes / for mester. Nos movido De caridade / paternal assy como padre com filhos lhes // [p. 235] Demos parte e quinhã comnosco e fe/zemos comunas ao dicto nosso Convento / as nossas casas Do porto que ataa qui fo/rom Da apousentadaria [sic] Dos abbades so/omente As quaaes Nos leixou com çerto / encarrejo de anniversairos ho muy noble / Rey Dom fernando da esclareçida me/moria e para este comum uso e logramen/to nollas privilegiou El Rey Dom affon/co [sic] nosso Senhor e o sancto padre para esto nol/las tem Dotadas e confirmadas por sua / bulla As quais casas som na Dicta ci/dade Do porto honde chamam acima / De villa E com esto mandamos e sta/belleçemos em virtude da sancta obedi/ençia que ally pousem comam e Dormam / todollos monjes Do dicto nosso mosteiro / quando quer que forem aa dicta Cida/de assy como em casa e lugar Da hor/dem para aquelle uso deputada e / que se Abstenham e aredem quanto po/derem de toda apousentadaria

²⁸⁰ Sobreposto ao artigo *a*.

²⁸¹ Emendado *este*.

²⁸² Emendado.

²⁸³ Emendado.

²⁸⁴ Emendado.

[sic] con/vites e converssaçom Dos secullares se/gundo a ensignança e mandamento da / nossa regla.

E em fecto Dos anniversai/ros e Das missas que som fundadas em // [p. 236] este nosso mosteiro e que sse hi Dizem / ordenadamente cada ano pellas almas / Dos finados que para ello Nos leixarom / seus beens As quaaais missas os nossos / monjes acostumam De as repartirem / antre sii .s. certas a cada hum que aja / De dizer pello anno como lhe melhor vier / Ao que nos esguardando e por esquivarmos / ho erro que Daqui pode acontecer de le/varem ho premeo e dinheiro Das missas que / por outras suas ocupaçoes nom poderem / dizer nem cellebrar. stabelleçemos manda/mos e Defendemos que os dinheiros Das Di/ctas missas sse nom Dem nem paguem / quanto monta pella Dicta repartição / soamente aquelles que as disserem verda/deiramente e Dentro no Dicto mosteiro / e nom em outra parte algua que seja / e esto seja com encargo e em testemunho / Do prior e do sacristam que o vejam. e / provejam com Dilligençia E que as / missas que ficarem por Dizer De hum / anno pera outro nom as possa mais / Dizer aquelle a que perteeçia pella Di/cta repartição soamente quem Dom / abbade hordenar e mandar que as Di/ga ou o prior em sua ausencia.

Item // [p. 237] esguardando Nos a booa usança / que achamos No dicto Mosteiro que o / prior cada noite avija de fazer çerqua / e escrutinio Des que os monjes Jaziam em / seus leitos E pera esto ²⁸⁵ lhe era hordenado / hum couto De candeia cada noite isso / meesmo stabelleçemos e mandamos que / sse tenha ²⁸⁶ e mantenha continuoadamente / Daqui em diante e que sse nom leixe / De fazer por cousa que avenha E qu/ando o prior for occupado que o encarre/gue a outro que o faça De tal guisa que / nom fique por fazer. por nenhuã manei/ra. E tambem Mandamos que açerqua / Do tanger Dos signos. e Do çarrar Das por/tas assy Das Da igreja como Da claus/tra e Da busca Da igreia e coro e Alta/res ²⁸⁷ que sse faz De noite aa completa que / sse tenha e mantenha o que taa ora cus/tumamos e segundo o Regimento que te/emos Dado por scripto ²⁸⁸ ao prior e ao sacris/tam per scripto muj compridamente / e em special encomendamos e mandamos / que sse tenha e mantenha ho carramen/to [sic] Da porta Da claustra que sse chama / Do porteiro que sempre seja sob chave e // [p. 238] com Recado segundo ta aqui teemos hor/denado E que aja hi porteiro frade fora / do qual custume deste mosteiro sse nom / podera mais tirar Dissoluçam e Devassi/dade De toda booa e Regular Discipli/na segundo teemos visto e examinado por / experiencia de muito tempo.

E porqu/anto a mingoa Da temporallidade faz / muitas vezes perecer aquello que per/teeçe ao spiritual. Porende por entreme/termos hum e outro convem De prehen/dermos e filharmos fadiga e De enca/minharmos como sse possam

²⁸⁵ Emendado sobre *este*.

²⁸⁶ Emendado.

²⁸⁷ Emendado.

²⁸⁸ Emendado sobre *scripta*.

antreter e / acreçentar nossos moyos e Rendas De guisa / que nom descayamos nem vaamos abai/xo assy como fomos e himos ta aqui. E po/is que veemos que nossas Rendas e Direi/tos sse deminuem e apouquentão e os se/cullares por enriqueçerem e sse manteerem / com ho nosso lançaõ mão por nossos pra/zos e terras pera as lavrarem e fructifi/carem fazendo do alheo seu Nos dispo/emos com a ajuda de Deus ainda que nom / seja nosso officio De lavrarmos e semear/mos co o nosso e no nosso por seermos verda/deiros monjes quando comermos nosso // [p. 239] pam com suor de nosso rosto e vivermos / pello trabalho De nossas mãos e pera es/to Nos conveeo Duas juntas De bois e com / as vacas que aquy andavam e çerta manada / D ovelhas que compramos. e manteemos / entendemos De teer abastança que a/vonde pera fazerem esterco sem o qual / a lavra sse nom pode manteer.

E por/tanto constituimos stabellecemos e manda/mos que quaaesquer bois D arado e vacas / e ovelhas que andarem no dicto mosteiro / jamais Daqui em Diante nom possam / seer ãnalheadas nem vendidas nem Da/das nem apenhadas por nenhum caso que / avenha nem trazendo as pera nenhum / outro uzo mas que sempre sse tenham ²⁸⁹ / e mantenham pera uzo e serviço do mos/teiro E que o dicto gaado e criança [sic] sejam / sempre comservados e tractados e theudos / em estima e reputaçom Dos beens De ra/iz e preçiosos dados a deus e De sseu pecullio / de que nom convenha a outrem De / gouvir nem sse lograr delles senom aos / servos de deus pera cujo soportamento som. // [p. 240] dados e deputados e por este nosso sta/bellecimento e constituições ²⁹⁰ queremos / e mandamos que quaisquer bois e vacas / e ovelhas que No dicto mosteiro andarem / sejam sempre hi mantheadas e conser/vadas De guisa que per nenhum modo / nom sse desmenbrem nem apartem nem / tirem Do Senhorio ²⁹¹ e propriedade do dicto / mosteiro posto que Dom Abbade e con/vento o queirão fazer porque nom pode/ra seer feicto ssenom com maa tençom / e corruta o que Nos aqui cassamos e re/provamos e ho avemos por nenhum assy / como cousa asçynte feita De mal contra / serviço de Deus em Dapno e perjuizo Do / mosteiro E assy nom consentimos em / ella mas antes a anichellamos e repro/vamos ²⁹² e revogamos quanto com direito / podemos.

Jssso meesmo stabelleçe/mos e constituimos que a nossa terra la/vra e coutada De cadeade que d antygi/dade [sic] foi hordenada pera alojamento / e paçigoo Da vacaria e criança [sic] Do gaado / Do mosteiro que isso meesmo sse tenha e // [p. 241] mantenha pera sempre sem seer Dada / scambada nem aforada nem empraza/da a ninhũa outra pessoa mas que sem/pre fique seja e ste [sic] ²⁹³ sob

²⁸⁹ Emendado.

²⁹⁰ Emendado.

²⁹¹ Emendado.

²⁹² Emendado.

²⁹³ Emendado.

o Senhorio e li/berdade Do mosteiro e pera sua lavra / uso e logramento e nom D outro algum / que seja.

Outrosi esguardando Nos / ao singullar soportamento e grande a/juda que recebemos Das nossas quintãas / e granjas Do bacello e da lourosa Das / quaaes com suas Novidades e fructos. / e renda ataa quy fomos e somos socorridos / e daqui em diante o esperamos De seer / mais e melhor quanto quer que nas di/ctas quintãas mayores adubios e mayores / adubios [*sic*] e mais bemfectorias fizermos. E / assy por esta causa Nos trabalhamos / com a ajuda de Deus de poermos e mante/ermos neellas caseeiros que os povoem / e aproveitem e guardem Dos Dapnos / o que dantes hi nom avya Porende a/gora Nos por enbargarmos que as Di/ctas quintãas nom deçam nem vãao / pera mal vyndo a outras mãos que as / / [p. 242] tan bem nem com tanto amor as / traudem nem aproveitem como nos fa/zemos e stabelleçemos constituimos e hor/denamos que as dictas quintaas sempre sse / corregam e façam aa custa do mosteiro com / grande resguardo e dilligencia De todo / adubio por mãos de nossos frades convers/sos e familiares do mosteiro com todo boo / provymento e repairo E por este estabel/licimento outorgamos e mandamos que / as dictas Duas quintaãs Daquy em Di/ante nunca jamais possam seer empra/zadas aforadas nem escanbadas nem ape/nhadas por nenhũa guisa que seja nem / por nenhum caso de neçessidade que a/venha nem que possam seer tiradas. nem / Desmenbradas Do mosteiro nem fora da / huniam e posse e logramento em que / nossos antecessores no llas leixaram e pera / que as compraram e fizeram ²⁹⁴ porque Nos / assy as lograssemos e mantevessemos ata / agora e que com esta condiçam as leixasse/mos a nossos subçessores E Nos com esta te/ençom e proposito assy o fizemos. e fazemos / ataa qui hordenando e stabelecendo o que // [p. 243] dicto he por nom sayrem de mãos de / frades e vijrem a poder De seculares E po/emos sentença De Excomonhom ²⁹⁵ e sob pena / de maldiçom ²⁹⁶ De Deus a qualquer monje / e pessooa Da hordem que o contraio Des/to fizer ou outorgar ou em ello consen/tir ou der aazo e ajuda pera sse fazer.

Por / semelhante estabelleçemos e hordenamos e / mandamos que quando quer que aconte/çer De serem tomados ou recebidos moços / pera o abito sse ante Da profissom fe/cta acontecer De fogirem ou sse sairem / fora do mosteiro sem liçença e andarem / fora por espaço ²⁹⁷ De hum anno e Dia que / que [*sic*] jamais nom sejam tomados no mos/teiro nem reçebidos por nenhũa maneira / na companhia nem no serviço Dos fra/des por aazo da sospeita que De hi em / Diante Delles teerom ²⁹⁸. E de que razoa/damente nom he De confiar mais.

²⁹⁴ Emendado.

²⁹⁵ Emendado.

²⁹⁶ Emendado.

²⁹⁷ Emendado.

²⁹⁸ Emendado.

E a/contecendo De vijr tal necessidade a Dom / abbade por que lhe convenha D aren/dar este mosteiro o que *Deus* nom consin/ta sempre porende seja com tal cau/tella que as vinhas daqui do mosteiro e // [p. 244] as subjo [*sic*] dictas Duas quintaãs .s. Do bacel/lo e Da lourosa sejam sempre fectas a/dubadas e corregidas per os frades converssos / ou per fieis familiars Do mosteiro e Jei/raaons [*sic*] que hi ha muy mujtos [*sic*] e aa cus/ta De Dom abbade e que pellas pesso/as da hordem e nom pellos rendeiros sejam / prouehudos por tal que os beens nom Des/ falleção seendo ²⁹⁹ adubados e corregidos pel/los merçeeiros e nom pellos Donos E isso / meesmo sse faça Dos bois e Das vacas e / ovelhas Do mosteiro que os dictos frades / e familiars da hordem os provejom / e façam guardar e estrumar segundo vi/rem que compre e faz mester E tan/bem com tal condiçam que esses rendeiro/s quaaisqueer que forem ou sejam nom / pousem nem stem nem tenham nenhũa / molher na salla e camera De çima hon/de ³⁰⁰ os abbades pousom por aazo Do çarra/mento e servidom que Dalli vay pera / fundo pera a claustra dos frades A qu/al nom queremos nem consentimos que / sse Devasse per este aazo nem que mo/lheres sse corram nem sirvam per aquella / escaada Da claustra Mas ante man// [p. 245] damos sob pena De exomonhão [*sic*] que / sse mantenha e guarde sseu çarramento / como em çima faz meençom No pri/meiro capitollo Destes nossos stabelleci/mentos e constituçooens ³⁰¹

Item horde/namos e stabelleçemos que quaaisqueer / monjes Deste nosso mosteiro que tenerem / egrejas de cura em que façam Residência / que sejam theudos De sse vijrem apre/sentar cada mes neeste nosso mosteiro / ou ao menos de dous em dous meses no di/cto mosteiro pera sse emformarem com / os outros monjes seos Jrmaãos no abito / e custume Da hordem e Darem de ssey / Razom De como vivem e mantem seus / votos e os mandamentos da Sancta Regla / a que som obligados porque taais hi ha / que despois que saam do ajuntamen/to e congregaçom Do mosteiro assy se / tornam silvestres e Dissolutos que na obra / nem no abito nom pareçem monjes E / stabelleçemos e mandamos que quando quer / que acontecer que alguuns Dos nossos monjes forem provehudos Das egrejas Da hor/dem que logo no começo lhe façam prome/ter e jurar que mantenham a Dicta sua a// [p. 246] presentaçom como Dicto he E que a/quelles Dias que No mosteiro estiverem / ajão toda sua raçom e sejão tractados / assy como os outros monjes conventuaais / que no mosteiro steverem De cote.

So/bre todallas cousas encarregamos e en/comendamos que com toda booa Dilligen/çia parem mentes e encaminhem sobre / a criaçom e ensignança e trauctamento / Dos frades noviços e em sua Disciplina / regullar De guisa que segundo as hidades / e comprissooes [*sic*] sejam tractados com toda / booa discreçom e ao modo que nosso padre / sam beento manda teer com elles

²⁹⁹ Emendado.

³⁰⁰ Emendado.

³⁰¹ Emendado.

E por/que Nos ante que Nos ElRey man/dasse pera a Duquesa De bergonha sua / tija começamos de fazer hum tonbo dos / casaais terras e Rendas Deste mosteiro e / tynhamos ja delle feito huã gram par/te. ho qual he scripto e anda em cader/nos e folhas De papel com as outras scri/pturas Do mosteiro Se per ventura em / nossos dias o nom acabarmos. Encomen/damos e Rogamos aos que Despois vierem / apos Nos que o façã acabar porque // [p. 247] he mujto neçessario e bem provei/toso per este mosteiro.

Item Da igreja / D ossella a qual he in sollido Da nossa / mesa abbaçial segundo sse contem em nos/sas scripturas. hordenamos e stabelleçemos / que vagando sse a dicta igreja per morte / ou Renunçiaçom De frei pedro correaia / prior que ora he della ou per outro / qualquer modo que jamais nom seja / dada nem posta em prior perpetuu / nem D avito nem de fora Delle mas / ante queremos e hordenamos que a renda / Da Dicta igreja sse parta per esta guisa / .s. que Nos Dom abbade ajamos Du/as terças. E o dicto nosso convento aja pe/ra ssa a terça Parte E que assy sse / cante a igreja e sse soportem os outros / encarregos Della segundo cada huuns / ouverem a Renda porquanto a compossi/çam Dantre os bispos De coimbra e os Dom / abbades e conventos do dicto nosso mosteiro / assy o Diz que possamos hi poer capel/lam e que o possamos Remover a tempo / certo ou como Nos aprouver

Item / Da igreja De figueira que sempre / sse cantou per Nosso capellam porque // [p. 248] he ysenta Da nossa mesa abbaçi/al Da qual igreja ora he abbade frey / pedro que ja foy nosso monje e a teve / ante em capellania segundo sse mos/tra por huã carta De Domingos anes / arcediago Do porto que anda na caixa ³⁰² / com as outras nossas scripturas. e despois / lha derom e o fizerom Notairo ³⁰³ e abbade / Da dicta egreja e porende ³⁰⁴ Nos Dicto / Dom abbade por servico [sic] De deus e boo hor/namento e honrra Do dicto nosso mostei/ro com acordo e prazer Do dicto nosso / convento stabelleçemos e mandamos que / tanto que vagar a dicta igreja De figuei/ra per morte ou renunçiaçom Do dicto / frey pedro ou por outro qualquer modo / que vague que aja e seja posta naquel/le que for sacristam Do Dicto nosso mostei/ro que faça cantar. E que aja a renda / Della pera seu logramento e uso E que / seja Della capellam emquanto for sa/cristam e mais nom E aconteçendo que / saya ³⁰⁵ Do dicto officio queremos e horde/namos que assy leixe a capellanija Da / dicta egreja.

Item porque Nos Dom / abbade achamos que No Dicto nosso / mosteiro os monjes a Revezes andavam fora // [p. 249] Do mosteiro a tirar e Reçeber as Rendas / do convento pellos casaais e estes taais Re/çebedores sse acostumavam mal e eram / Dissolutos e Devassos. E ainda o convento era pouco seguro D aver

³⁰² Emendado. Segue-se, sobrelinhada a sublinhada, a palavra *tauxa*.

³⁰³ Sublinhado. À margem, a palavra *Vigairo* (?).

³⁰⁴ Emendado.

³⁰⁵ Emendado.

suas Rendas / De quem nom tynha por honde pagar. / E assy era que nunca sse acabavam De pa/gar e tirar Rendas E o mosteiro e Deus nom / era servido de taais frades o que Nos Con/syrando e esso meesmo de como a este tem/po os monjes do nosso convento eram tam / poucos. que escassamente hi avija quem / servir e acompanhar o coro hordenamos / e stabelleçemos que nenhum dos monjes / Do nosso mosteiro nom vaa fora nem an/de a tirar nem Receber as Dictas Rendas / Mas que sse busque algum clerigo ou / outra pessoaa secular assy fiel e abonado que possa e queira ³⁰⁶ filhar e teer o dicto / cargo e Reçeber as Rendas do convento. De / que Nos e nosso convento. sejamos ³⁰⁷ segu/ros D avermos o nosso E que lhe demos cada / ano tal sallairo por que elle possa sopor/tar o dicto encarrego e trabalho.

Item / neeste meesmo tempo pellas primeiras / contas que filhamos achamos que as Ren// [p. 250]das da dicta mesa conventual an/davam Repartidas em tres ou quatro partes / e que lhe chamavam oveenças E de cada / hũa era hum monje ovençal E la a/vija seus perçalcos [sic] e occupaçoões De gui/sa que antre estes obvençaais [sic] sse convertya / hũa gram parte Do bem Do convento / E nom avya hi nenhum monje Des/pejado pera servir o mosteiro E as con/tas erão assy enbruhadas que ninguem / as podia entender nem lhe dar começo / nem cabo pera o que Nos nom achamos / mais de hum Remedio E este he que hi / nom aja os dictos ovençaais Mas que / hum çellareiro Receba todo o dinheiro / que ao mosteiro vier Do Reçebimento / das Rendas Do dicto convento E tam/bem todo o pam e vinho e direituras que / aa mesa do Dicto convento perteeçem / E que outra nenhũa pessoa dos mon/jes do dicto mosteiro nom Receba ne/nhũa cousa senom o dicto çellareiro / que de todo teera encarrego e elle / por todo Respondera E dara conta com en/trega .s. que elle todo o dinheiro entregara / ao thesoureiro ³⁰⁸ da arca do comum que // [p. 251] hi ha a qual tem tres chaves De que / elle dicto thesoureiro teera hũa e outra / teera o scripvam e outra teera o prior / em Nome e por dom abbade por que / com sseu saber e liçença sse ham de / fazer todallas despesas. E trabalhe sse ³⁰⁹ / o dicto çelleireiro de tal guisa que tanto que qualquer Dinheiro das dictas Rendas / for em sua mão que logo o entregue / aos ofiçiaais na dicta arca e nom o meta / nem lance em outra parte por que / saiba ³¹⁰ de çerto que assy o çelleireiro co/mo outro qualquer monje que Rete/ver em sua mão ou em sua bolssa / o dinheiro das dictas Rendas passados / tres dias que encorrera em Sentença / De excomunhom E que avera pena / de proprietario.

Item porque ao / prior ou seu logoteente [sic] perteeçe de / teer nossas vezes e exerçitar o que nos fa/ríamos sse De cote e sempre estevesse/mos na claustra

³⁰⁶ Emendado.

³⁰⁷ Emendado.

³⁰⁸ Emendado.

³⁰⁹ Emendado.

³¹⁰ Emendado.

e coro e oficinas e an/dassemos antre os monjes E stabelle/cemos e mandamos. que o Dicto prior / nem seu logoteente [*sic*] nom seja Recebedor // [p. 252] nem scripvam Do convento nem / exercite nem faça outro ofiçio soomente / aquelle que lhe nossa regla Da .s. que / faça todallas cousas segundo manda/mento do Abbade e nom al ao qual / ou quais mandamos em virtude da san/cta obediência e sob pena D excomonhom que nom Recebam cousa algũa / nem tenham em sseu poder. De *Dinheiro* / Das Rendas nem Dereituras Dos casei/ros e qualquer cousa que sse mostrar que / Reçeberom ou Reteverom ataa tres dias / mandamos que a pague em tres dobro [*sic*] / E mais que fique a nos Reguardada [*sic*] ou/tra mayor penitência se lha quisermos / Dar.

Item stabelleçemos E manda/mos que cada ano tanto que for Dia De / sam Joham ³¹¹ o prior deste mosteiro ou / seu logoteente [*sic*] sera obrigado De fi/lhar as contas aos ofiçiais Do convento / e chamara o scripvam E o çellareiro / e o thesoureiro e o procurador e gastador / Do convento Os quais todos cinco com / seus livros e dinheiros pera tentear [*sic*] / sse poeram e asseentaram na mesa Da // [p. 253] claustra honde sse lee a liçam e al/ly começaram e prossiguiram suas con/tas e nom alçaram dellas maão ataa / sse acabarem de guisa que por todo / aquelle mes de Junho as dictas con/tas sse concludam e acabem E que / no começo de Julho sse levem a nos / e No llas offereçam e apresentem o dicto / prior e officiaes pera as nos veermos / e aprovarmos ou Reprovarmos segun/do Nos Direito e Razom parecer. Da/qui sse seguira que os dictos çelleirei/ro e thesoureiro seram theudos De / fazerem entrega De todo aquello / que ficarem Devedores ao convento / De todo o que Receberom ou que deverom / De Reçeber ou Requerer segundo que / as cousas forem ficando a nos e em nos/sso alvidro o tempo e a maneira em que / Devam e ajam De fazer a dicta entrega / De guisa que sse faça [*sic*] justiça E que / o convento nom fique exbulhado e Da/pnificado do sseu e pellos seus que o de/viam D ajudar e de servir e acrecentar. /

Item ao tempo que sse ora filharom as // [p. 254] contas Do convento nom sse acharom os / livros Dos Recebimentos e Reçeptas e os çella/reiros e thesoureiros ³¹² Nos nom Deram outra / Razom senom que os scripvaães os tynham / em sseu poder e que elles os levavaom [*sic*] e fa/ziam Delles o que queriam A qual cousa / he sospetosa e D engano e Desacustuma/da antre boos e honestos Relligiosos. Per / esta presente constituçam ³¹³ stabelleçemos e / sob pena D excomonhom mandamos que / todollos livros Das Reçeptas e Despesas / stem na arca Do comum em que sse / mete o *dinheiro* e que o thesoureiro ³¹⁴ de Delles / conta e Recado assy como do *dinheiro* que Re/çeber.

Outrosi hordenamos. Manda/mos e stabelleçemos que o nosso prior e mon/jes deste mosteiro logo agora sse traba/lhem De fazerem fazer hum tonbo muy

³¹¹ Emendado *Johom*.

³¹² Emendado.

³¹³ Emendado.

³¹⁴ Emendado *thesaureiro*.

/ comprido e bem Declarado ho melhor *que* / sse poder fazer. De todallas Rendas e Di/reituras que perteeçem aa mesa conven/tual pera sse per o Dicto tonbo filhare[m] / as contas verdadeiramente e como per/teeçe a serviço de *deus*. e pro do dicto mos/teiro E esto lhes mandamos em virtude / Da sancta obediencia. e sob pena De / excomonhom porque sentimos ho enga// [p. 255]no que ataa agora neeste mosteiro / sse fez aa mingoa De o Dicto tonbo nom / sser assy fecto como Devya.

Item Man/damos que logo sse façam Dous inventai/ros E assy cada ano outros Dous. De to/dallas cousas alfayas e Roupa *que* ha ne/este mosteiro assy no celleiro e adeg[a] co/mo na cozinha e nas outras ofiçinas Do / convento e hum destes Jnventairos. se/ra Dado a nos pera o teermos E o outro / teera o çellareiro per lhe por elle seer to/mada conta e fecta entrega Das Dictas / cousas. /

O qual caderno De constituçooens assy / presentado por Joham Dooliveira scu/deiro e procurador Do Dicto Dom abbade / Nos foy da sua parte Dicto que elle / Dicto Dom abbade por o sentir por serviço De *deus* honrra e proveito Do Dicto sseu / mosteiro e Dos monjes e convento Delle / assy no spiritual e temporal como por a/creçentamento e observancia Da hordem / e Regla De seu padre sam beento e Da li// [p. 256]berdade ecclesiastica com acordo e / consentimento Do prior monjes e conven/to Delle fizera constituir e hordenara / as Dictas constituçoes as quaaes No Di/cto mosteiro foram guardadas usadas e / platicadas taa ora. E que Desejando / elle mujto De as Dictas constituções e sta/belleçimentos sse guardarem e compri/rem inviolabiliter pera sempre e de se/rem confirmadas auctorizadas e aprova/das per auctoridade apostolica por ja/ mais em tempo algum serem Reprova/das quebrantadas nem Desfectas inpe/trava Do Dicto *Senhor* sancto padre o dicto / Rescripto apostolico pera Nos. E que / pore[m] Nos pedia por mercee E Da par/te Da sancta see apostolica Requeria *que* / per a dicta auctoridade apostolica a Nos / cometida aprobassemos confirmassemos / e corroborassemos as Dictas constituções / e cada hua Dellas. Costrangendo os Re/veis e contumazes a ello per çenssura ec/ciastica [sic]. segundo forma e theor Do Dicto / Rescripto apostolico.

E Nos vistas e exami/nadas as Dictas constituções e seu Dizer / e pedhir por nos parecerem seer e que som // [p. 257] asaz. sanctas e proveitosas assy ao spiri/tual como ao temporal Do Dicto mosteiro / e aa observancia Da Relligiam Delle. que/rendo cumprir e executar os Dictos man/dados apostolicos como somos theudo. e Re/quere a forma e theor Da dicta letra / apostolica. Mandamos ao Notairo adi/ante Nomeado Como a pessoa auten/tica e fiel que fosse ao dicto vosso mosteiro / De paço. E que em Cabidoo publicasse / a vos sobreDictos Dom abbade prior e / convento Do Dicto mosteiro o dicto Rescri/pto apostolico e as Dictas constituções / todas De verbo a verbo. E vos fizesse per/gunta sse vos prazia querieis e conssen/tieis De as confirmarmos aprovarmos / e auctorizarmos as Dictas constituções / per a dicta auctoridade apostolica ou / sse tinheis enbargo algum a sse nom / aprobarem e confirmarem que o viesseis

/ dizer e allegar perante Nos. o que o / dicto Notairo fez segundo lhe per Nos / foy mandado E vos sobre Dictos prior / monjes e convento do dicto mosteiro Res/ pondestes que era verdade que o Dom / abbade de vosso acordo e consentimento // [p. 258] stabelleçera fizera e hor/denara as dictas constituições as quais / vos ta agora guardastes e compristes e guar/daais e comprys E quereis e vos praz de / as comprir e guardar Daqui em Deante / E que Nos pedieis por merçee que pella / dicta auctoridade apostolica a nos come/tida as Confirmassemos auctorizassemos / e aprovassemos em modo que fossem / guardadas e compridas pera sempre / no dicto mosteiro per os Dom abbades / monjes e convento Delle porquanto / vos nom tinheis enbargos alguns a sse / nom conprirem os dictos mandados / apostolicos segundo nos legitimamente / constou per publico instrumento fecto / e asignado ³¹⁵ per o dicto Notairo e per vos / Dictos Dom abbade prior e convento / do dicto mosteiro o qual he inserto No / aucto sobresto perante Nos hordena/do

E que todo per Nos visto e exami/nado pella dicta auctoridade aposto/lica Confirramos aprobamos e au/ctorizarmos [*sic*] quanto com Direito Deve/mos e podemos as Dictas constituições / e stabelleçimentos e as pronunçiamos e // [p. 259] julgamos seerem e que som factas estabe/llecidas Juridicamente e em proveito / observancia acrecentamento e proteijam / Do spiritual e temporal Do Dicto mos/teiro e convento Delle. E Por este pre/sente publico instrumento De proçe/ssso sobre o Dicto Rescripto apostolico / Decreto Mandamos a vos sobre Dictos / Dom abbade prior monjes e convento / Do Dicto mosteiro De paçoo ³¹⁶ De sousa. E / a todos vossos subcessores que pellos tem/pos futuros forem. e jeeralmente a to/dallas outras pessoas ecclesiasticas e / secullares de qualquer Graao hordem / e condiçam que sejam a que o presente ne/gocio per qualquer guisa que seja tange / E perteeçe ou ao Diante tanger e perteeçer ³¹⁷ / cujos nomes e conomes aqui avemos por ex/pressos e nomeados. e a cada hum De vos e / Delles em virtude Da sancta obediência / e sob as penas censuras e Sentenças a/diante scriptas que Daqui em Diante / cumplaais e guardeis. e cada hum De / vos e Delles cumpla e guarde Realmen/te e com efecto em todo e per todo as Dictas / constituições ordenaçooes [*sic*] e stabelleçimentos // [p. 260] aqui atras insertas. e / cada hua Dellas nem as quebrantardes / nem fazerdes quebrantar em maneira / alguã nem a ello Dardes aazo ajuda / nem conselho publico ³¹⁸ vel oculte ³¹⁹. Dire/te vel indirete o *que* vos Defendemos muj / strictamente que nom façaais

³¹⁵ Emendado.

³¹⁶ Emendado.

³¹⁷ Emendado.

³¹⁸ Emendado.

³¹⁹ Emendado.

E pera / ello vos amoestamos a primeira segun/da e terceira vezes em forma juridica / e Damos e asignamos a vos e a elles e / a cada hum De vos e Delles por todas / tres Canonicas amoestações e termo / peremptoris seis Dias primeiros se/guintes contados Do Dia que vos este / nosso processo for publicado leudo ou / notificado .s. Departidamente Dous / por a primeira Dous dias por a segun/da E outros Dous dias por a terceira e / ultima amoestações Os quaaais seis / dias passados fazendo vos alguns ou al/gum De vos o contrairo Do que vos aquy / per Nos he Defeso e mandado moniti/one permissa Nos poemos e avemos em / vos e em cada huns [sic] De vos e Delles Sen/tença D excomonhom em estes scriptos ³²⁰ / E vos çitamos e avemos por citados e ca// [p. 261]da huns [sic] De vos e Delles por çitado pe/ra a Declaraçom e execuçam Da dicta / excomonhom E pera o Dia e dias despo/ís Della seguintes. E sse per ventura en/correrdes ou alguns de vos e delles en/correr e cayr na Dicta excomonhom por / desobedeçerdes ou alguns De vos e Del/les Desobedeçer a estes nossos mandados / e mais verdadeiramente apostolicos / per outros seis dias. Despois seguintes. Dos / Dictos seis dias primeiros que fazem / Doze dias seguintes Despois da dicta / publicaçom ou notificaçom Dos Dictos / mandados Nos vos Declaramos ao povoo / chrisptaão por ³²¹ publicos excomunga/dos E por taais vos mandamos publicar / Denunçiar e evitar D antre os fieis chris/ptaãos. E se na dicta contumacia Rebe/liã e Desobediencia persseverardes ou / cada hum de vos e Delles persseverar / por outros seis dias. Despois seguintes / Dos Dictos doze dias o que Deus nom / queira. os quais seis dias vos bem assy / Damos e asignamos por todas tres Cano/nicas amoestações e termo perempto// [p. 262]rio .s. Departidamente Do/us Dias por cada hũa amoestaçom / Nos eadem auctoritate apostolica pre/dicta em estes presentes scriptos poe/mos em vossas pessooas e de cada hum / de vos e Delles Sentença De ecclesias/tico interdicto E Nos lugares honde ste/verdes ³²² e Declinardes e cada hum De / vos e delles stever e Declinar emquan/to assy em elles ou elle steverdes. E / Mandamos sob a dicta pena De exco/monhom A todallas pessoas ecclesiasti/cas que guardem o dicto interdicto tan/to que Recayr em todallas cousas que / o direito manda guardar No tempo Dos / semelhantes interdictos taa que Rial/mente e com efecto satisfaçaaais e obe/deeçaaais a nossos e mais verdadeiramen/te apostolicos mandados. E mereçaaais / D aver e Reçeber beneficio d absoluçam / em forma da sancta igreja. A qual / pera Nos tam soamente Reservamos. /

E sob a dicta pena De excomonhom / Mandamos a qualquer clerigo Relli/gioso Notairo ou tabalehiom que Re// [p. 263] querido for que vos leea e publique / este publico instrumento De processo / per Nos Decreto pella dicta auctori/dade apostolica E da publicaçom e / auctor que sobr ello fizer De os instromen/tos ou scripturas De certidom que lhe / pedidos forem.

³²⁰ Emendado.

³²¹ Emendado.

³²² Emendado.

Em testemunho Das quaais Cousas subso Dictas e De ca/da hũa delles [sic] mandamos seer facto / hum e mujtos instrumento ou instru/mentos Deste nosso processo per nos / Decreto pera o Dicto Dom abbade / e sseu mosteiro sob nosso Signal e seello / E sob publico Signal Do Dicto Notai/ro que foy per Nos Decernido e facto. / Na dicta cidade Do porto Nas casas que / forom de ³²³ Domingues Dias mestr escolla / que foi Da see Della honde ao present/te pou-samos ³²⁴ feria terça quinze di/as do mes D abril do anno Do nascimen/to De nosso *Senhor Jesu Christo* de mil qu/atroçentos E septenta E sete annos s/tando hi presentes os honrrados Joham / Godynz chantre Na nossa igreja de / Bragaa E gonçalo anes arçediago D o// [p. 264]liveira Na dicta igreja Do porto / que forom testemunhas das dictas / cousas e De cada hua Dellãs chama/dos e Rogados ³²⁵.

Ludovicus Archiepis/copus

Heu [sic] Joham do Couto Clerigo / da Cidade do porto Notairo ³²⁶ publico per aucto/ridade apostolica que a todollos auctos / perante o Reverendissimo Senhor Dom Luis Arcebis/po e Senhor de Bragaa e primas facto / presente fuy e os vi e ouvi passar de/cernir e declarar como em este ins/tromento he expresso de que per man/dado do dicto Senhor este presente pu/blico instrumento de processo per elle / decreto fielmente conferi ³²⁷ e scripvi. / Em que meu publico e acostumado sig/nal fiz que tal he.

[do Sinal publi/co com as letras Johanes de couto] //

Doc. nº 8

1477.Julho.03, Paço de Sousa

Instrumento de publicação e aprovação das Constituições redigidas por Frei João Álvares, abade do Mosteiro de Paço de Sousa, confirmadas por D. Luís Pires, Arcebispo de Braga, estando presentes o prior e convento do dito mosteiro.

(BAC, Ms. 584 Azul - Cópias mandadas tirar por João Pedro Ribeiro e por ele revistas, por conta da Academia, pp. 264-265)

[p. 264] In nomine Domini Amen. Saibham / os que este Instrumento de fe de pu/blicaçom virem que no anno do Nas/cimento de Nosso Senhor Jesu Christo / de

³²³ Entrelinhado.

³²⁴ Emendado sobre *pouamos*.

³²⁵ Segue, até ao fim do documento, numa tinta diferente.

³²⁶ À margem, com chamada para este ponto do texto.

³²⁷ Emendado sobre *comferi*.

mil iij^c Lxxvij. aos tres dias do mes / de Julho dentro na claustra do mosteiro de sam salvador de paação de sousa / honde stavam juntos em cabidoo chamados ³²⁸ // [p. 265] per soom de campaa tangida / o Reverendo Senhor dom Joham alvares abba/de frey pedro prior frey gonçallo soprior / frey fernando frey pedro novaais frey / gonçallo frey alvaro frey bras e frey / thomas dom abbade prior monjes e / convento do dicto mosteiro speçialmen/te junctos e chamados pera o aucto se/guinte

Eu Joham do Couto Notairo / per auctoridade apostolica em presença / das testemunhas adiante nomeadas pe/ra o dicto aucto speçialmente chamadas / e Rogadas ly e publiquey aos dictos senhor / dom abbade prior monjes e convento / este processo atras scripto todo de ver/bo a verbo em alta e intellegivel voz / o qual assy publicado como dicto he aos / dictos dom abbade prior e monjes sobredictos disserom una voce que lhes / plazia de çomprir e guardar as cousas / em elle contheadas. E o dicto dom ab/bade da dicta publicação me pedio / hum e mais instrumentos da dicta / publicação pera guarda do direito / do dicto mosteiro.

testemunhas que / a esto presentes foram os honrrados / afonso vaaz notairo apostolico e / Joham de portallegre clerigo de missa / e outros e eu sobredicto notairo que / este instrumento scripvi em que meu / publico e acostumado ³²⁹ signal fiz que tal he

[do Sinal publico com o nome do Notario.] //

³²⁸ Acrescentado na linha de baixo.

³²⁹ Emendado.